

Manual de Formação e Sensibilização

RESPONSE

Serviços responsivos para a violência baseada no género contra as mulheres com deficiência



Nome do Projeto: Serviços responsivos para a violência baseada no género contra as mulheres com deficiência

Acrónimo do Projeto: RESPONSE

Linha de Financiamento: ERASMUS-EDU-2021-PCOOP-ENGO

Produto do Projeto 3.1 – Manual de Formação e Sensibilização Principais autoras: Natalia Pérez e Rosa Pérez (PLENA INCLUSION)

Conteúdos de âmbito nacional: FENACERCI – Federação Nacional de Cooperativas e Solidariedade Social

Um agradecimento às entidades de âmbito nacional que contribuíram para o presente documento: Associação Portuguesa Voz do Autista; Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV); Cooperativa de Educação, Reabilitação e Capacitação para a Inclusão em Cascais (CERCICA); Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG); Guarda Nacional Republicana (GNR); Polícia de Segurança Pública (PSP); Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida, Direção-Geral da Saúde.

Este documento foi produzido sob os termos e condições do Acordo de Subvenção n.º 101049437. O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui uma aprovação do seu conteúdo, que reflete apenas a opinião dos autores. A Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer utilização que possa ser feita da informação contida nesta publicação.



**Co-funded by
the European Union**

Índice de Conteúdos

Resumo	5
Acrónimos, Siglas e Abreviaturas	6
Prefácio	8
Introdução	12
1 Definição de conhecimentos: definições e resultados mais importantes do Relatório do Estado da Arte (RESPONSE)	28
1.1 O que é a violência de género?	28
1.2 Particularidades da VBG contra as MCD	29
1.3 O que significa a expressão “serviços sensíveis ao género”?	32
1.4 Direitos das Mulheres com Deficiência (MCD)	33
1.4.1 Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	33
1.4.2 Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (no acrónimo inglês, CEDAW)	34
1.4.3 Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, (Convenção de Istambul)	36
1.4.4 Estratégia europeia para os direitos das pessoas com deficiência, 2021–2030	37
1.4.5 Resolução do Parlamento Europeu de 29 de novembro de 2018 sobre a situação das mulheres com deficiência	38
1.4.6 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	39
1.4.7 Estratégia Europeia para a Igualdade de Género, 2020–2025	39
1.5 Relatório do Estado da Arte: resultados e conclusões	41
1.6. Acessibilidade e Comunicação, dois aspetos fundamentais na melhoria da prestação de cuidados às MCD vítimas de VBG.	47
1.6.1. Acessibilidade cognitiva e leitura fácil: instrumentos que tornem a informação e os ambientes mais compreensíveis.	47
1.6.2. Comunicação com mulheres com deficiência: características e instrumentos	49
2. Organizações prestadoras de serviços; questões essenciais na conceção duma resposta adequada às mulheres com deficiência vítimas de violência de género	51
2.1. Organizações prestadoras de serviços a MCD e SP destinados a mulheres vítimas de VBG	51

2.2. Fatores de risco e vulnerabilidade que podem influenciar ou ser a causa de VBG contra mulheres com deficiência.	53
2.2.1. Como reconhecer, detetar e prevenir a VBG em serviços e centros de prestação de cuidados a MCD: sinais de alarme e indicadores.	56
2.2.2. Possíveis formas de descobrir se uma mulher com deficiência é ou foi vítima de violência.	57
2.3. Importância da capacitação das mulheres com deficiência	61
2.4. Referências e informações suplementares	62
3. Principais organizações prestadoras de serviços de apoio a mulheres com deficiência vítimas de violência de género.	63
3.1. Quais são as principais organizações prestadoras de serviços e qual é o papel de cada uma delas no apoio às mulheres com deficiência vítimas de VBG?	63
3.2. Questões essenciais na conceção duma resposta adequada às mulheres com deficiência vítimas de violência de género.	64
3.2.1. Aspectos essenciais do apoio às vítimas de VBG	65
3.2.2. Prestação apropriada e não estereotipada de apoio a mulheres com deficiência: serviços responsivos e inclusivos.	67
3.2.3. O papel dos facilitadores como adaptação razoável. A importância do facilitador	68
3.3. Serviços responsivos e inclusivos para mulheres com deficiência vítimas de VBG	74
3.3.1. O que são serviços responsivos e inclusivos?	74
3.3.2. Quais são as principais políticas e estratégias a desenvolver para se oferecer serviços inclusivos? Coordenação transversal de ações	76
3.4. Aspectos fundamentais da prevenção da violência de género contra mulheres com deficiência	79
3.5. Referências e informações de leitura suplementar	83
4. As mulheres com deficiência e a VBG	84
4.1. Conhecimento e defesa dos nossos direitos: Os serviços de apoio à vítima de VBG e o sistema judicial	84
4.1.1. O que são os serviços de apoio às mulheres vítimas de VBG?	85
4.1.2. O que é o sistema judicial e quais são os seus componentes?	100
4.1.3. Funcionamento do sistema judicial e dos serviços de apoio às mulheres vítimas de VBG	110
4.2. Apoio à tomada de decisões: o que é?	121
4.3. Apoio e <i>sororidade</i> entre pares: capacitação das mulheres com deficiência	122
4.3.1. O que é o apoio entre pares?	123
4.3.2. O que é a <i>sororidade</i> ?	124



4.3.3. Apoio entre pares e <i>sororidade</i> , aspetos fundamentais da capacitação das mulheres com deficiência	125
4.4. Referências e informações suplementares	126
5. Conclusões	128
5.1 Conceito de serviço ideal para mulheres com deficiência vítimas de VBG.	128
5.2 Grupos de trabalho do projeto RESPONSE. Aprendizagem adquirida e experiências dos agentes envolvidos.	129
6. Referências	132
Apêndice	143



Resumo

A Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres (dezembro de 1993) define, no seu primeiro artigo, que: «Para os fins da presente Declaração, a expressão “violência contra as mulheres” significa qualquer ato de violência baseado no género do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada.»

De acordo com as Nações Unidas, a discriminação contra pessoas com deficiência, associada a atitudes em relação às mulheres nas sociedades patriarcais, expõe mulheres e raparigas com deficiência a um risco aumentado de violência. Embora as mulheres e as raparigas com deficiência sofram muitas das mesmas formas de violência que o resto da população feminina, essa violência assume contornos e tem causas únicas quando as variáveis género e deficiência se cruzam, resultando em consequências gravosas para esta franja da população. As mulheres e as raparigas com deficiência são particularmente alvo de violência devida a exclusão social, mobilidade condicionada, falta de estruturas de apoio, obstáculos à comunicação e perceções sociais negativas. Os tipos de violência sofrida por mulheres e raparigas com deficiência incluem violência física e sexual, bem como abuso emocional e verbal.

Este manual tem como objetivo fornecer instrumentos a todos os agentes envolvidos na resposta às mulheres vítimas de violência de género, permitindo-lhes trabalhar em conjunto no desenvolvimento de serviços sensíveis à problemática do género de forma abordar este tipo específico de violência. Este contributo ajudará a implementar medidas concretas em situações reais, promovendo uma abordagem inclusiva nos serviços em causa que permita um desenho universal, garantindo assim a acessibilidade a todas as mulheres vítimas, independentemente das suas necessidades de apoio.

Palavras-chave: deficiência, mulheres, violência de género, direitos, serviços de apoio, justiça, vítimas, interseccionalidade, acessibilidade, capacitação, facilitador, apoio à tomada de decisões.

Acrónimos, Siglas e Abreviaturas

- **APAV** – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
- **Art.** – Artigo
- **ATENPRO** – Serviço Telefónico de Atenção e Proteção às vítimas de violência de género (no acrónimo espanhol)
- **BID** – Banco Interamericano de Desarrollo (Banco Interamericano de Desenvolvimento)
- **CC** – Código Penal da Lituânia
- **CCP** – Código do Processo Penal da Lituânia
- **CEDAW** – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (no acrónimo inglês)
- **CERCIAG** – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades de Águeda, CRL.
- **CHRS** – Centres d'Hébergement et de Réinsertion Sociale (Centros de Abrigo e Reinserção Social – França)
- **CIG** – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género
- **CNCDH** – Commission nationale consultative des droits de l'homme (Comissão Nacional Consultiva para os Direitos Humanos – França)
- **DIAP** – Departamento de Investigação Criminal e Ação Penal
- **v.g.** – *verbi gratia* (por exemplo, na locução latina)
- **EASPD** – Associação Europeia de Prestadores de Serviços a Pessoas com Deficiência (na sigla inglesa)
- **EII** – Equipas de Investigação e Inquérito
- **etc.** – abreviatura de etcétera
- **ETR** – leitura fácil (na sigla inglesa)
- **UE** – União Europeia
- **EWLO** – Lóbi Europeu Feminino (na sigla inglesa)
- **FRA** – Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (na sigla inglesa)
- **GAV** – Gabinete de Apoio à Vítima
- **VBG** – Violência baseada no género (na sigla inglesa)
- **GNR** – Guarda Nacional Republicana
- **HUF** – Sigla da moeda húngara (forint)

- **i.e.** – *id est* (ou seja, na locução latina)
- **LAEO** – Centros de Acolhimento, Escuta e Orientação (França)
- **LDF** – Fórum Lituano para a Deficiência (na sigla inglesa)
- **LDOF** – Fórum Lituano de Organizações para Pessoas com Deficiência (na sigla inglesa)
- **LGTBQ+** – Lésbicas, homossexuais, bissexuais, transgénero, *queer*, intersexo, assexuais, etc. (na sigla inglesa)
- **MOOC** – Curso Online Aberto e Plural (na sigla inglesa)
- **NDP** – Programa Nacional para a Deficiência (Hungria, na sigla inglesa)
- **NFSZK** – Centro Nacional para a Deficiência e Política Social (Hungria, na sigla húngara)
- **ONG** – Organização Não Governamental
- **NIAVE** – Núcleo de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas
- **ODDH** – Observatório da Deficiência e Direitos Humanos
- **ORFK** – Polícia húngara (na sigla original)
- **PSP** – Polícia de Segurança Pública
- **PCD** – Pessoas com deficiência (na sigla inglesa)
- **RNAVVD** – Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica
- **SDM** – Apoio à tomada de decisões (na sigla inglesa)
- **SEIVD** – Secção Especializada Integradas de Violência Doméstica
- **SKPC** – Centros de assistência complexa e especializada (Lituânia, na sigla original)
- **Relatório SOTA** – Relatório do estado da arte (na expressão inglesa)
- **PS** – Prestadores de serviços
- **PSG** – Prestadores de serviços gerais
- **DST** – Doenças sexualmente transmissíveis
- **TAR** – Manual de Formação e sensibilização (na sigla inglesa)
- **UAVDI** – Unidade de Atenção às Vítimas com Deficiência Intelectual (no acrónimo espanhol)
- **ONU** – Organização das Nações Unidas
- **CNUDPD** – Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
- **UVFI** – Unidade de Avaliação Forense Integral (na sigla espanhola)
- **MCD** – Mulheres com deficiência

Prefácio

Este Manual de Formação e Sensibilização constitui um dos resultados do projeto europeu RESPONSE, financiado pelo programa Erasmus+ (“Parceria para a Cooperação nos Domínios da Educação e da Formação” (Erasmus-Edu-2021-PCOOP-ENGO).

O projeto RESPONSE reúne diferentes partes interessadas envolvidas na luta contra a violência de género contra as mulheres com deficiência. O objetivo é permitir a difusão do conhecimento oriundo da área da deficiência para a área dos direitos das vítimas e vice-versa, criando um espaço de aprendizagem e cooperação conjuntas.

O projeto RESPONSE é dedicado a facilitar a cooperação a nível nacional e internacional entre os diferentes agentes envolvidos: mulheres com deficiência (MCD), prestadores de serviços (PS) e prestadores de serviços gerais (PSG).

Seguem-se as definições destes grupos-chave:

- **Mulheres com deficiência (MCD):** Consideradas no âmbito do projeto como tendo mais de 18 anos de idade. Iremos ater-nos, neste caso, à noção de deficiência apresentada no Artigo 1.º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas (CNUDPD)¹: “As pessoas com deficiência incluem aqueles que têm incapacidades duradouras físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, que em interação com várias barreiras podem impedir a sua plena e efetiva participação na sociedade em condições de igualdade com os outros”.
- **Organizações prestadoras de serviços a pessoas com deficiência (PS):** trata-se de diferentes profissionais que prestam serviços na área da deficiência, tais como: assistentes sociais, psicólogos, monitores e auxiliares, os diferentes profissionais que trabalham em ONG.
- **Prestadores de serviços gerais (PSG):** são todos os profissionais que prestam serviços, principalmente nos setores da saúde, do serviço social, do apoio à vítima, da segurança e da justiça, que lidam com mulheres com deficiência vítima de crimes. Ou seja: profissionais que

¹ Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência [Nações Unidas, 2006], <https://www.un.org/development/desa/disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities-2.html>



desenvolvem a sua atuação no domínio da antidiscriminação, igualdade de género, saúde, justiça e serviços de apoio à vítima.

O projeto RESPONSE é apoiado pela Associação Europeia de Prestadores de Serviços para Pessoas com Deficiência (Bélgica) e por organizações prestadoras de serviços que apoiam pessoas com deficiência em seis países diferentes: Centre de la Gabrielle (França), Kézenfogva Alapítvány (Hungria), Jaunuolių Dienos Centras (Lituânia), Fundacja Eudajmonia (Polónia), FENACERCI – Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social (Portugal) e Confederación Plena Inclusión España (Espanha).

Este projeto permitir-nos-á apoiar a divulgação e transferência das melhores práticas e experiências entre os profissionais dos países envolvidos, de forma a criar um processo de aprendizagem conjunta que nos permitirá alcançar uma verdadeira resposta multidisciplinar, fornecendo soluções concretas que tornarão os serviços mais sensíveis e inclusivos para lidar com a violência de género contra mulheres com deficiência.

Uma resposta eficaz às necessidades dessas populações será, sem dúvida, coordenada a nível nacional e europeu, fazendo melhor uso dos recursos disponíveis, aumentando a qualidade do conhecimento adquirido, promovendo uma solução interdisciplinar para o problema da discriminação múltipla e propondo soluções concretas.

Neste contexto, o objetivo principal deste manual é desenvolver uma série de módulos de formação que abrangem os principais resultados de aprendizagem duma extensa investigação de campo, registados no Relatório do Estado da Arte (relatório SOTA²). Este relatório baseia-se num inquérito realizado nos seis países parceiros: Espanha, França, Hungria, Lituânia, Polónia e Portugal. O inquérito foi realizado com o contributo de mulheres com deficiência, organizações prestadoras de serviços que operam na área da deficiência e prestadores de serviços gerais. Para além das necessidades identificadas, o relatório também apresenta as boas práticas existentes a nível global, europeu e nacional.

Este manual pretende fornecer instrumentos aos diferentes grupos-alvo que lhes permitam trabalhar em conjunto no desenvolvimento de serviços sensíveis à problemática do género, de forma a poderem abordar eficazmente a violência de género. Este contributo ajudará a implementar medidas concretas em situações reais, contribuindo para uma abordagem inclusiva nos serviços em causa que permita um desenho universal,

² Projeto RESPONSE: Relatório do Estado da Arte (2022). [0 RESPONSE State of the Art Report.pdf \(easpd.eu\)](https://easpd.eu/RESPONSE_State_of_the_Art_Report.pdf)



garantindo assim a acessibilidade a todas as mulheres vítimas, independentemente das suas necessidades de apoio.

À semelhança de todas as ações do projeto RESPONSE, este manual é influenciado pela abordagem interseccional dos serviços e pela necessidade de melhorar as competências e os recursos dos profissionais que trabalham neste campo, a fim de se garantir a existência de serviços mais inclusivos e com mais qualidade, com a singularidade de propor a todos estes agentes o desenvolvimento colaborativo das competências em causa e a consciência necessárias para darem uma resposta verdadeiramente eficaz, coordenada e multidisciplinar.

O manual aborda três grupos-alvo diferentes (MCD, PS e PSG), visto a diferença de pontos de vista contribuir cada vez mais para a prevenção da violência contra as mulheres e para a construção colaborativa dos serviços de que estas necessitam.

Tendo em conta estes três grupos-alvo, o manual dispõe de dois capítulos com conteúdos comuns e de três capítulos específicos, um para cada desses grupos. Nestes capítulos, iremos recolher diferentes propostas de formação para se atingir os principais resultados de aprendizagem, tanto na sensibilização como na construção colaborativa; ou seja, para que os diferentes grupos-alvo possam trabalhar em conjunto no desenvolvimento de serviços sensíveis às problemáticas da deficiência e da violência de género.

Sendo assim, o capítulo destinado às organizações prestadoras de serviços inclui instrumentos e informações sobre como identificar diferentes tipos de violência. Também se abordam os fatores de risco ou vulnerabilidade que possam influenciar ou ser a causa de VBG contra as MCD, terminando na abordagem do processo de capacitação das mulheres com deficiência.

O capítulo específico para os prestadores de serviços gerais inclui instrumentos destinados a apoiar mulheres com deficiência de forma apropriada e não estereotipada, o que significa a existência de serviços inclusivos, a identificação das principais políticas e estratégias que precisam de ser desenvolvidas para prestar serviços inclusivos, e como implementar um instrumento que previna a violência de género contra mulheres com deficiência. Também oferece uma abordagem ao conceito de facilitador; qual a sua função e a importância de se ter profissionais de confiança que ajudem a informar e antecipar quaisquer problemas ou situações que possam surgir.

Por último, o capítulo destinado a mulheres com deficiência visa abordar a importância de conhecer e defender os seus direitos, o funcionamento do sistema de justiça nacional e dos serviços de apoio à vítima. Integra, ainda, conteúdos relacionados com o sistema de apoio à tomada de decisão, o apoio por pares

e estratégias de capacitação para as mulheres com deficiência.

O conteúdo deste Manual baseia-se nos resultados do Relatório do Estado da Arte (SOTA). No entanto, é importante notar que o manual também inclui os principais resultados de vários grupos de trabalho reunidos nos 6 países parceiros. Estes grupos de trabalho foram criados numa dupla perspetiva: a das mulheres com deficiência e a dos profissionais que as acompanham.

Este Manual também será desenvolvido num Curso Online em inglês, que estará disponível para o grande público no Centro de *E-learning* da EASPD (Associação Europeia de Prestadores de Serviços para Pessoas com Deficiência: [EASPD E-LEARNING HUB](#)). O curso online incluirá vídeos, infografias e outros materiais desenvolvidos de acordo com os mais elevados padrões de acessibilidade.

Este manual deverá permitir atingir os seguintes resultados:

- Identificar e obter os principais objetivos de aprendizagem, para que os grupos-alvo possam trabalhar em conjunto no desenvolvimento de serviços sensíveis ao género que abordem eficazmente a problemática da violência de género.
- A curto prazo, promover um modelo de aprendizagem que gere novas experiências e conhecimentos, tanto para as organizações prestadoras de serviços, como para os prestadores de serviços gerais, permitindo-lhes desenvolver serviços sensíveis ao género que lidem com a violência de género, e para as mulheres com deficiência, para que estas participem verdadeiramente num processo deste tipo.
- A médio prazo, alcançar uma melhor cooperação entre as partes interessadas.
- A longo prazo, assegurar uma melhor integração e coordenação dos serviços, que serão, portanto, mais sustentáveis e acessíveis, e contribuirão para uma melhor qualidade de vida para as mulheres com deficiência e o seu círculo de apoio.

Um componente-chave na prevenção da violência contra as mulheres será a nova abordagem aos serviços acessíveis para as mulheres com deficiência que são vítimas de violência de género, o qual se baseia numa perspetiva interseccional e sensível ao género, e numa formação melhorada e adequada a todos os agentes envolvidos.

Introdução

As mulheres e raparigas com deficiência enfrentam discriminação múltipla e interseccional em todas as áreas do quotidiano, e estão mais em risco de sofrer violência, abusos e práticas nocivas para o seu bem-estar. A violência pode ocorrer em vários contextos (e.g. instituições e escolas segregadas) e assumir diferentes formas, incluindo não só o assédio e a violência sexual, mas também o aborto e a esterilização forçados, bem como a violência específica em razão da deficiência.

A Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia publicou um relatório que apresenta os principais resultados do inquérito sobre a violência contra as mulheres na União Europeia (UE) ³. Os investigadores entrevistaram 42 000 mulheres nos 28 Estados-Membros da UE, perguntando às mulheres que experiências tinham de violência física, sexual e psicológica. As inquiridas relataram experiências de perseguição, assédio sexual e abuso na infância.⁴

Os resultados mostram que a violência generalizada baseada no género persiste nos países membros da UE. Entre as inquiridas, 34% das mulheres com deficiência relataram ter sofrido alguma forma de violência física ou sexual desde os 15 anos, em comparação com 19% das mulheres sem deficiência. Além disso, 46% das mulheres com deficiência afirmaram ter sofrido de violência física, sexual ou psicológica antes dos 15 anos.

No que diz respeito à violência psicológica e ao assédio, os números são ainda maiores. Nesse caso, 61% das mulheres com deficiência estiveram sujeitas a assédio sexual desde os 15 anos. A perseguição foi experienciada por 26% das inquiridas com deficiência.

Mas as mulheres com deficiência não enfrentam apenas a violência a um ritmo superior às mulheres sem deficiência. Também enfrentam obstáculos adicionais na comunicação e no acesso à justiça, bem como às medidas de apoio ao respeito dos direitos e das ordens judiciais de proteção das vítimas.⁵

A este respeito, as mulheres com deficiência enfrentam vários obstáculos legais, atitudinais, comunicacionais e físicos quando se trata de denunciarem situações de violência de género. A polícia e a magistratura sofrem,

³ “Violência contra as mulheres: um Inquérito à escala da UE” (Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2014), <https://fra.europa.eu/en/publication/2014/violence-against-women-eu-wide-survey>.

⁴ Resultados do inquérito “Violência contra as mulheres: um Inquérito à escala da União Europeia” (Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2014), http://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2014-vaw-survey-main-results_en.pdf

⁵ “EDF Position Paper on Violence against Women and Girls with Disabilities in the European Union” (Artigo no Posicionamento da EDF sobre a Violência contra as Mulheres e as Raparigas na União Europeia, Fórum Europeu da Deficiência, 2021), www.edf-feph.org/content/uploads/2021/05/final-EDF-position-paper-on-Violence-against-women-and-girls-with-disabilities-in-the-European-Union.pdf

frequentemente, da falta de formação adequada para agirem adequadamente nos casos em que uma pessoa com deficiência esteja envolvida como vítima, arguida ou testemunha, o que leva a um esforço probatório insuficiente em tribunal.

Além disso, as comunicações e exames necessários quando uma mulher com deficiência relata ser vítima de violência de género nem sempre são realizados com as garantias e o apoio que permitam às mulheres com deficiência a defesa dos seus direitos, o que gera automaticamente discriminação no acesso à justiça.

Da mesma forma, a apresentação da queixa e o processo criminal – especialmente no que se refere a tipos específicos de violência, tais como restrições sensoriais, remoção de equipamentos de mobilidade ou de comunicação, negação de acesso a medicamentos ou hipermedicação – são influenciados por estereótipos negativos socialmente relacionados com mulheres com deficiência intelectual, o que resulta numa descredibilização das mulheres com deficiência.

Resumindo, o resultado é:

- Falta de autoestima, consequência duma visão redutora das suas competências, conhecimentos e experiências.
- Falta de informação.
- Dificuldade acrescida de aceder aos recursos disponíveis para situações de violência de género (falta de acesso a informação, abrigos, centros de informação, etc.).
- Descredibilização enfrentada quando denunciam publicamente estas situações (especialmente em pessoas com necessidades de apoio ao nível da comunicação ou com deficiência intelectual).
- Impossibilidade de se defenderem fisicamente do agressor.
- Medo de perda do parceiro abusivo, sobretudo se estão dependentes dele para atividades básicas do quotidiano.⁶

⁶ “EDF Position Paper on Violence against Women and Girls with Disabilities in the European Union” (Artigo no Posicionamento da EDF sobre a Violência contra as Mulheres e as Raparigas na União Europeia, Fórum Europeu da Deficiência, 2021), <https://www.edf-feph.org/content/uploads/2021/05/final-EDF-position-paper-on-Violence-against-women-and-girls-with-disabilities-in-the-European-Union.pdf>

De acordo com os resultados do Relatório do Estado da Arte redigido neste projeto, as organizações prestadoras de serviços às pessoas com deficiência (gerais ou não) enfrentam desafios comuns, especialmente quando se trata de prestar apoio adequado às vítimas e de reconhecer a violência que enfrentam.

Em primeiro lugar, as dificuldades em apoiar as vítimas devem-se principalmente à formação insuficiente sobre a forma de se apoiar as mulheres com deficiência vítimas de violência baseada no género (VBG), à inacessibilidade dos serviços e recursos específicos, à falta de cooperação entre as organizações prestadoras de serviços a pessoas com deficiência e os serviços gerais, e à morosidade dos procedimentos legais.

Em segundo lugar, os profissionais também enfrentam obstáculos relacionados com a falta de reconhecimento da VBG, tanto pela vítima como pelo ambiente institucional ou pessoal que a rodeia. Nalguns casos, por exemplo, a vítima debate-se com dificuldades no reconhecimento do tratamento abusivo e inaceitável que recebe. São também descritas situações de “invisibilidade” da violência pelo ambiente pessoal, familiar e institucional da vítima.

Por outro lado, as mulheres com deficiência têm historicamente exigido ser ouvidas em relação a esta questão, bem como reforçado a necessidade de recursos acessíveis, investigação documentada sobre a violência de género sofrida por mulheres com deficiência ou alterações legislativas que tenham em conta as suas necessidades específicas.⁷

Todas estas circunstâncias colocam muitas vezes as mulheres com deficiência intelectual e de desenvolvimento à margem da sociedade, agravando e consolidando a situação de discriminação interseccional que enfrentam em relação a outras mulheres sem deficiência.

Não se trata duma situação isolada e faz-se sentir em diferentes países, entre eles aqueles que fazem parte deste projeto:

◆ França

Em França, as estatísticas relativas às mulheres com deficiência são muito alarmantes. De acordo com o estudo *Les violences faites aux personnes en situation de handicap (adultes): Focus sur les violences*

⁷ “EDF Position Paper on Violence against Women and Girls with Disabilities in the European Union” (Artigo no Posicionamento da EDF sobre a Violência contra as Mulheres e as Raparigas na União Europeia, Fórum Europeu da Deficiência, 2021), <https://www.edf-feeph.org/content/uploads/2021/05/final-EDF-position-paper-on-Violence-against-women-and-girls-with-disabilities-in-the-European-Union.pdf>

*conjugales et violences sexuelles*⁸ (Violência exercida contra pessoas com deficiência [adultos]: o caso da violência conjugal e sexual), quatro em cada cinco mulheres com deficiência sofrem de vários tipos de violência e/ou abuso. As mulheres com deficiência têm maior probabilidade de serem abusadas física ou sexualmente pelo seu parceiro em comparação com as mulheres sem deficiência (35% contra 19%). Além disso, a França apresenta um número alarmante de quase 90% das mulheres com um distúrbio do espectro do autismo a sofrerem ou a terem sofrido de violência sexual, 47% das quais antes dos 14 anos.⁹ Por sua vez, 27% das mulheres surdas ou com dificuldades auditivas relatam ter sofrido violência durante a sua vida¹⁰.

A deficiência está legalmente reconhecida em França desde a aprovação da Lei dos Direitos Económicos das Pessoas com Deficiência, a 12 de julho de 1990. Em 11 de fevereiro de 2005, foi também aprovada a Lei da Igualdade de Direitos e Oportunidades¹¹ do país. Apesar de ambas as leis preverem o reconhecimento e a proteção das pessoas com deficiência, não abordaram os problemas específicos da violência e da discriminação que enfrentam. Em França, a deficiência é considerada uma parte inata do indivíduo e é definida como uma restrição que impede ou limita a participação na sociedade.¹²

Os princípios de participação, não discriminação e acessibilidade também são interpretados de forma mais restritiva, sendo apenas considerados no contexto de situações relacionadas com a esfera profissional ou o acesso à formação.

No entanto, surgiram em França mecanismos independentes que trabalham para promover e proteger os direitos das pessoas com deficiência. Em 2020, a Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNCDH) foi mandatada para combater estereótipos e preconceitos em relação à deficiência. O relatório preliminar desta organização é um importante instrumento para o Governo na preparação duma campanha nacional de sensibilização aos estereótipos contra as pessoas com deficiência.

⁸ Documentário: “Les violences faites aux personnes en situation de handicap (adultes): focus sur les violences conjugales et violences sexuelles”, 28 de julho de 2022,

⁹ Congrès de l’encéphale 2019 – Paris, par le Dr David Gourion, Mme Séverine Leduc et Mme Marie Rabatel. Apresentação em <https://www.encephale.com/Videos/Les-videos-du-congres-de-l-Encephale/Program-de-l-encephale-2019/Les-ASPERGIRLS-l-autisme-de-haut-niveau-au-feminin>.

¹⁰ Baromètre Santé sourds et malentendants 2011/2012. Consultar <https://www.santepubliquefrance.fr/etudes-et-enquetes/barometres-de-sante-publique-france/barometre-sante-sourds-et-malente-ndants-bssm-2011-2012>

¹¹ Lei n.º 2005-102, de 11 de fevereiro de 2005, para a Igualdade de Direitos e Oportunidades, Participação e Cidadania de Pessoas com Deficiência, <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000000809647>

¹² Relatório de investigação sobre Violência sobre Mulheres com Deficiência, março de 2022 <https://ecoute-violences-femmes-handicapees.fr/wp-content/uploads/2022/07/Rapport-FDFA-Aix-Global-Justice-V2.pdf>.

O Provedor de Justiça sublinha a particular invisibilidade da deficiência na legislação francesa. Além disso, lamenta a falta de consideração da discriminação interseccional de género, a qual é reconhecida internacionalmente desde 1979. Esta entidade também se refere ao artigo de ponto de situação do Senado – “Culture et handicap, une exigence démocratique de 2017” (Cultura e deficiência, uma exigência democrática em 2017) –, o qual destaca o alarmante número de atos de violência sofridos por mulheres com deficiência e recorda os obstáculos ao acesso à justiça, *v.g.*, o difícil, se não impossível, acesso a edifícios como esquadras de polícia para apresentar uma queixa.

Em suma: embora existam atualmente enquadramentos jurídicos a nível internacional, nacional e regional, a França não tem suficientemente em conta a violência contra as mulheres com deficiência e a abordagem interseccional. O resultado desta lacuna é a redução da eficácia destes textos.¹³

◇ Hungria

Na Hungria, o microcenso realizado em 2016 descobriu que 6,2% da população húngara é constituída por pessoas com deficiência. Desta percentagem, 53% são mulheres.¹⁴ Olhando para esta diferença de género na população com deficiência, observou-se que os homens pertencem maioritariamente às faixas etárias mais jovens, ao passo que as mulheres estão nas faixas etárias mais velhas, com o número de mulheres com deficiência a aumentar numa faixa etária para outra devido a questões de saúde.

Em relação à violência de género contra mulheres com deficiência, podemos falar numa questão negligenciada tanto na sociedade como na legislação húngaras. Esta falta de consciência sobre os direitos das mulheres e raparigas com deficiência leva à sua inevitável discriminação. Sendo assim, os aspetos da deficiência são ignorados na prestação de serviços às mulheres em geral, porque são apenas parcial ou completamente inacessíveis (*v.g.*, os abrigos para vítimas de violência não são acessíveis). Por outro lado, os serviços específicos para pessoas com deficiência não são sensíveis ao género.

De acordo com estudos da ONU, quase 80% das mulheres com deficiência são vítimas de violência e têm quatro vezes mais probabilidades do que outras mulheres de sofrer violência sexual. No entanto, a nível nacional não há dados sobre a violência contra mulheres com deficiência.¹⁵ Este é o resultado numa falta

¹³ Relatório de investigação sobre Violência sobre Mulheres com Deficiência, março de 2022 <https://ecoute-violences-femmes-handicapees.fr/wp-content/uploads/2022/07/Rapport-FDFA-Aix-Global-Justice-V2.pdf>.

¹⁴ Características da população com deficiência e problemas de saúde, com base neste microcenso. 2016. https://www.ksh.hu/mikrocenzus2016/kotet_8_fogvatekos_es_az_egeszsegi_ok_miatt_korlatozott_nepesseg_jellemzoi

¹⁵ Parlamento Europeu, Relatório sobre populações femininas minoritárias na União Europeia (2003/2109(INI)), pág. 13, citado no Estudo Temático do ACNUDH sobre a questão da violência contra as mulheres e as raparigas e a deficiência, A/HRC/20/5, 30 de

geral de compreensão da interseccionalidade entre género e deficiência na implementação de políticas, evidenciada pela disponibilidade limitada de estatísticas diferenciadas por género.

Na Hungria, a Lei Fundamental e a respetiva legislação sobre igualdade de tratamento e de oportunidades incluem o género e a deficiência como motivos de discriminação e exigem igualdade entre homens e mulheres. No entanto, a discriminação múltipla contra as mulheres com deficiência não está definida em nenhuma legislação. Isto significa que, se uma mulher com deficiência for discriminada com base na sua deficiência e no seu género, terá de escolher um só fundamento para apresentar queixa.

Para o período 2015–2025, o Programa Nacional para a Incapacidade elenca 11 áreas específicas de intervenção (v.g., educação, cuidados de saúde, acessibilidade, etc.) e apenas uma delas menciona as mulheres com deficiência – a área de intervenção dos “grupos vulneráveis”. Isto dificulta o esforço de se tornar as mulheres com deficiência visíveis através da implementação do programa. Nesta área, o Programa prevê tarefas de mapeamento da situação real das mulheres com deficiência, procurando-se identificar as causas da sua exclusão com base nos serviços que possam ser desenvolvidos para melhorar a respetiva situação de desvantagem. No entanto, o Programa não refere que as futuras medidas e serviços destinados a melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência deverão ser concebidos com uma perspetiva de género. Isto pode levar à discriminação contra mulheres com deficiência e à incapacidade de se ter em conta as suas necessidades específicas; por exemplo, ao criar e fornecer serviços específicos para pessoas com deficiência.

Para alterar a invisibilidade das mulheres com deficiência na legislação húngara, é necessário incluí-las ativamente (e as organizações que as representam) no desenvolvimento de toda a legislação e das políticas relacionadas com a educação, o emprego, a proteção social, a saúde, a proteção contra a violência e a participação política, em conformidade com os Artigos 3.º e 4.º da CNUDPD. Isto é importante porque, atualmente, as mulheres com deficiência estão, de facto, ausentes dos cargos de decisão; portanto, a probabilidade de alguém chamar a atenção da sociedade e da opinião pública para a sua desvantagem cumulativa é ainda menor.

Como afirmámos acima, há uma falta de consciência sobre o tema da discriminação múltipla e interseccional na sociedade, inclusive entre os detentores de cargos de poder. Isto leva a um aumento da discriminação

março de 2012, § 21. As crianças com deficiência têm quase quatro vezes mais probabilidades de sofrer violência do que as crianças sem deficiência, de acordo com uma análise encomendada pela Organização Mundial de Saúde (“Prevalence and risk of violence against children with disabilities: a systematic review and meta-analysis of observational studies” [Prevalência e risco de violência contra crianças com deficiência: análise sistemática e meta-análise de estudos observacionais], 2012, [http://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(12\)60692-8/abstract](http://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(12)60692-8/abstract)).

devida à falta de inclusão de aspetos sensíveis ao género na conceção de serviços gerais e específicos para pessoas com deficiência.

O documento da comissão da UNCRDP n.º CRPD/C/HUN/IR/1 (2020)¹⁶ declara que, na Hungria, existem padrões de discriminação estrutural que afetam, em particular, as pessoas com deficiência intelectual ou psicossocial, as crianças e mulheres com deficiência, e os idosos com deficiência, bem como uma discriminação por associação.

Os comités dos órgãos de supervisão dos tratados das Nações Unidas também recomendaram a formação contínua sobre os direitos das mulheres com deficiência, especificamente destinada a profissionais de ação social, da saúde e da educação, juristas e advogados, magistrados, juízes e familiares das pessoas com deficiência.

A falta de consciência sobre os direitos das mulheres e raparigas com deficiência e os respetivos potenciais papéis na sociedade, na comunidade em que se inserem e nas suas famílias levam a maior isolamento social, baixa autoestima, maior dependência económica da família, maior risco de violência, menor desenvolvimento pessoal, não reconhecimento dos direitos sexuais, etc.

Também é interessante notar que, a partir de janeiro de 2023, a Hungria não ratificou a Convenção do Conselho da Europa sobre a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica, também conhecida como Convenção de Istambul.¹⁷

◊Lituânia

De acordo com os dados do Instituto Nacional de Estatística lituano¹⁸, em 2021 viviam na Lituânia cerca de 221 mil pessoas com deficiência.

Em relação à violência de género contra mulheres com deficiência, um estudo de 2022 conduzido pelo Fórum das Organizações Pessoas com Deficiência da Lituânia (LDOF)¹⁹ mostrou a realidade alarmante que aquelas enfrentam. Este documento afirma que mais da metade (56%) das mulheres com deficiência vítimas de violência sofreram também violência sexual. Além disso, 19% delas afirmaram ter sido vítimas de violência

¹⁶United Nations Treaty Body Database (Base de Dados dos Órgãos de Supervisão dos Tratados das Nações Unidas) https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolNo=CRPD%2FC%2FHUN%2FIR%2F1&Lang=en

¹⁷ Fórum Europeu da Deficiência <https://www.edf-feph.org/the-istanbul-convention/>

¹⁸ Relatório estatístico do Ministério do Trabalho e da Segurança Social da República da Lituânia 2016–2022 <https://socmin.lrv.lt/lt/veiklos-srityvs/socialine-integracija/neigaliuju-socialine-integracija/statistika-2?lang=lt>

¹⁹ Fórum Lituano para a Deficiência (2022) <https://www.lnf.lt/en/about-ldf/>

sexual todas as semanas, com 13% a relatar incidência mensal. Os perpetradores mais frequentes eram parceiros íntimos: maridos ou parceiros.

De acordo com Simona Aginskaitė, diretora de comunicação do Fórum Lituano para a Deficiência (LDF), as conclusões do estudo estão em consonância com as informações contidas na Resolução do Parlamento Europeu sobre os direitos das mulheres e das raparigas com deficiência²⁰. O relatório destaca ainda que as mulheres com deficiência têm 2 a 5 vezes mais probabilidades de sofrer violência doméstica do que outras mulheres.

O Departamento de Informática e Comunicações do Ministério do Interior da Lituânia regista uma média de cerca de 150 casos de violência doméstica contra mulheres com deficiência por ano, não sendo, no entanto, registados os crimes de natureza sexual contra elas. De acordo com a Dr.^a Aginskaitė, isto mostra que as estatísticas não refletem a verdadeira vitimização de violência psicológica e sexual contra pessoas com deficiência.

A este cenário acresce que, de acordo com um inquérito iniciado pelo Gabinete do Provedor da Igualdade de Oportunidades²¹, as mulheres com deficiência intelectual e psicossocial são, na Lituânia, as mais estigmatizadas pela sociedade.

Este inquérito mostra que as mulheres com deficiência intelectual são, frequentemente, objeto de violência por parte dos parceiros íntimos devido à sua deficiência. Também mostra que 45% dos inquiridos concordaram veementemente que as mulheres com deficiência intelectual tendem a exagerar quando culpam os homens pela violência. Muitas pessoas na Lituânia acreditam que um parceiro ou cônjuge pode controlar as finanças duma mulher com deficiência intelectual (67% da população do país concorda total ou parcialmente com esta visão).²²

Na Lituânia, entre as principais leis que regulam os direitos, garantias e apoios das mulheres com deficiência, bem como outras considerações que afetam a sua qualidade de vida, incluem a deficiência e o género como motivos de discriminação (v.g., a Lei de Igualdade de Oportunidades para Mulheres e Homens (1998), o § 2

²⁰ Resolução do Parlamento Europeu, de 29 de novembro de 2018, sobre a situação das mulheres com deficiência https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2018-0484_EN.html

²¹ Website do Gabinete do Provedor da Igualdade de Oportunidades <https://www.lvgybe.lt/en/>

²² Inquérito do Provedor da Igualdade de Oportunidades a residentes na Lituânia (2022) <https://www.lvgybe.lt/lt/lietuvos-gvyventoiu-apklausa-daznas-pateisina-moteru-su-intelekto-negalia-kontrolė-nauiena>

do artigo 2. 25.º do Código Civil da República da Lituânia (2000)²³ ou a Lei de Igualdade de Oportunidades (2003)).

No entanto, determinada legislação de particular interesse para as mulheres, especialmente as mulheres com deficiência, não inclui medidas ou garantias específicas para as mulheres com deficiência. Este é o caso, por exemplo, da Lei dos Serviços de Saúde (1994), da Lei dos Serviços Sociais (1996) e da Lei de Apoios Sociais em Numerário às Populações Carenciadas (2003), que não dispõe de garantias e serviços específicos paramulheres com deficiência.

Em 2011, a fim de reduzir a violência doméstica e garantir a proteção das respetivas vítimas, o Parlamento da Lituânia aprovou a Lei de Proteção contra a Violência Doméstica. A lei aplica-se a casos de violência física, psicológica, sexual, económica, etc. A lei estabelece que, em caso de violência doméstica, os processos penais serão iniciados sem a necessidade de uma queixa da vítima ou do seu representante, tornando esta forma de violência num crime público. Esta lei assume grande importância porque protege as mulheres com deficiência, bem como outras pessoas potencialmente expostas à violência doméstica, mas não dá destaque às medidas tomadas ou previstas para lidar com os problemas de violência sofridos por mulheres com deficiência enquanto grupo particularmente vulnerável à violência e ao abuso.

Também é interessante notar que, a partir de janeiro de 2023, a Lituânia não ratificou a Convenção do Conselho da Europa sobre a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica, também conhecida como Convenção de Istambul.²⁴

◇ Polónia

O Relatório-Sombra Social²⁵ sobre a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência na Polónia afirma que as mulheres com deficiência têm três vezes mais probabilidades de serem vítimas de violência do que as mulheres sem deficiência. No entanto, não há estatísticas que recolham dados específicos sobre a violência contra mulheres com deficiência na Polónia.

²³ O § 2 do artigo 2.25.º do Código Civil da República da Lituânia (2000) trata de medidas para proteger as pessoas, incluindo as mulheres com deficiência, de procedimentos médicos forçados.

²⁴ Fórum Europeu da Deficiência <https://www.edf-feqh.org/the-istanbul-convention/>

²⁵ Relatório-Sombra Social sobre a Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência na Polónia (2015), disponível http://monitoringobywatelski.firr.org.pl/wp-content/uploads/2015/09/Spo%C5%82eczny-Raport-Alternatywny_ostateczny.pdf em

Embora exista uma Estratégia que visa incluir pessoas com diferentes tipos de deficiência na vida social e profissional, garantindo assim os seus direitos de acordo com o estabelecido na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Stratgia na rzecz Osób z Niepełnosprawnościami, 2021–2030²⁶), ainda há muito a fazer em relação às mulheres com deficiência enquanto vítimas de violência.

A este respeito, Maja Kuźmicz, do Serviço Nacional de Emergência Polaco para Vítimas de Violência Doméstica (ou “Linha Azul”)²⁷, afirmou que o sistema de prevenção da violência na Polónia não está preparado para apoiar as pessoas com deficiência porque não há aconselhamento jurídico e psicológico disponível para mulheres com deficiência auditiva e visual.

A situação é agravada pelo facto de algumas formas de violência contra as mulheres com deficiência estarem legalizadas na lei polaca. Entre elas, estão as seguintes:

- Interdição – a interdição parcial ou total dum indivíduo. A interdição assume a forma duma decisão judicial;
- A obrigação de ser medicado em hospitais psiquiátricos;
- Proibição do casamento de pessoas com deficiência mental ou intelectual;
- Esterilizações e abortos forçados;
- Proibição do aborto.

A Lei de 10 de junho de 2010, que altera a Lei de Combate à Violência Doméstica e outros 6 atos legislativos (Diário da República n.º 125, artigo 842.º), acrescentou, entre outras alterações, uma nova tarefa aos deveres dos governos locais: a criação e operacionalidade de equipas interdisciplinares (centradas na problemática da violência).

²⁶ A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2021–2030), afirma no destaque, que: “O principal objetivo da Estratégia para a Deficiência é integrar pessoas com deficiência múltipla na sociedade e no trabalho, garantindo assim os seus direitos, tal como estabelecido na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”, <https://niepelnosprawni.gov.pl/p.170.strategia-na-rzecz-osob-z-niepelnosprawnosciami-2021-2030#:~:text=Celem%20g%C5%82%C3%B3wnym%20Strategii%20na%20rzecz,Konwencji%20o%20prawach%20os%C3%B3b%20niepe%C5%82nosprawnych>.

²⁷ Serviço Nacional de Emergência Polaco para Vítimas de Violência Doméstica, relatório “Linha Azul”, “Assistência Gratuita a Vítimas e Testemunhas de Crimes e suas Famílias” (2020), disponível online em <https://www.niebieskalinia.pl/aktualnosci/opopp/bezplatna-pomoc-dla-osob-pokrzywdzonych-przestepstwem-swiadkow-przestepstw-oraz-czlonkow-ich-rodzin-20201>

Na Polónia, a violência doméstica é uma infração penal. Esta infração é conhecida no Código Penal polaco como infração de abuso doméstico, definida no Artigo 207.º do Código Penal. Quem abusar física ou mentalmente, dum(a) pessoa próxima ou de qualquer outra pessoa numa relação permanente ou transitória de dependência do agressor, estará sujeito à pena de privação de liberdade por um período de 3 meses a 5 anos. Quem maltratar, física ou mentalmente, uma pessoa que está incapacitada devido à sua idade ou condição mental ou física, estará sujeito à pena de privação de liberdade por um período de 6 meses a 8 anos.

◇ Portugal

Estima-se que mais de 630 000 pessoas com deficiência vivam em Portugal. De acordo com o relatório de 2014, “Monitorização dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência em Portugal”²⁸, do Observatório da Deficiência e Direitos Humanos (ODDH), “uma em cada duas mulheres com deficiência é vítima de violência de género, incluindo o abuso sexual.”

Em Portugal, a definição de violência de género segue as linhas da Convenção do Conselho da Europa sobre a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica, mais conhecida como Convenção de Istambul, estabelecendo-a como qualquer tipo de violência dirigida a um género específico, sendo o feminino o mais comum. Portugal também assinou e ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em julho de 2009, tornando-a juridicamente vinculativa.

No entanto, continua a existir escassez de estatísticas, estudos científicos e dados globais em relação à violência de género numa perspetiva de interseccionalidade, estando o foco ainda na violência doméstica, a qual serve como a única diretriz de qualquer tipo de violência. Esta situação impede, portanto, um conhecimento aprofundado da realidade e do impacto da violência de género na vida das mulheres com deficiência, contribuindo para: a ocultação deste tipo de violência; a invisibilidade das vítimas; a falta de conhecimento sobre a aplicabilidade das medidas de proteção; a escassez de informações sobre a implementação das medidas aplicáveis, bem como a definição de políticas.

No entanto, desde 2020, foram criados instrumentos relevantes para prevenir e combater a violência doméstica. Em concreto, o Plano de Formação Anual – Violência Contra as Mulheres e Violência Doméstica²⁹.

²⁸ Observatório dos Direitos Humanos: “Monitorar os Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência em Portugal” (2014) <http://oddh.iscsp.ulisboa.pt/index.php/pt/mediateca/imprensa/item/152-violencia-e-deficiencia-noticia>

²⁹ XXII Governo Constitucional da República Portuguesa: “Plano Anual de Formação Conjunta: *Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica*” Primeira Edição (maio de 2020) https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/06/172-20_PLANO_ANUAL_FORMACAO.pdf

Este plano de formação inclui um módulo sobre “Vítimas em Situações de Maior Vulnerabilidade”, que integra um submódulo sobre “Violência Doméstica e Pessoas com Deficiência”.

A Estratégia Nacional para a Inclusão de Pessoas com Deficiência³⁰, em vigor para o período de 2021–2025, reconhece os processos de discriminação múltipla e interseccional, em particular no que se refere às mulheres e raparigas, prevendo um conjunto concreto de medidas neste domínio. Esta Estratégia prevê, especificamente, na proposta 2.2.4, *“Promover a intervenção articulada nas áreas da deficiência e da prevenção e combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica, designadamente com base na resposta especializada de acolhimento de mulheres com deficiência da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica.”*. No entanto, até à data, as medidas previstas deparam-se com atrasos claros na sua implementação.

Em 2018, o Plano de Ação para a Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica estabeleceu a criação de serviços especializados para grupos vulneráveis, incluindo mulheres com deficiência. É neste contexto que, como projeto-piloto, surge a primeira e única casa de abrigo para mulheres com deficiência vítimas de violência doméstica, gerido pela Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades de Águeda, CRL. – CERCIAG³¹. Trata-se dum serviço específico de abrigo temporário para mulheres com deficiência vítimas de violência, o qual garante proteção imediata em situações-limite, com o objetivo de restaurar a confiança e a segurança das vítimas e apoiá-las a (re)organizar-se e (re)criar um projeto de vida. Esta casa de abrigo tem capacidade para 7 pessoas.

Na área da prevenção da violência contra pessoas com deficiência é importante destacar-se a existência de dois programas especiais promovidos pelas forças de segurança:

- O Programa Significativo Azul, promovido pela Polícia de Segurança Pública (PSP), desde 2013. Trata-se dum programa especial de policiamento comunitário concebido para pessoas com deficiência intelectual e multideficiência. Tem como objetivo promover a cooperação interinstitucional entre organizações, contribuindo para a melhoria do atendimento e encaminhamento de pessoas com deficiência.
- O Programa de Apoio a Pessoas com Deficiência, promovido pela Guarda Nacional Republicana (GNR), desde 2014. Destina-se a apoiar as pessoas com deficiência, os seus

³⁰ Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência (2021–2025) <https://www.inr.pt/documents/11309/284924/ENIPD.pdf>

³¹ A CERCIAG é uma entidade membro da FENACERCI.



cuidadores e as pessoas que interagem com elas. É uma plataforma de articulação e colaboração com os restantes agentes sociais ligados à área da deficiência, promovendo em conjunto a segurança comunitária. Inclui ações de sensibilização para prevenir comportamentos de risco, não discriminação e sinalização de situações de maior vulnerabilidade, envolvendo várias parcerias.

Embora estes programas não sejam especificamente concebidos para prevenir e combater situações de violência de género e violência doméstica, são dois recursos importantes para a proteção das vítimas em situações particularmente vulneráveis.

No entanto, é importante destacar-se que Portugal ainda carece de mecanismos suficientes para responder à violência de género, o que agrava a vulnerabilidade dos grupos com diferentes necessidades de apoio, como as mulheres com deficiência em geral e, em particular, as mulheres com deficiência intelectual.

Alguns avanços na legislação e nos serviços públicos destinados às mulheres são também resultado de políticas internacionais e europeias, bem como a crescente consciencialização pública de que a prevenção da violência de género deverá ser considerada uma prioridade.

Apesar dos progressos significativos alcançados, a luta contra a violência de género e a violência doméstica contra as mulheres com deficiência continua a aparentar debilidades, em muitos casos devido à ausência ou insuficiente aplicação das medidas e políticas em vigor; noutros casos devido a lacunas na legislação; escassez de recursos (financeiros, humanos e materiais); falta de informação estatística e estudos científicos; insuficiente formação dos vários agentes, ou a incapacidade de articulação entre as várias entidades envolvidas neste processo.

◇ Espanha

Em Espanha, o impacto da violência sexual sobre as mulheres com deficiência é uma realidade que continua por desocultar. A invisibilidade da violência sexual, juntamente com a invisibilidade das mulheres com deficiência, torna necessário que se desenvolva investigação específica que aborde a complexidade desta questão.



Embora haja um macroinquérito sobre a violência contra as mulheres³² que recolhe dados sobre mulheres com deficiência, não é possível diferenciar os dados por tipo de deficiência e não há inquéritos estatais que forneçam informações específicas sobre mulheres com deficiência intelectual e de desenvolvimento realizadas numa perspetiva de género, interseccional e inclusiva, a qual nos permitiria obter dados diferenciados sobre, por exemplo, os diferentes tipos de incapacidade das mulheres ou a idade das mulheres com deficiência vítimas de violência.

De acordo com o estudo “Violência sexual na população feminina com deficiência intelectual” (2020)³³, as mulheres com deficiência intelectual correm, na Espanha, um risco maior de sofrer violência sexual, podendo ser facilmente vítimas de abuso por parte dos profissionais de saúde, parceiros domésticos ou homens de quem possam ser economicamente dependentes. Podem ser objeto de atos de violência cometidos nas suas casas ou instituições por familiares, profissionais de apoio ou estranhos.

As mulheres com deficiência intelectual estão entre as vítimas mais comuns deste tipo de crimes, tanto quando a violência ou a intimidação são usadas na prática destes crimes, como quando são cometidos através de manipulação, engano ou abuso de autoridade.

De acordo com o Macroinquérito sobre a Violência contra as Mulheres de 2019 da Subdirección General de Coordinación Interinstitucional en Violencia contra las Mujeres (Delegação do Governo contra a Violência de Género)³⁴, a prevalência de violência cometida por parceiros íntimos ao longo da vida entre as mulheres com deficiência é maior, em todos os casos, do que entre as mulheres sem deficiência confirmada. A tabela seguinte mostra alguns dos resultados do macroinquérito que comprovam esta afirmação.

Tabela 1. Compilação de autores do Macroinquérito à Violência (2019)

Tipo de Violência	Mulheres com deficiência confirmada	Mulheres sem deficiência confirmada
Violência física ou sexual por parceiros	20,7%	13,8%

³² Ministério da Igualdade do Governo espanhol: Macroinquérito sobre a Violência Contra as Mulheres (2019)

<https://violenciagenero.igualdad.gob.es/violenciaEnCifras/macroencuesta2015/Macroencuesta2019/home.htm>

³³Relatório da Fundación CERMI Mujeres: Violência Sexual contra Mulheres com Deficiência (2020)

https://violenciagenero.igualdad.gob.es/violenciaEnCifras/estudios/investigaciones/2020/estudios/violencia_sexual_discapacidad_intelectual.htm

³⁴Ministério da Igualdade do Governo espanhol: Macroinquérito sobre a Violência Contra as Mulheres (2019)

https://violenciagenero.igualdad.gob.es/violenciaEnCifras/macroencuesta2015/pdf/RE_Macroencuesta2019_EN.pdf

Violência atual por parceiros íntimos nos 4 anos anteriores à entrevista	16,9%	11,5%
Qualquer violência psicológica de abuso de autoridade por parte de parceiros	44,2%	20,4%
Sofreram consequências psicológicas em resultado da violência dos parceiros íntimos	77,0%	69,4%
Sofreram consequências psicológicas em resultado da violência dos parceiros íntimos atuais	63,9%	46,7%
Recorreram a estupefacientes para lidar com a violência de parceiros anteriores	48,7%	24,8%
Sofreram violência física fora das relações	17,2%	13,2%
Sofreram violência na infância	12,2%	8,5%

Em Espanha, e até à aprovação da Lei de Medidas de Proteção Abrangente contra a Violência de Género, em 2004, considerou-se que os ataques contra mulheres constituíam agressões na esfera doméstica, regulamentadas pelo Artigo 173.2 do Código Penal.

Em 2004, foi aprovada a atual lei contra a violência de género para aumentar a proteção de mulheres que tenham sido abusadas pelos parceiros e ex-parceiros, e para sensibilizar a sociedade para este problema, a fim de que não ficasse restrito ao Código Penal.

A Lei de Medidas de Proteção Abrangente contra a Violência de Género³⁵, aprovada em 2004, inclui a violência física e psicológica, bem como as agressões contra a liberdade sexual, as ameaças, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade. Com esta definição, apenas as mulheres que sofram qualquer tipo de agressão por um homem com quem tenham ou tenham tido uma relação romântica serão consideradas vítimas da violência de género. Desde 2014, os filhos menores de mulheres que sofram violência baseada no género também serão considerados vítimas desse tipo de violência.

³⁵<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2004-21760#:~:text=Art%C3%ADculo%201.&text=Por%20esta%20ley%20se%20esta%20blecen,custodia%2C%20v%C3%ADctimas%20de%20esta%20violencia>.

No entanto, esta lei não abrange certos tipos de agressão contra mulheres, como casamentos forçados, mutilação genital feminina, tráfico humano, aborto e esterilização forçados, embora a maioria destes atos seja punível por lei.

Atualmente, crimes como a prostituição forçada, o assédio ou abuso sexuais, ou a agressão por parentes estão incluídos no Código Penal, sem que sejam considerados como um tipo específico de violência de género. No entanto, não há circunstâncias agravantes para o crime de violência de género, nem proteções especiais previstas para as suas vítimas.³⁶

Em Espanha, não existem protocolos em relação à violência de género sofrida por mulheres vítimas com deficiência. A Estratégia governamental de combate à violência masculina (2022–2025)³⁷ foi recentemente aprovada, a qual reconhece a discriminação interseccional sofrida pelas mulheres com deficiência, a esterilização forçada como uma forma de violência contra as mulheres – especialmente contra mulheres com deficiência – e a necessidade de dados diferenciados por deficiência. No entanto, e embora saudemos a adoção desta estratégia e a consideração dada às mulheres vítimas de deficiência, esta estratégia tem ainda um longo caminho a percorrer na sua implementação.

³⁶ Website do projeto “Athena: Proteção contra o Abuso das Vítimas com Deficiência Intelectual” <http://athenabegin.org/>

³⁷ Ministério da Igualdade do Governo espanhol: Estratégia governamental de combate à violência masculina (2022–2025) https://violenciagenero.igualdad.gob.es/planActuacion/estrategiasEstatales/combaterViolenciaMachista/estrategia_2022_2025.htm

1. Definição de conceitos: definições e resultados mais importantes do Relatório do Estado da Arte (RESPONSE)

1.1 O que é a violência de género?

A **Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres** (dezembro de 1993) define, no seu primeiro artigo, que: «*Para os fins da presente Declaração, a expressão “violência contra as mulheres” significa qualquer ato de violência baseado no género do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada.*»³⁸

A este respeito, a violência de género³⁹ é definida como violência dirigida contra alguém devido ao género dessa pessoa ou violência que afeta pessoas dum determinado género de forma desproporcional.

A violência contra as mulheres é entendida como uma violação dos direitos humanos e de discriminação misógina, devendo referir-se a todos os atos de violência de género que resultem ou sejam suscetíveis de resultar em:

- danos corporais;
- danos sexuais;
- danos psicológicos;
- danos económicos;
- ou sofrimento para as mulheres.

³⁸ Resolução 48/104 da Assembleia Geral das Nações Unidas, “*Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres*” (1993) <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/declaration-elimination-violence-against-women>

³⁹ Definição da Comissão Europeia de “Violência de Género” https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/policies/justice-and-fundamental-rights/gender-equality/gender-based-violence/what-gender-based-violence_en

Pode incluir violência, doméstica ou não, contra mulheres, e contra homens ou crianças que vivam no mesmo ambiente doméstico. Embora as mulheres e as raparigas sejam as principais vítimas da VBG, esta também causa graves danos às famílias e às comunidades.

A violência de género pode assumir várias formas:

- **Física:** resulta em lesões, sofrimento e problemas de saúde, e pode até levar à morte em certos casos. As formas típicas de violência física são: espancamentos, estrangulamentos, empurrões e agressões armadas. Na UE, 31% das mulheres já sofreram um ou mais atos de violência física desde os 15 anos.
- **Sexual:** inclui atos sexuais não consentidos, tentativas de execução dum ato sexual, atos de tráfico humano ou atos doutra forma dirigidos contra a sexualidade duma pessoa sem o seu consentimento. Estima-se que uma em cada 20 mulheres (5%) tenha sido violada em países da UE desde os 15 anos.
- **Psicológico:** inclui comportamentos psicologicamente abusivos, como o abuso de autoridade, a coerção, a violência económica e a chantagem. Na UE, 43% das mulheres experienciaram alguma forma de violência psicológica por um parceiro íntimo.

1.2 Particularidades da VBG contra as MCD

Como anteriormente mencionado, os dados disponíveis sugerem que as mulheres com deficiência têm mais probabilidades de sofrer violência doméstica, abuso emocional e violência sexual do que as mulheres sem deficiência. As MCD também podem sentir-se mais isoladas e impedidas de denunciar o abuso, ou podem estar dependentes do agressor para a prestação de cuidados. As mulheres com certos tipos de deficiência, particularmente aquelas com deficiência intelectual ou psicossocial, muitas vezes denominada “deficiência invisível”, enfrentam desafios singulares. Dado a sua deficiência não ser imediatamente óbvia, as mulheres com essas necessidades e apoio encontram-se frequentemente na posição de terem de explicar e confirmar a sua condição, levando a que exista uma complexidade adicional no acesso às adaptações, à comunicação e compreensão. Tal como muitas mulheres abusadas, as mulheres com deficiência são normalmente vítimas de alguém que conhecem, como um parceiro ou membro da família.⁴⁰

Outro obstáculo que as mulheres com deficiência enfrentam frequentemente é a descredibilização dos seus testemunhos. Isto obriga as vítimas a contar repetidamente as suas experiências, levando à sua

⁴⁰ Ministério da Saúde e dos Serviços Humanos dos EUA; Gabinete de Saúde Feminina (2021) <https://www.womenshealth.gov/relationships-and-safety/other-types/violence-against-women-disabilities#references>

revitimização. Essa reiteração de experiências angustiantes é causa de enorme sofrimento e impede frequentemente as vítimas de relatar ou prosseguir com os procedimentos necessários.

De acordo com as Nações Unidas⁴¹, a discriminação de pessoas com deficiência, associada a atitudes em relação às mulheres nas sociedades patriarcais, coloca as mulheres e raparigas com deficiência em risco aumentado de violência. Embora as mulheres e raparigas com deficiência sofram frequentemente das mesmas formas de violência experienciadas por todas as mulheres, a violência assume formas e causas específicas quando as variáveis género e a deficiência se interseccionam, resultando em consequências singulares. As mulheres e as raparigas com deficiência são particularmente alvo de violência devido a situações de exclusão social; mobilidade condicionada; falta de estruturas de apoio; obstáculos à comunicação e percepções sociais negativas. Os tipos de violência sofrida por mulheres e raparigas com deficiência incluem violência física e sexual, bem como abuso emocional e verbal.

A interseccionalidade⁴² é um conceito de extrema importância que desempenha um papel significativo nos esforços para apoiar as mulheres com deficiência que são vítimas de violência de género.

Quando falamos de discriminação interseccional, devemos defini-la como o que acontece quando duas ou mais variáveis operam em simultâneo e interagem entre si, (re)produzindo formas específicas de discriminação. Este conceito reconhece que as experiências e as vulnerabilidades das pessoas não são definidas apenas por um aspeto da sua identidade, mas pela complexa interação entre vários fatores, tais como a deficiência, o género, a raça, o estatuto socioeconómico, entre outros.⁴³

É, no entanto, necessário distinguir a discriminação interseccional da discriminação múltipla. A discriminação múltipla é definida como qualquer combinação de formas de discriminação contra pessoas com base no género, raça ou origem étnica, religião ou convicção, deficiência, idade, orientação sexual, identidade de género ou outras características, e à discriminação sofrida por aqueles que têm, ou que são considerados como tendo, essas características.

⁴¹ Nações Unidas: A 57.^a Sessão da Comissão da Condição Feminina (fevereiro de 2013) https://www.un.org/womenwatch/daw/csw/csw57/side_events/Fact%20sheet%20%20VAWG%20with%20disabilities%20FINAL%20.pdf

⁴² Para consultar informações mais detalhadas sobre o conceito de interseccionalidade, cf. O Relatório do Estado da Arte (SOTA) – Introdução – pág. 11.

⁴³ Conselho da Europa; recursos em Matéria de Género: “Intersectionality and Multiple Discrimination” (Interseccionalidade e Múltipla Discriminação) <https://www.coe.int/en/web/gender-matters/intersectionality-and-multiple-discrimination#:~:text=Intersectional%20discrimination%20%E2%80%93%20happens%20when%20two.and%20specific%20forms%20of%20discrimination>

As mulheres que pertençam a certos grupos considerados em particular situação de vulnerabilidade (v.g., as MCD) correm maior risco de serem sujeitas a tratamento desigual, porque partilham uma combinação de características que podem desencadear a discriminação e são afetadas por discriminação múltipla de formas diferentes ou em graus diferentes dos homens que pertençam aos mesmos grupos (por exemplo, a esterilização das mulheres com deficiência sem o seu consentimento).

As mulheres com deficiência enfrentam frequentemente desafios únicos devido à convergência destas várias identidades. As suas experiências não são homogêneas e as suas necessidades de apoio podem variar significativamente, dependendo das circunstâncias específicas. Por exemplo, uma mulher com deficiência dum grupo racialmente marginalizado pode deparar-se com obstáculos e discriminação adicionais quando procura apoio.

O reconhecimento da interseccionalidade é crucial para se poder fornecer serviços inclusivos e de qualidade. Permite-nos reconhecer a diversidade dentro do grupo de mulheres com deficiência e adaptar as nossas respostas às suas necessidades específicas. A compreensão das interligações complexas entre as várias formas de discriminação e desvantagem permite-nos garantir que o apoio prestado seja adequado e inclusivo.

Além disso, é essencial integrar a interseccionalidade em todos os aspetos de cada serviço, desde a avaliação do risco à simplificação do acesso à justiça. Devemos estar atentos à forma como diferentes aspetos da identidade dum pessoa podem afetar a sua experiência e garantir que os serviços prestados sejam adaptáveis e sensíveis a estas particularidades.

Ao reconhecer e abordar a interseccionalidade, aproximamo-nos da melhor forma de proporcionar um apoio verdadeiramente inclusivo e centrado na pessoa, nomeadamente, a mulheres com deficiência que tenham sido vítimas de violência de género.

Outra questão específica em relação à violência de género e às mulheres com deficiência é a questão da capacidade jurídica. Em muitos países a legislação permite que seja declarada a incapacidade jurídica das mulheres com deficiência, o que torna necessário nomear uma pessoa considerada capaz de decidir por ela. Este aspeto deve ser analisado com particular atenção, nomeadamente, devido ao facto de ocorrerem situações em que o/a acompanhante possa ser, simultaneamente, a pessoa agressora. No caso português, é importante que a nomeação de um/a acompanhante de uma mulher com deficiência tenha em conta as questões relacionadas com a violência de género.

1.3 O que significa a expressão “serviços sensíveis ao género”?⁴⁴

A definição de serviços sensíveis ao género deve considerar 7 questões-chave em torno da violência de género e das mulheres com deficiência:

1. **Prevenção, Detecção, Assistência e Reparação dos danos.** Ter protocolos abrangentes de prestação de cuidados a mulheres com deficiência que tenham sido vítimas de violência em todas as suas manifestações.
2. **Coordenação transversal das ações** (executadas pelas equipas e programas) destinadas ao cuidado das vítimas de violência; coordenação com entidades especializadas nas necessidades das mulheres com deficiência intelectual e de desenvolvimento, para que sejam prestados cuidados abrangentes e especializados àquelas que possam ser vítimas destes comportamentos.
3. **Plano de formação sobre género, deficiência e sexualidade** baseado num modelo biopsicossocial, destinado a mulheres, famílias e grupos de profissionais envolvidos na prestação de serviços (e.g. polícia, profissionais dos serviços de saúde, profissionais de justiça, educação, etc.).
4. **Materiais preventivos e informativos adaptados às normas de acessibilidade universal.** Implementar os instrumentos necessários em multiformato, por forma a garantir uma comunicação eficaz.
5. **Workshops de capacitação das mulheres, centrados na prevenção da VBG.** Suplementar a oferta com workshops mistos, para desconstruir mitos e ideias estereotipadas sobre a sexualidade da MCD, mudar mentalidades e atitudes.
6. **Investigação e estudos.** Dar início a investigação destinada a identificar o tipo de serviços necessários à prestação adequada de cuidados, bem como estudos centrados nesta temática que permitam obter dados, estatísticas e contextos em que a violência ocorre e sirvam de base ao desenvolvimento de políticas públicas de prevenção e segurança.
7. **Campanhas de sensibilização sobre a violência sofrida pelas MCD.** A rejeição social de todas as formas de violência e discriminação, bem como, dos abusadores é fundamental.

⁴⁴ Relatório da Fundación CERMI Mujeres: “LA VIOLENCIA SEXUAL EN LAS MUJERES CON DISCAPACIDAD INTELECTUAL” (2020) (A violência sexual contra mulheres com deficiência intelectual) https://violenciagenero.igualdad.gob.es/violenciaEnCifras/estudios/investigaciones/2020/pdfs/violencia_sexual_discapacidad_intelectual.pdf

1.4 Direitos das Mulheres com Deficiência (MCD)

Ao longo de mais de meio século, os países estiveram empenhados na promoção dos direitos humanos e das liberdades sem distinção de sexo, raça, língua e religião. Desde então, vários mecanismos e leis têm sido postos em prática, a nível internacional, nacional e regional, para garantir que esses direitos e liberdades cheguem efetivamente a todas as pessoas, incluindo às mulheres.

Nesta secção, tentaremos abordar aqueles que consideramos mais relevantes para o tema em questão.

1.4.1 Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Quando falamos sobre os direitos das pessoas com deficiência, temos de referir um dos seus principais instrumentos jurídicos, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

A Convenção surge após décadas de trabalho das Nações Unidas para mudar atitudes e abordagens em relação às pessoas com deficiência. Promove uma mudança de perspetiva, na qual as pessoas com deficiência passam de “objetos” de caridade, tratamento médico e proteção social a “sujeitos” com direitos, capazes de os reivindicar e de decidir sobre as suas próprias vidas com base num consentimento livre e informado, dotados de cidadania plena e participante.

A Convenção pretende ser um instrumento de direitos humanos com uma dimensão explícita de desenvolvimento social. Adota uma categorização alargada das pessoas com deficiência e reafirma que todas as pessoas, com todos os tipos de deficiência, deverão fruir de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. Esclarece e qualifica a forma como todas as categorias de direitos se aplicam às pessoas com deficiência, identificando áreas em que devem ser feitas as adaptações que permitam às pessoas com deficiência o exercício efetivo dos seus direitos, bem como as áreas em que os esses direitos tenham sido violados e nas quais seja necessário o reforço da proteção dos mesmos.

Esta Convenção reconhece, no seu preâmbulo, que as mulheres e raparigas com deficiência correm muitas vezes maior risco, tanto dentro como fora do lar, de violência, agressão ou abuso, negligência ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração.

Também reconhece, no **Artigo 6.º**, que:

“1. Os Estados Partes reconhecem que as mulheres e raparigas com deficiência estão sujeitas a discriminações

múltiplas e, a este respeito, devem tomar medidas para lhes assegurar o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

2. Os Estados Partes tomam todas as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento, promoção e emancipação das mulheres com o objetivo de lhes garantir o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados na presente Convenção.”

Além disso, e em relação à proteção contra exploração, violência e abuso, o **Artigo 16.º da CNUDPD** prevê que os Estados Partes tomem todas as medidas legislativas, administrativas, sociais, educacionais e outras consideradas adequadas para proteger as pessoas com deficiência, dentro e fora do lar, de todas as formas de exploração, violência e abuso, incluindo os aspetos associados ao género.

Devem também tomar todas as medidas adequadas para impedir todas as formas de exploração, violência e abuso, assegurando, *inter alia*, que haja formas adequadas de assistência e apoio sensíveis ao género e à idade disponíveis para as pessoas com deficiência e respetivas famílias e profissionais de apoio, incluindo a disponibilização de informações e de formação sobre como prevenir, reconhecer e denunciar casos de exploração, violência e abuso.

Em relação à recuperação da vítima de violência, a CNUDPD afirma que as necessidades específicas do género e da idade deverão ser consideradas nestes tipos de recursos.

Por fim, afirma que é necessário adotar legislação e políticas eficazes centradas nas mulheres e nas crianças, para se garantir que os casos de violência sejam detetados, investigados e processados.

1.4.2 Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (no acrónimo inglês, CEDAW)

Em 18 de dezembro de 1979, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, que entrou em vigor como tratado internacional em 3 de setembro de 1981, após a ratificação por 20 países.

A Convenção foi o culminar de mais de 30 anos de trabalho da Comissão da Condição Feminina, um organismo criado em 1946 para acompanhar a situação das mulheres e promover os seus direitos. O trabalho da Comissão ajudou a destacar todas as áreas em que é negada às mulheres a igualdade de direitos em relação aos homens. Estes esforços para o progresso da condição feminina resultaram em várias declarações e convenções, sendo

a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres o documento mais fundamental e abrangente.

No seu preâmbulo, a Convenção reconhece explicitamente que *“as mulheres continuam sujeitas a uma discriminação significativa”* e salienta que essa discriminação viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito pela dignidade humana.

De acordo com o Artigo 1.º, discriminação significa *“qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha como efeito ou como objetivo comprometer ou destruir o reconhecimento, o gozo ou o exercício pelas mulheres, seja qual for o seu estado civil, com base na igualdade dos homens e das mulheres, dos direitos do homem e das liberdades fundamentais nos domínios político, económico, social, cultural e civil ou em qualquer outro domínio.”* A Convenção afirma positivamente o princípio da igualdade, convidando os Estados Partes a tomarem *“em todos os domínios, nomeadamente nos domínios político, social, económico e cultural, todas as medidas apropriadas, incluindo disposições legislativas, para assegurar o pleno desenvolvimento e o progresso das mulheres, com vista a garantir-lhes o exercício e o gozo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, com base na igualdade com os homens.”* (Artigo 3.º)

No entanto, a Convenção não faz referência à violência de género contra as mulheres. Essa tarefa ficou a cargo da Comissão para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres através das respetivas Recomendações Gerais 12.ª e 19.ª, adotadas, respetivamente, em 1989 e 1992.

A este respeito, a Recomendação Geral 12.ª estabelece que os artigos 2.º, 5.º, 11.º, 12.º e 16.º da Convenção obrigam os Estados Partes a proteger as mulheres contra a violência de qualquer tipo que ocorra na família, no trabalho ou em qualquer outra esfera da vida social, e que os Estados Partes devem, portanto, tomar medidas para erradicar essa violência e dar apoio às mulheres que sofram agressão ou abuso, bem como recolher dados estatísticos sobre a frequência de qualquer tipo de violência contra as mulheres e, ainda, sobre as vítimas de violência de género.

A Recomendação Geral 19.ª incluiu a noção de violência de género ao afirmar que a discriminação *“a violência de género, ou seja, manifestações de violência dirigidas contra as mulheres enquanto mulheres ou que afetam desproporcionalmente as mulheres. Estas manifestações incluem atos que infligem danos ou sofrimento físico, mental ou sexual, ameaças de tais atos, coerção e outras formas de limitação da liberdade. A violência de género pode infringir disposições específicas da Convenção, mesmo se tais disposições não mencionam a violência de forma expressa.”*

Apesar disso, nem a Convenção nem as Recomendações Gerais fazem menção específica à violência de gênero sofrida por mulheres com deficiência intelectual.

1.4.3 Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica

A Convenção do Conselho da Europa sobre a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica, também conhecida como Convenção de Istambul, destina-se a combater a violência contra as mulheres e a violência doméstica. Foi proclamada em Istambul, em 2011, e está em vigor na Europa desde 1 de agosto de 2014.⁴⁵

Esta Convenção estabelece, pela primeira vez na Europa, normas legalmente vinculativas para prevenir a violência contra as mulheres e a violência doméstica, proteger as suas vítimas e punir os perpetradores. Preenche uma lacuna importante na proteção dos direitos humanos das mulheres e encoraja as Partes a alargarem a proteção prevista na convenção a todas as vítimas de violência doméstica. No entanto, coloca a erradicação da violência contra as mulheres no contexto mais amplo de alcançar a igualdade substantiva entre mulheres e homens e, assim, promove significativamente o reconhecimento da violência contra as mulheres como forma de discriminação.

Esta Convenção contém várias definições no seu artigo 3.º, entre as quais a da violência contra as mulheres como violação dos direitos humanos e de discriminação contra as mulheres, referindo ainda todos os atos de violência de gênero que envolvam ou possam envolver danos ou sofrimento de natureza física, sexual, psicológica ou económica para as mulheres, incluindo a ameaça de tais atos, a coerção ou privação arbitrária da liberdade, seja na vida pública ou privada. Por sua vez, define a violência de gênero contra as mulheres como qualquer violência contra uma mulher porque é mulher ou que afete as mulheres de forma desproporcional.

Esta Convenção prevê, no Artigo 4.º, que *“As Partes deverão aplicar o disposto na presente Convenção, em especial as medidas que visam proteger os direitos das vítimas, sem discriminação alguma baseada nomeadamente no sexo, no gênero, na raça, na cor, na língua, na religião, na opinião política ou outra, na origem nacional ou social, na pertença a uma minoria nacional, na fortuna, no nascimento, na orientação*

⁴⁵ <https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list?module=treaty-detail&treatyvm=210>

sexual, na identidade de género, na idade, no estado de saúde, na deficiência, no estado civil, no estatuto de migrante ou de refugiado ou qualquer outro.”

1.4.4 Estratégia europeia para os direitos das pessoas com deficiência (2021–2030)

Em março de 2021, a Comissão Europeia adotou uma nova Estratégia para os Direitos das Pessoas com Deficiência, em vigor no período 2021–2030. Esta Estratégia visa promover a implementação de todas as áreas da CNUDPD, tanto a nível da UE como dos Estados-Membros.

A Estratégia tem em conta a diversidade da deficiência, considerando-a uma consequência da interação entre deficiência física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo – frequentemente invisível – e os obstáculos ambientais, bem como a crescente prevalência de incapacidade que acompanha a idade (quase metade das pessoas com mais de 65 anos declaram alguma forma de incapacidade). Também afirma que, no grupo de pessoas com deficiência, as mulheres, crianças, idosos, sem-abrigo, refugiados, migrantes, Roma ou qualquer outra minoria étnica carecem de atenção especial.

Além disso, promove uma perspetiva interseccional, abordando os obstáculos específicos enfrentados pelas pessoas com deficiência que estão na intersecção de identidades (género, raça, origem étnica, sexo e religião) ou numa situação socioeconómica desfavorável, ou em qualquer situação vulnerável.

A Estratégia está dividida em três secções principais:

- **Direitos na União Europeia.** As pessoas com deficiência devem gozar de todos os direitos conferidos pela sua cidadania europeia e à semelhança dos cidadãos sem deficiência, em particular quando se mudam para outro Estado-Membro ou participam na vida política.
- **Vida independente e autonomia.** As pessoas com deficiência têm o direito de viver de forma independente e escolher onde e com quem querem viver. Independência, emprego de qualidade e serviços sociais, habitação acessível e inclusiva, participação na aprendizagem ao longo da vida, proteção social adequada e fortalecimento da economia social são elementos imprescindíveis para uma vida digna para todas as pessoas com deficiência.
- **Não discriminação e igualdade de oportunidades.** As pessoas com deficiência têm direito à proteção contra todas as formas de discriminação e violência, e à igualdade de oportunidades no acesso à justiça, educação, emprego, cultura, habitação, recreação, lazer, desporto e turismo e aos serviços de saúde.

No seu Artigo 5. 1.º – dedicado à melhoria do acesso à justiça, à proteção social, à liberdade e à segurança – a Estratégia reconhece que a Comissão prestará especial atenção às mulheres com deficiência, visto estas terem duas a cinco vezes mais probabilidades de serem vítimas de violência do que as mulheres sem deficiência.

Por sua vez, no Artigo 5. 6.º – centrado na garantia de segurança e proteção – a Estratégia reconhece que as pessoas com deficiência correm mais risco de se tornarem vítimas de violência e abuso, tanto nas suas casas como nas instituições onde recebam assistência, em particular as mulheres, os idosos e as crianças com deficiência.

1.4.5 Resolução do Parlamento Europeu, de 29 de novembro de 2018, sobre a situação das mulheres com deficiência

Esta Resolução, aprovada pelo Parlamento Europeu em 2018, reconhece que as mulheres com deficiência têm duas a cinco vezes mais probabilidades de serem vítimas de violência do que as mulheres sem deficiência. Também reconhece que 34% das mulheres com um problema de saúde ou deficiência já foram vítimas de violência física ou sexual perpetrada por parceiros durante a sua vida.

Além disso, reconhece que a esterilização forçada de mulheres com deficiência sem o seu conhecimento ou consentimento constitui uma forma generalizada de violência.

Na secção específica sobre violência baseada no género, a Resolução afirma que:

- Regista com preocupação o facto de as mulheres e as raparigas com deficiência serem mais suscetíveis de se tornarem vítimas de violência de género, em especial de violência doméstica e exploração sexual; observa que esta realidade também se denota na esterilização e no aborto forçados; convida os Estados-Membros a tomarem as medidas adequadas e a prestarem serviços de alta qualidade, acessíveis e personalizados, que acabem com a violência contra as mulheres e as crianças e apoiem as vítimas de violência, dotando-se de pessoal habilitado para oferecer aconselhamento especializado, bem como proteção e apoio jurídicos adequados.
- Encoraja os Estados-Membros a proporcionar a todos os profissionais da saúde e da educação uma formação adequada que previna a discriminação e a violência contra mulheres e raparigas com deficiência.

- Reitera o seu apelo à Comissão para que apresente uma Estratégia Europeia global de combate à violência contra as mulheres, com uma proposta de legislação normativa que previna e combata a violência de género, prestando especial atenção às mulheres e às raparigas com deficiência; apela também à criação dum Observatório da violência de género da UE.
- Invoca a políticas específicas que combatam a violência e o abuso enfrentados por pessoas com deficiência e dificuldades de aprendizagem, em especial as mulheres e as raparigas, incluindo o *bullying*, o assédio (*online* e *offline*), bem como a violência em contextos formais e informais de prestação de cuidados.

1.4.6 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável recebem a herança dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio e foram criados em 25 de setembro de 2015 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, destinando-se ao combate nos grandes desafios globais. No total, 193 países comprometeram-se com um padrão de desenvolvimento que procura responder às necessidades globais atuais, espelhadas numa agenda de 17 metas, e 169 objetivos, a atingir até 2030.

Entre esses objetivos, encontra-se a promoção da igualdade de género e a capacitação das mulheres e raparigas na promoção dum mundo em que todas as mulheres e raparigas gozem de igualdade total entre os géneros e todas os obstáculos legais, sociais e económicos à sua capacitação tenham sido removidos. Um mundo justo, equitativo, tolerante, aberto e socialmente inclusivo, no qual as necessidades dos mais vulneráveis sejam satisfeitas.

Esta meta visa acabar com todas as formas de discriminação contra mulheres e raparigas em todo o mundo, bem como eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e raparigas nas esferas pública e privada, incluindo o tráfico humano, a exploração sexual, o casamento precoce e forçado e a mutilação genital feminina.

1.4.7 Estratégia Europeia para a Igualdade de Género, 2020–2025

A Estratégia Europeia para a Igualdade de Género, 2020–2025, define uma visão, políticas e ações que permitam alcançar progressos concretos em matéria de igualdade entre homens e mulheres na Europa, integrando-se assim nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Define as ações mais importantes para os cinco anos da Estratégia e compromete-se a assegurar que a Comissão Europeia inclua uma perspetiva de igualdade em todos os domínios das políticas adotadas ou previstas da União Europeia.

Os principais objetivos da Estratégia são os seguintes:

- *Acabar com a violência de género.*
- *Combater os estereótipos de género.*
- *Acabar com a disparidade de género no mercado de trabalho.*
- *Alcançar a igualdade de participação em diferentes setores da economia.*
- *Resolver a disparidade de género em salários e pensões.*
- *Reduzir a disparidade de género na assunção de responsabilidades na prestação de cuidados.*
- *Alcançar um equilíbrio de género nos processos decisórios e na atividade política.*

A Estratégia adota uma abordagem dupla ao integrar a perspetiva de género em ações específicas, baseando-se na interseccionalidade enquanto princípio horizontal para a sua implementação.

Esta Estratégia reconhece que as mulheres com deficiência ou problemas de saúde têm mais probabilidades de sofrer várias formas de violência. Ao mesmo tempo, reconhece que a União Europeia precisa de dados abrangentes, atualizados e comparáveis para gizar políticas eficazes de combate à violência de género. Para se obter uma visão abrangente da violência de género, os dados devem ser diferenciados de acordo com aspetos e indicadores interseccionais relevantes, tais como a idade, a deficiência, a condição de migrante e a tipologia de residência (rural ou urbana).

Além disso, reconhece que a violência de género continua a ser um dos maiores desafios nas nossas sociedades e, por isso, afirma que a União Europeia fará o seu melhor para prevenir e combater a violência de género, apoiar e proteger as vítimas de crimes relacionados com esta forma de violência e responsabilizar os perpetradores pelo seu comportamento abusivo. A este respeito, a Comissão proporá também medidas

adicionais que previnam e combatam formas específicas de violência de gênero, incluindo o assédio sexual, o abuso de mulheres e a mutilação genital feminina.

1.5 Relatório do Estado da Arte: resultados e conclusões

O Relatório do Estado da Arte **RESPONSE** visa responder a três das questões principais colocadas pela investigação:

- *Quais são os desafios enfrentados pelas mulheres com deficiência que sejam também vítimas de violência de gênero?*
- *Quais são os instrumentos disponíveis para os profissionais que as apoiam?*
- *Quais são as respostas institucionais existentes e as boas práticas destinadas a melhorar o apoio prestado às mulheres com deficiência?*

Este estudo basou-se num inquérito que envolveu 270 participantes, incluindo mulheres com deficiência, organizações prestadoras de serviços para pessoas com deficiência e prestadores de serviços gerais (*i.e.*, todas as organizações prestadoras de serviços, principalmente dos setores da saúde, serviço social e judicial, os quais muitas vezes trabalham com mulheres com deficiência que são vítimas de crimes). O inquérito foi aplicado em 6 países analisados que integram o consórcio do projeto: Espanha, França, Hungria, Lituânia, Polónia e Portugal.

Os dados confirmam a prevalência da VBG contra mulheres com deficiência; 8 em cada 10 mulheres com deficiência participantes no estudo foram vítimas desta forma de violência. Devido ao trauma, muitas optam por ficar em silêncio ou falar apenas após um longo período. Aquelas que quebraram o silêncio relataram principalmente experiências negativas sobre o apoio que receberam após os ataques.

O inquérito também mostrou que é frequente não haver acompanhamento ou apoio adequado às vítimas depois de estas denunciarem a agressão, mesmo quando o incidente é comunicado à polícia.

Para além dos serviços de apoio inadequados, há falta de informação e de meios de ação. O número de emergência (112), por exemplo, não foi mencionado por nenhuma das entrevistadas.

No entanto, o apoio às vítimas ultrapassa os obstáculos e as dificuldades resultantes do apoio institucional e das organizações prestadoras de serviços. Em termos do apoio pessoal que recebem, que é principalmente dado por profissionais de apoio ou familiares, a maioria das entrevistadas expressou satisfação.

Por outro lado, os profissionais, tanto das organizações prestadoras de serviços para pessoas com deficiência como dos prestadores gerais, enfrentam desafios comuns, especialmente quando se trata de prestar apoio adequado às vítimas e reconhecer a violência que enfrentam.

Em primeiro lugar, as dificuldades em apoiar as vítimas devem-se principalmente à formação insuficiente sobre a forma de se apoiar as mulheres com deficiência vítimas de VBG, à inacessibilidade dos serviços e recursos específicos, à falta de cooperação entre as organizações prestadoras de serviços a pessoas com deficiência e os serviços gerais, e à morosidade dos procedimentos legais.

Em segundo lugar, os profissionais também enfrentam obstáculos relacionados com a falta de reconhecimento da VBG, tanto pela vítima como pelo ambiente institucional ou pessoal/familiar que a rodeia. Nalguns casos, por exemplo, a vítima debate-se com dificuldades no reconhecimento do tratamento abusivo e inaceitável que recebe. É reconhecido também a “invisibilidade” da violência no ambiente pessoal/familiar e institucional da vítima.

Em conjunto com estes desafios, também foram feitas sugestões de melhoria pelos grupos-alvo. Destacou-se a capacitação das mulheres com deficiência e a necessidade de melhor formação, recursos e sensibilização, bem como de ações institucionais concertadas que possam ser assumidas e implementadas pelos profissionais.

Os resultados do relatório do estado da arte configuram um contributo para o estudo e investigação destas questões, servindo de base à produção do Manual de Formação e Sensibilização, e de recomendações de políticas. O objetivo final é melhorar as condições de apoio às mulheres com deficiência que sejam vítimas de violência de género, apoiando o trabalho de qualidade tanto das organizações prestadoras de serviços para pessoas com deficiência como dos prestadores de serviços gerais.

Como mencionado no início deste manual, seu o conteúdo também se baseia nas informações e dados fornecidos pelo SOTA sobre os serviços existentes, para que se possa lidar adequadamente com mulheres com deficiência que tenham sido vítimas de violência de género.

A tabela seguinte apresenta, na primeira coluna, os dados mais importantes fornecidos pelo SOTA e, na segunda coluna, as propostas de ação apresentadas neste manual e que constituem parte do seu conteúdo.

A Tabela 2 e a Tabela 3 (abaixo) pretendem mostrar como, com base nos dados do Relatório SOTA, se podem conceber propostas de ação inovadoras. A informação na segunda coluna deverá ser considerada como uma

lista não exaustiva de possibilidades e dos exemplos que pretendem mostrar a nossa perspetiva, a qual nos acompanhará ao longo do todo o Manual.

Tabela 2. Dos resultados do relatório SOTA às propostas de ação

Dados do Relatório SOTA	Algumas propostas de ação
8 em cada 10 mulheres com deficiência que participaram do estudo foram vítimas de VBG.	<p>Executar ações de prevenção; <i>v.g.</i>, formação em formato acessível sobre género, sexualidade e deficiência para mulheres com deficiência (leitura fácil, <i>braille</i>, linguagem gestual, etc.); <i>workshops</i> de capacitação, redes de apoio mútuo, etc.</p> <p>Criar um grupo de apoio de mulheres com deficiência que sejam vítimas de violência para que se apoiem mutuamente, partilhem experiências e promova a sua confiança.</p> <p>Proporcionar cursos de autodefesa para mulheres.</p>
Devido ao trauma, muitas optam por ficar em silêncio ou falar apenas após um longo período de tempo.	
As narrativas das mulheres que acabaram por falar denotam essencialmente sentimentos negativos sobre a forma como foram apoiadas após os ataques. Falam, por exemplo, de humilhação, dor e medo.	Execução de ações de sensibilização que promovam uma mudança de atitudes e erradiquem preconceitos (campanhas, <i>workshops</i> de formação, etc.).
A sua palavra foi posta em causa pelo seu círculo social quando contaram aquilo por que tinham passado.	Sensibilização e formação destinadas a familiares e profissionais de prestação de cuidados diretos.
É muito frequente que o acompanhamento e apoio sejam inadequados quando uma mulher denuncia um ataque, mesmo quando o incidente é relatado à polícia.	<p>Sensibilização e formação das organizações prestadoras de serviços (específicas e gerais).</p> <p>Estabelecer uma forte colaboração com essas instituições, para se consolidarem compromissos a nível institucional; <i>v.g.</i>, acordos e alianças com a</p>

	<p>Procuradoria-Geral, a polícia, os centros de saúde, etc.</p> <p>Garantir-se que existe uma pessoa de apoio que acompanhe a vítima durante todo o procedimento.</p>
<p>O estigma relacionado com a deficiência é altamente prevalente.</p>	<p>Execução de ações de sensibilização que promovam uma mudança de atitudes e erradiquem preconceitos (campanhas, <i>workshops</i> de formação, etc.).</p> <p>Mulheres com deficiência como agentes formadores.</p>
<p>Faltam também informações e meios de ação: o 112, a linha de apoio de emergência, não foi mencionado por nenhuma das mulheres que responderam ao inquérito (as inquiridas não conhecem esta linha de apoio de emergência ou não têm acesso a ela).</p>	<p>É essencial que os serviços de apoio às vítimas de VBG se tornem acessíveis às MCD: os serviços como o 112 devem, portanto, ter medidas de acessibilidade universal que tenham em conta as diferentes necessidades de apoio.</p> <p>Difusão e formação acessíveis e inclusivas, entre as MCD, dos recursos de apoio existentes.</p> <p>Colaborar com grupos-chave na sensibilização à importância da acessibilidade dos recursos de apoio.</p>

Os dados também sublinham a importância dos sistemas de apoio às vítimas. Para além dos obstáculos que as vítimas possam encontrar ao longo do seu percurso (frustração, falta de informação, dificuldades em perceber o que constitui abuso, receio de pedir ajuda), a maioria das inquiridas está satisfeita com o apoio prestado, principalmente pelos responsáveis pelo apoio mais próximos. De facto, 44% das vítimas inquiridas falaram da sua experiência ao círculo familiar, em contraste com os 13,2% que se dirigiram à polícia.

Quanto aos profissionais, tanto os PS como os PSG se deparam com desafios comuns. A tabela seguinte mostra à esquerda as dificuldades no apoio a vítimas identificadas em várias áreas e, à direita, as propostas de ação, algumas das quais foram apresentadas pelos PS e PSG inquiridos no SOTA. Tal como na tabela anterior, as propostas na segunda coluna não esgotam as possibilidades, nem os exemplos, limitando-se a apresentar parte delas.

Tabela 3. Dificuldades no apoio às vítimas e propostas de melhoria.

Dificuldades no apoio às vítimas	Algumas propostas de ação e melhoria
<p>Desenvolver os instrumentos e as competências dos profissionais (<i>v.g.</i>, falta de formação sobre VBG contra mulheres com deficiência).</p>	<p>De forma contínua e não casuística, formar profissionais (de PS e PSG) na identificação e apoio de vítimas de violência de género contra as MCD. Criar espaços de reflexão nas organizações, onde as situações possam ser partilhadas e se proceda à avaliação de diferentes formas de apoiar as vítimas.</p>
<p>Desenvolver os instrumentos e as competências das vítimas com deficiência (<i>v.g.</i>, falta de acessibilidade universal dos serviços e recursos relacionados com a VBG).</p>	<p>Proporcionar oportunidades de formação para que as MCD desenvolvam conhecimentos e competências de capacitação em VBG (estas formações devem ser acessíveis a todas as mulheres com deficiência, usando instrumentos como a leitura fácil, a linguagem gestual, o braille, etc.).</p>
<p>Desenvolver redes ou trabalho em rede (<i>v.g.</i>, a necessidade de se corrigir a falta de cooperação entre as organizações prestadoras de serviços e a polícia).</p>	<p>Facilitar a criação de comunidades nacionais e europeias centradas em práticas que envolvam os PS e PSG e lhes proporcionem a possibilidade de partilhar conhecimentos, cooperarem, etc. Por exemplo, criação duma equipa <i>ad hoc</i> que conceba um protocolo de acolhimento das MCD nos centros de atendimento que sirvam as vítimas de VBG. Todos estes processos devem ser conduzidos pelas MCD. Criar equipas de partilha de perspetivas, formadas por profissionais de diferentes áreas e</p>

	serviços que promovam uma visão multissetorial do mesmo caso.
Monitorização (v.g., de procedimentos legais demorados).	Fornecer acesso adequado aos serviços de apoio, garantindo que as MCD possam comunicar com os serviços de apoio e proteção, tais como centros de apoio às vítimas ou linhas de emergência.
Gestão de emoções (dificuldades emocionais dos profissionais que trabalham no apoio a mulheres com deficiência vítimas de violência).	Sensibilização e formação dos profissionais. É importante que estes compreendam e se familiarizem com o problema da violência de género contra as mulheres e que é seu dever prestar apoio de qualidade. Oferecer apoio psicológico ou sessões de <i>coaching</i> para profissionais. Formar mulheres com deficiência para que estas, enquanto “formadoras por experiência de vida”, investigadoras (ou co-investigadoras), ou ativistas possam apoiar os profissionais.

Os grupos-alvo também sugeriram outras propostas de melhoria. Destacaram-se a capacitação das MCD e o apelo a mais meios em termos de desenvolvimento da capacidade de resposta, dos recursos disponíveis, da sensibilização e de execução de ações estruturais.

Por outro lado, a investigação documental permitiu-nos identificar os instrumentos institucionais que existem para melhorar as práticas de apoio a três níveis: internacional, europeu e nacional (Espanha, França, Hungria, Lituânia, Polónia e Portugal).

1.6. Acessibilidade e Comunicação, dois aspetos fundamentais na melhoria da prestação de serviços às MCD vítimas de VBG.

1.6.1. Acessibilidade cognitiva e leitura fácil: instrumentos que tornem a informação e os ambientes mais acessíveis

As mulheres com deficiência, seja física, sensorial, intelectual, de desenvolvimento ou psicossocial, precisam de diferentes tipos de apoio e adaptações para poderem aceder aos mesmos ambientes, situações e contextos que as outras pessoas. Passeios sem obstáculos, edifícios com rampas, escrita em braille, intérpretes de língua gestual, sinais com pictogramas, vídeos legendados, informações em leitura fácil, entre outros, são alguns dos exemplos destas adaptações necessárias. Além disso, e este é um dos argumentos a favor da acessibilidade universal, todas as pessoas beneficiam da melhoria da acessibilidade de produtos, espaços e serviços.

As MCD vítimas de VBG são especialmente vulneráveis à falta de acessibilidade dos recursos e serviços de apoio que estão disponíveis para outras mulheres, sendo estes inadequados precisamente devido à falta de adaptação, bem como há, ainda registada, falta de preparação adequada dos profissionais com quem as MCD interagem ao longo dum processo. Processo este que não será fácil ou agradável para qualquer vítima, o que resulta na dificuldade acrescida a uma situação já complexa.

O projeto RESPONSE visa obter serviços sensíveis e inclusivos para as MCD vítimas de VBG, serviços esses com todas as adaptações e acomodações necessárias, universalmente acessíveis, para oferecer o melhor atendimento e apoio possíveis a estas mulheres. Serviços “sem obstáculos” físicos, comunicacionais, atitudinais ou de competências.

Definição e conceito de acessibilidade universal e acessibilidade cognitiva

A acessibilidade universal é a condição que deve ser satisfeita pelos ambientes, processos, bens, produtos e serviços, assim como pelos objetos, instrumentos, aplicações e dispositivos, para que estes sejam compreensíveis, utilizáveis e acedidos por todas as pessoas em condições de segurança e conforto e da forma mais autónoma e natural possível. A acessibilidade universal inclui a acessibilidade cognitiva para facilitar a compreensão, comunicação e interação de todas as pessoas.

A acessibilidade cognitiva é apresentada e tornada eficaz através de sistemas de comunicação de leitura fácil, comunicação alternativa e aumentativa, pictogramas e outros meios humanos e tecnológicos disponibilizados para este fim. Assume a estratégia de “desenho universal ou desenho para todos os públicos”, sendo entendida sem prejuízo das adaptações razoáveis que devam ser adotadas⁴⁶.

A acessibilidade cognitiva está a tornar o mundo mais fácil de entender para alguns grupos de pessoas (descritos abaixo). É o que caracteriza os ambientes, processos, atividades, bens, produtos, serviços, objetos, instrumentos e dispositivos que facilitam a compreensão e a comunicação.

A acessibilidade universal inclui três tipos de acessibilidade:

- Acessibilidade física: beneficia, por exemplo, as pessoas que usam cadeiras de rodas.
- Acessibilidade sensorial: beneficia, por exemplo, as pessoas surdas e cegas.
- Acessibilidade cognitiva: beneficia, por exemplo, as pessoas com deficiência intelectual.

A acessibilidade cognitiva, de um modo global, beneficia todas as pessoas e em particular as pessoas:

- com deficiência intelectual;
- com paralisia cerebral;
- com transtorno do espectro do autismo;
- com problemas de saúde mental;
- com dificuldades de leitura ou que perdem competências de leitura;
- idosos com dificuldades cognitivas, que têm dificuldade de memorização e expressão oral; e
- que não dominam bem a língua.

Nalguns países (por exemplo, a Espanha) há leis que incluem o direito à acessibilidade.⁴⁷

O termo “acessibilidade cognitiva” não consta da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A Convenção recorre, no entanto, a expressões semelhantes. Fala, por exemplo, da importância da acessibilidade da informação e da comunicação (art. V do Preâmbulo da CNUDPD, 2006); do direito à acessibilidade da informação e comunicação (Artigo 9.º, § 1 da CNUDPD, 2006); e de formatos de leitura e compreensão fáceis (Secção d do Artigo 9.º, § 2, da CNUDPD, 2006).

⁴⁶[https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2022-5140#:~:text=%C2%ABk\)%20Accesibilidad%20universal%3A%20es,v%20de%20la%20forma%20m%C3%A1s](https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2022-5140#:~:text=%C2%ABk)%20Accesibilidad%20universal%3A%20es,v%20de%20la%20forma%20m%C3%A1s)

⁴⁷[https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2022-5140#:~:text=%C2%ABk\)%20Accesibilidad%20universal%3A%20es,v%20de%20la%20forma%20m%C3%A1s](https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2022-5140#:~:text=%C2%ABk)%20Accesibilidad%20universal%3A%20es,v%20de%20la%20forma%20m%C3%A1s)

1.6.2. Comunicação com mulheres com deficiência: características e instrumentos

A comunicação é um fator fundamental na melhoria da qualidade do atendimento, apoio e serviços. Por esta razão, sugere-se uma série de recomendações abaixo para melhorar a comunicação com as MCD.

- Tratar a mulher enquanto pessoa adulta, com dignidade e respeito. Evitar a infantilização.
- Dirigir-se diretamente à mulher com deficiência e não à pessoa de apoio ou acompanhante, como se a mesma “não estivesse presente”.
- Escutar o que a mulher tem para dizer. Manter um tom de voz calmo e dar-lhe o tempo de que ela precise para cooperar na investigação e informar sobre o que aconteceu.
- Prestar atenção, dar tempo, não interromper nem terminar as frases quando uma mulher com deficiência está a falar.
- Falar clara e pausadamente, com linguagem positiva. As explicações devem ser claras e concisas. Evitar o jargão e a linguagem abstrata ou metafórica.
- Usar palavras simples e perguntar se a pessoa entende o que se está a explicar. É conveniente confirmar-se, com brevidade, se a mulher compreendeu o que lhe foi explicado. Por exemplo: “poderia repetir o que lhe disse nas suas próprias palavras?” Isto também ajuda a evitar a simples aquiescência.
- Adaptar o ritmo da explicação ao nível de compreensão da mulher com deficiência.
- Usar perguntas abertas que permitam apurar informações factuais e limitar perguntas fechadas que exijam respostas do tipo “Sim/Não”.
- Respeitar os silêncios, que não são necessariamente interrupções da comunicação. É muito importante dar à mulher com deficiência o tempo de que ela precisa para processar a informação transmitida e expressar o que quer comunicar.
- Ser paciente e repetir a informação se for necessário.
- Disponibilizar também informação visual (material gráfico, fotografias ou desenhos) e escrita em formato acessível, de leitura fácil, pictogramas, etc., o mais clara possível (usar exemplos práticos). Este tipo de informação pode ser muito útil para explicar alguns conceitos mais complexos.



-
- Garantir um ambiente seguro e disponibilizar a informação com antecedência, para antecipar de alguma forma o que vai acontecer (por exemplo, explicar o que vai ser feito e apoiar a comunicação com material gráfico). Explicar o que se vai fazer e apresentar os objetos ou documentos que vão ser usados. Evitar quaisquer alterações, a menos que tenham sido vistas direta e antecipadamente pela MCD.
 - Respeitar as decisões da mulher com deficiência.





2. Organizações prestadoras de serviços: questões essenciais na conceção duma resposta adequada às mulheres com deficiência vítimas de violência de género

2.1. Organizações prestadoras de serviços a MCD e PS destinados a mulheres vítimas de VBG

Os serviços de apoio às pessoas com deficiência têm uma diversidade considerável de profissionais nas suas equipas: psicólogos, pedagogos, sociólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas, terapeuta ocupacional, terapeuta da fala, monitores, auxiliares, pessoal de cozinha, profissionais de apoio, motoristas, assistentes pessoais, entre outros. Além disso, estes profissionais desempenham funções diversas com diferentes responsabilidades e distintas interações com as pessoas com deficiência beneficiárias de cuidados e apoio.

Muitos destes profissionais seguiram esta carreira por vocação e estão profundamente dedicados ao seu trabalho. Além disso, é necessário destacar que o setor de apoio às pessoas com deficiência é altamente feminizado (de acordo, por exemplo, com os resultados duma pesquisa realizada pela Organização Internacional do Trabalho⁴⁸, no campo dos trabalhadores de prestação de cuidados pessoais, 88% da força de trabalho são mulheres).

De qualquer forma, os PS são profissionais especializados que prestam apoio a mulheres com deficiência, que as conhecem bem e podem ser **agentes essenciais na prevenção, deteção e intervenção em situações de violência de género**⁴⁹, bem como **possíveis mediadores na relação e coordenação com outros agentes envolvidos**.

⁴⁸ Organização Internacional do Trabalho – *These occupations are dominated by women* (Estas funções são dominadas por mulheres) <https://ilostat.ilo.org/es/these-occupations-are-dominated-by-women/>

⁴⁹ Cf. o Relatório SOTA, págs. 31 e seguintes, a secção sobre “Descrição dos procedimentos e práticas existentes no domínio do acompanhamento dentro das organizações”.



No entanto, e de acordo com os dados do Relatório SOTA realizado pelo projeto RESPONSE, quase metade (45,6%) dos PS entrevistados afirmaram que não possuem os conhecimentos e as competências necessários para apoiar mulheres com deficiência vítimas de VBG.

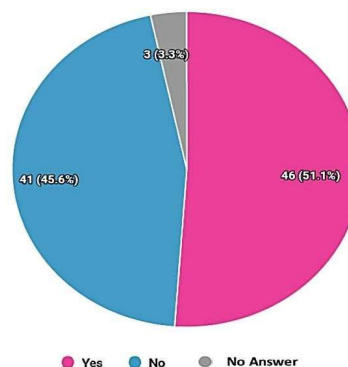


Figura 1. Conhecimento e competências para apoiar vítimas de VBG.

É, portanto, importante garantir que a informação e a formação sobre como prestar apoio às MCD vítimas de VBG chegam a um número maior de PS, bem como ser-se mais ambicioso no âmbito destas ações de divulgação e desenvolvimento de competências. Além disso, é essencial envolver as MCD como formadoras/co-formadoras, tal como desenvolver ações de formação sobre necessidades de apoio de diferentes tipologias de deficiência.

Os profissionais que trabalham em serviços de apoio às vítimas de VBG são outro grupo de prestadores de serviços cujo trabalho deve ser destacado neste contexto. As características e as exigências dos apoios prestados às mulheres com deficiência são frequentemente desconhecidas por este grupo de profissionais. Por exemplo, quando uma mulher com deficiência vítima de VBG entra num serviço de atendimento é frequentemente direcionada para um recurso específico para pessoas com deficiência. No entender do consórcio, é necessário alterar esta resposta, devendo estas organizações prestadoras de serviços ter acesso a formação necessária através da iniciativa RESPONSE, para que não haja serviços específicos para mulheres com deficiência vítima de violência e a conseqüente segregação que estes acarretam. É essencial, de acordo com o preconizado pela CNUDPD, que os serviços de apoio à vítima sejam acessíveis a todas as mulheres, tendo em conta todas as necessidades de apoio que possam ter. De outro modo, estaremos a violar os direitos consagrados pela CNUDPD.

Também poderá ser importante dar algum tipo de orientação a estes profissionais que lhes permita acompanhar, monitorizar e supervisionar as práticas adotadas nos serviços. Neste sentido reforçamos a sugestão de que as organizações prestadoras de serviços recorram a pessoas com deficiência como mediadoras.

Ambos os grupos de profissionais inquiridos referiram ter necessidade de se reunir para partilhar conhecimentos e experiências, expressar pontos de vista e encontrar oportunidades mútuas de melhoria. As organizações prestadoras de serviços de apoio à deficiência podem partilhar o que conhecem da realidade



das mulheres com deficiência e que tipo de apoios precisam. Por sua vez, as organizações prestadoras de serviços para mulheres vítimas de VBG podem fornecer detalhes sobre os apoios e a atenção necessários de que as mulheres necessitam depois de sofrerem qualquer forma de violência, bem como informações sobre como apoiar as mulheres na sua recuperação física, mental, emocional, social e económica. Um dos aspetos mais desafiantes para os PS e PSG é a articulação, cooperação e construção de um projeto de vida futura para as mulheres com deficiência vítimas de violência.

O projeto RESPONSE tem como objetivo proporcionar um espaço de encontro, diálogo interseccional, capacitação e reflexão partilhada que contribua para a criação de serviços de apoio mais responsivos e inclusivos para todas as vítimas de violência.

2.2. Fatores de risco e vulnerabilidade que podem influenciar ou ser a causa de VBG contra mulheres com deficiência

Além dos fatores de risco de VBG partilhados por todas as mulheres, também existem fatores de risco deste tipo de violência que estão especificamente associados à deficiência. Estes fatores de risco incluem: uma maior dificuldade que as mulheres com deficiência a encontrar emprego; aceder à formação académica e profissional; serem economicamente mais dependentes; terem maior dependência em relação aos profissionais de apoio; terem mais dificuldade em aceder aos cuidados e serviços de saúde preventivos (*v.g.*, serviços de ginecologia e planeamento familiar); e a dificuldade no acesso à justiça. O prestador de serviços pode ser o parceiro, um familiar ou um profissional da área, com quem é comum a MCD estabelecer um vínculo emocional.

Outras razões que explicam o maior risco de a MCD ser vítima de VBG são apresentadas de seguida⁵⁰:

⁵⁰Mujeres con discapacidad y violencia sexual: guía para profesionales (Junta de Andalucía) (Mulheres com deficiência e violência sexual: guia para profissionais [Junta da Andaluzia]) – https://sid-inico.usal.es/idoocs/F8/FDO20906/Violencia_sexual.pdf





- A dependência da MCD em relação aos prestadores de cuidados pode encorajar a submissão a estes, facilitando o abuso. Além disso acresce, o medo de denunciar o abuso, devido à possibilidade de pôr em perigo a relação com o abusador e a prestação de cuidados.
- Por vezes, a MCD pode, em situações de institucionalização, ter “normalizado” uma situação de abuso e maus tratos. A instituição poderá, por exemplo, não procurar obter o consentimento livre e devidamente informado da MCD para autorizar certos tratamentos ou práticas (como a esterilização), porque não tem conhecimento do direito desta a fazê-lo.
- Os abusadores consideram a MCD como estando privada de agência, sendo mais vulnerável e incapaz de revelar o abuso e de os acusar, o que aumenta a sua sensação de impunidade. Poderão, por exemplo, “acreditar” que ter uma deficiência visual tornará improvável a identificação do agressor.
- Este tipo de convicção decorre das dificuldades de comunicação que as MCD podem ou não ter, dependendo das suas necessidades de apoio e, nalguns casos, da falta de linguagem adequada para comunicar as ocorrências. Mesmo tendo o domínio da comunicação verbal, podem ter problemas em gerir o distanciamento social (comportamentos de apego físico excessivo) e as demonstrações de afeto, levando a que o abusador as possa acusar de desejar, procurar e provocar o contacto sexual, como se isso fosse apenas mais uma característica da sua deficiência. Também se poderá dar o caso de a mulher precisar do apoio doutrem para comunicar, como um intérprete de linguagem gestual, e que o agressor seja o mediador da comunicação.
- Devido à existência de preconceitos que ainda afetam a prestação de serviços de qualidade, algumas instituições de prestação de serviços, como os prestadores de cuidados de saúde primários, tendem a descredibilizar as MCD que denunciem ocorrências de VBG.
- A educação tradicional, ao assentar nos padrões de “obediência ao adulto e submissão às suas ordens”, resulta em superproteção e infantilismo, o que é ainda mais evidente nas MCD, especialmente com deficiência intelectual. Mesmo que se promova a sua autonomia, muitas delas dependem do cuidado





prestado por adultos. Visto os abusadores serem frequentemente adultos, é difícil para as MCD confrontá-los e denunciar o que está a acontecer.

- Um grande número de mulheres com deficiência são vítimas de violência ou abuso sem sequer se darem conta. Uma das principais razões para isto é a manipulação psicológica a que estão sujeitas, levando-as a acreditar que, devido à sua deficiência, são merecedoras do abuso ou maltrato. Outra razão principal é a falta de educação sexual dada às MCD, o que faz com que não disponham dos recursos que lhes permitam detetar comportamentos violentos ou abusivos que possam ser denunciados porque violam os seus direitos humanos. Devido à falta de denúncia nestes casos os perpetradores ficam frequentemente impunes.
- A gravidade dum dada deficiência, em conjunto com a falta de habilitação ou capacitação adequadas, pode acabar por deixar a MCD seriamente indefesa perante a necessidade de repelir e enfrentar possíveis situações de abuso, violência sexual ou maus tratos.
- As mulheres com deficiência pertencem, por vezes, a famílias consideradas de “alto risco” por já estarem identificadas por diferentes serviços. Por exemplo, porque têm um historial de violência na família, problemas de habitação, dificuldades financeiras, comportamentos de risco associados a dependência de substâncias, o que poderá ser um fator de vulnerabilidade acrescida para as mulheres com deficiência desses agregados familiares. A identificação prévia dos membros destas famílias, uma maior cooperação e partilha de informações entre diferentes serviços poderão permitir a formação e prevenção da violência através dum acompanhamento personalizado que tenha em conta as suas necessidades específicas.
- Por fim, a falta de informação e formação sobre educação sexual, relações pessoais, afetivas e emocionais, juntamente com a falta de oportunidades sociais e o isolamento, geram situações ambíguas que podem levar a formas de abuso ou violência.

A MCD enfrenta tipos específicos de abuso, aos quais deve ser acrescentado os outros tipos de violência a que qualquer outra mulher está exposta. A especificidade destas formas de violência deve-se ao facto de poderem ser perpetradas por um conjunto mais vasto de agressores e num grupo mais alargado de ambientes, por comparação às restantes situações de violência contra as mulheres.

Embora as agressões às MCD possam vir de parceiros íntimos – o que parece ser maioritariamente o caso, de acordo com um inquérito da FRA – esta população pode também ser vítima de comportamentos abusivos por parte da pessoa responsável pela prestação de cuidados pessoais. Na verdade, algumas MCD com grandes necessidades de apoio podem precisar de ajuda para se vestir, tratar da higiene pessoal ou das necessidades



fisiológicas, ou executar outras tarefas muito pessoais e íntimas, dependendo do apoio ou da intervenção de familiares, profissionais de apoio ou PS para realizar estas tarefas, o que as coloca numa situação de maior exposição a múltiplos prestadores de cuidados e as torna mais vulneráveis ao abuso. Por razões semelhantes, os membros da família, os profissionais de saúde, psicólogos ou assistentes sociais, bem como os colegas em hospitais e/ou unidades residenciais, poderão também tornar-se potenciais agressores.⁵¹ Devido à existência destes diferentes ambientes e à multiplicidade de cuidadores, a violência pode assumir uma grande diversidade de formas, tanto a violência ativa (física, emocional, sexual e económica) como a passiva (negligência física e emocional).⁵²

⁵¹ Curry, M.A., Hassouneh-Phillips, D., Johnston-Silverberg, A., 2001. Abuse of Women with Disabilities: An Ecological Model and Review. *Violence against Women*, 7 (1), 60-79

⁵² An intersectional look at violence against women with disabilities. Arenas Conejo (2015): <https://opo.iisi.net/index.php/osls/article/download/402/637/3378>





2.2.1. Como reconhecer, detetar e prevenir a VBG em serviços de prestação de cuidados a MCD: sinais de alarme e indicadores

O desenvolvimento dum conjunto de indicadores que permitam reconhecer, detetar e prevenir a violência contra as mulheres com deficiência exige começar por se considerar as “dimensões do perfil da mulher agredida” (Heinzmann, 2006)⁵³:

- a) **Dimensão cognitiva.** Refere-se à minimização ou negação, pela mulher, da situação de violência, com tendência para justificar os comportamentos violentos. A mulher acredita na mudança do agressor (*i.e.*, que ele irá deixar de ser violento), bem como em ser responsável pela situação que está a passar. O resultado é que a mulher acaba por se adaptar à situação de abuso, em vez de a denunciar. Isto decorre do facto de a sua perceção não ser muito precisa, subvalorizando, aliás, as suas próprias capacidades cognitivas.
- b) **Dimensão comportamental.** Esta dimensão refere-se às ações executadas por uma pessoa. As mulheres em situações de abuso são mais propensas ao isolamento, à apatia, à sobreproteção durante a infância, à hesitação, à insegurança, à dependência do agressor, ao abandono de atividades gratificantes, à negligência do bem-estar físico e distúrbios do sono, entre outros.
- c) **Dimensão psicodinâmica.** Inclui as esferas conscientes e inconscientes da psique, o que abrange os afetos, sentimentos e emoções. A vítima da violência é hipersensível e tem grande dificuldade em expressar os seus sentimentos. Experimenta um estado de frustração, desamparo, depressão e recorrência de sentimentos como o medo, a angústia e a dor, assim como sentimentos de impotência e desamparo.
- d) **Dimensão interacional.** Esta dimensão refere-se à forma como uma pessoa interage com o ambiente que a rodeia. Esta relação inclui a comunicação digital, analógica e não-verbal. A este nível, a mulher agredida está socialmente isolada e exhibe debilidades nas competências de relacionamento interpessoal, em conjunto com altruísmo e anulação pessoal.

Esta classificação foi escolhida em quatro dimensões, entre outras já existentes, uma vez que agrupa de forma bastante adequada as características que, em geral, as mulheres que sofreram abuso e VBG apresentam. O conhecimento destas possíveis características pode ser muito útil para a prevenção e a prestação de cuidados pelos PS.

⁵³ Heinzmann, C. (2006). The battered woman.



No entanto, é de notar que as mulheres que sofreram VBG não correspondem a nenhum perfil social específico, ou seja, não é possível colocá-las numa classe social específica, nem de acordo com a idade ou o nível de formação académica, nem com o perfil profissional ou qualificações, uma vez que as mulheres que sofrem de VBG apresentam uma grande diversidade de características.

2.2.2. Possíveis formas de descobrir se uma mulher com deficiência é ou foi vítima de violência

É importante destacar que existem vários sinais que podem indicar se uma pessoa está sujeita a uma relação abusiva.

Os indicadores de abuso podem ser físicos, emocionais ou comportamentais. Há indicadores que podem ser imediatamente evidentes, como um hematoma ou uma fratura. Outros podem ser menos imediatos, como a depressão, ansiedade, problemas com a alimentação, etc. O reconhecimento destes indicadores poderá permitir que o PS procure ou ofereça ajuda de forma responsiva. De modo geral, estes sinais mais comuns poderão ser agrupados em dois grupos:

Indicadores físicos:

- **Sinais com manifestação imediata:** hematomas, cortes, arranhões, mordeduras, picadas, sangue, dor, entorses, ossos ou dentes partidos, escalpe com zonas de falta de cabelo ou queimaduras, danos à vagina, ao ânus e micção ou defecação dolorosas.
- **Sinais com manifestação mais tardia:** menstruação atrasada, gravidez indesejada, doenças sexualmente transmissíveis, doença inflamatória pélvica, perda de peso, anemia, hemorragia interna.

Indicadores comportamentais e emocionais:

- **Sinais com manifestação imediata:** dor ao executar movimentos, enurese ou encoprese, sucção do polegar, gritos, recusa em realizar atividades normais, aumento ou diminuição dos movimentos, aumento de comportamentos masturbatórios ou equivalentes, comportamentos sexualizados incluindo a inserção de objetos na vagina ou no ânus, nudismo, assunção de posições típicas do coito, perda de competências previamente adquiridas e necessárias ao quotidiano (aumento da dependência), medo, problemas de sono (incapacidade de adormecer ou de dormir sozinha, terrores noturnos), distúrbios



alimentares (comer em excesso ou recusar alimentos), problemas no trabalho (não querer ir para o emprego, não querer trabalhar, não se concentrar). Na esfera social: redução dos contactos sociais ou evitar uma determinada pessoa sem qualquer razão aparente; comportamentos que colocam desafios a uma determinada pessoa sem qualquer razão aparente; impaciência com os outros e consigo mesma; sentimentos de culpa, depressão e ansiedade.

- **Sinais com manifestação mais tardia:** mentir; roubar; comportamento e linguagem sexualizados; despir-se; seduzir; sintomas claros de síndrome de trauma de violação ou *stress* pós-traumático; depressão e ansiedade; atenção excessiva a si própria ou o seu oposto; distúrbios alimentares; problemas de sono; vaguear; aumento da agressividade física ou problemas de abuso.

Como já foi referido, a violência pode ser ativa ou passiva; ou seja, há violência que resulta da ação, mas também da inação ou omissão.

Falamos de violência ativa quando se trata de exercer abuso sobre a vítima. Isto inclui, por exemplo, o abuso físico, emocional, sexual ou económico.

Por outro lado, também existe violência passiva, a qual se refere aos atos que, por inação ou omissão, resultam em danos físicos ou psicológicos. Por exemplo: negar medicação a uma mulher com deficiência que precise dela. Este tipo de violência abrange a negligência física (negação ou privação dos aspetos básicos necessários para a correta manutenção do organismo em termos de saúde, higiene e aparência) e a negligência emocional (atos que neguem ou privem a mulher de atenção, consideração, respeito, amor e carinho).

Entre os indicadores que nos permitem reconhecer estas formas de violência estão os seguintes:

Tabela 4: Manifestações e indicadores de violência *ativa*.

	Manifestações de violência ativa	Sinais de alerta ou indicadores
Abuso físico	<ul style="list-style-type: none">• Agressão física.• Administração injustificada de medicamentos.• Restrição da mobilidade.	<ul style="list-style-type: none">• Sedação, nervosismo.• Disfunção motora não decorrente da deficiência.• Sinais de violência física.

		<ul style="list-style-type: none"> • Deterioração da capacidade física residual.
Abuso emocional	<ul style="list-style-type: none"> • Isolamento. • Abuso verbal, castigos. • Proteção excessiva. • Decidir no lugar da mulher. • Intimidação, chantagem. 	<ul style="list-style-type: none"> • Depressão. • Dificuldades de comunicação e relacionamento. • Insegurança, baixa autoestima.
Abuso sexual	<ul style="list-style-type: none"> • Violação. • Assédio sexual: por palavras e ações. 	<ul style="list-style-type: none"> • Marcas ou lesões na genitália. • Medo de interagir com certas pessoas. • Gravidezes indesejadas. • Doenças venéreas (DST).
Abuso económico	<ul style="list-style-type: none"> • Uso em situações de mendicidade. • Uso em tarefas clandestinas e mal pagas. • Restrições do acesso à informação e da autonomia de gestão financeira. • Uso penalizador dos recursos financeiros. • Negação do acesso ao trabalho ou a bolsas de estudo. 	<ul style="list-style-type: none"> • Dependência excessiva de terceiros. • Baixas expectativa em relação a si própria e ao seu potencial de desenvolvimento pessoal ou profissional.

Tabela 5: Manifestações e indicadores de violência *passiva*.

	Manifestações de violência passiva	Sinais de alerta ou indicadores
Negligência física	<ul style="list-style-type: none"> • Negligência na alimentação. • Negligência do cuidado com a aparência pessoal. • Negligência da higiene. • Falta de supervisão. 	<ul style="list-style-type: none"> • Desnutrição. • Enfermidades frequentes. • Vestuário inadequado. • Vestuário sujo. • Longos períodos sem vigilância. • Problemas físicos agravados pela falta de tratamento.
Abandono emocional	<ul style="list-style-type: none"> • Descaso total da sua existência. • Desvalorização das suas opiniões. • Vergonha pela sua existência. 	<ul style="list-style-type: none"> • Não-interação. • Desmotivação para o desenvolvimento pessoal. • Pouca ou nenhuma participação em atividades familiares ou sociais.

É importante conhecer a pessoa ou conseguir falar com as pessoas à sua volta para não confundir estes indicadores com questões específicas da patologia, porque, por exemplo, os problemas de sono nalgumas pessoas com deficiência podem resultar da própria deficiência e não serem um indicador de que a pessoa esteja a ser abusada. A análise de sinais de alerta e indicadores deve ser cumulativa e analisada caso a caso de forma multidisciplinar.

2.3. Importância da capacitação das mulheres com deficiência

A capacitação das MCD é entendida como a capacidade que estas tenham de aumentar a autoconfiança, o poder e a autoridade para poderem decidir livremente em todos os aspetos que afetem as suas vidas.



A capacitação é um processo que ajuda a fortalecer a tomada de decisão e, no caso das MCD, pode resultar na igualdade e participação efetivas na sociedade, a nível pessoal, relacional e coletivo.

Neste contexto, é necessário destacar a importância e o papel das famílias e das pessoas significativas na capacitação e apoio das MCD. Para se ter o maior impacto possível é importante trabalhar com ambos os intervenientes, bem como com as MCD.

Tendo isto em mente, esta secção irá abordar a importância de apoiar, formar e acompanhar as MCD, para que estas estejam cientes dos seus direitos e possam exercê-los no quotidiano, evitando assim situações de violência.

Numa secção anterior deste capítulo, foram listados os fatores que geram maior vulnerabilidade à violência de género entre as MCD. Entre esses fatores, destacou-se a dependência de terceiros, a qual origina a que estas pessoas tenham pouco poder e controlo sobre o seu dia-a-dia. A capacitação destas mulheres é, portanto, de extrema importância.

A formação é um dos métodos de reforço da capacitação das MCD. Desenvolver e implementar *workshops* de formação adaptados às MCD sobre como prevenir, reconhecer e combater a VBG irá permitir-lhes:

- compreender melhor a VBG, os respetivos sinais de alerta e as suas consequências.
- conhecer melhor os seus direitos, as leis e serviços existentes, cujo objetivo seja proteger as mulheres contra a VBG.
- reconhecer, reagir e denunciar a VBG.
- conhecer melhor os tipos de recursos disponíveis, bem como as funções desempenhadas pelos vários profissionais e serviços de prevenção.
- saber onde e como procurar auxílio, se necessário.
- compreender melhor as outras figuras capazes de as ajudar em caso de violência ou abuso (por exemplo, qual é o papel do facilitador⁵⁴).

⁵⁴ A figura do facilitador, bem como a sua importância, são desenvolvidas no capítulo seguinte deste manual.



Por outro lado, a “formação entre pares” ou formação pelos pares é um dos tipos de formação que está a produzir os melhores resultados no grupo de pessoas com deficiência. Implica a formação de formadoras neste caso, sobre a VBG e destinada às MCD, as quais irão posteriormente liderar *workshops* de pequenos grupos de mulheres com deficiência. Os profissionais auxiliam as MCD formadoras durante todo o processo, sendo estas as principais agentes. Para consultar mais informações sobre esta questão, cf. o capítulo 4, secção 4.3, deste Manual.

De acordo com certos modelos teóricos (por exemplo, o modelo ecológico de Bronfenbrenner), a capacitação influencia e melhora estas seis características pessoais: autoeficácia, autoestima, capacidade crítica, capacidade empática, *locus* de controlo e satisfação com a vida. A formação estará, portanto, centrada no reforço e/ou na recuperação dessas características, seguramente diminuídas ou inexistentes nas mulheres com deficiência que tenham sido vítimas de VBG.

2.4. Referências e informações suplementares

- Protocolo de atención a mujeres con discapacidad víctimas de violencia (Fundación CERMI Mujeres, 2021):
https://plenainclusionmadrid.org/wpcontent/uploads/2021/03/protocolo_de_atencion_mcd_vg.pdf
- Exploring the Perspectives of Professionals on Providing Intimate Partner Violence Services to Women with Disabilities: <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/10778012221137916>
[ehttps://journals.sagepub.com/doi/epub/10.1177/10778012221137916](https://journals.sagepub.com/doi/epub/10.1177/10778012221137916)
- Mujer, discapacidad y violencia. Consejo General Poder Judicial (2013):
https://www.bizkaia.eus/gizartekintza/genero_indarkeria/blt31/documentos/discapacidad.pdf?hash=008be48f9bd99616896194b92dee1864



3. Principais organizações prestadoras de serviços de apoio a mulheres com deficiência vítimas de violência de gênero

3.1. Quais são as principais organizações prestadoras de serviços e qual é o papel de cada uma delas no apoio às mulheres com deficiência vítimas de VBG?

Quando pensamos no “percurso ideal” a seguir por uma mulher com deficiência vítima de VBG, entram em jogo estes cinco setores, os profissionais e grupos ou áreas de interesse associados (definidos neste projeto como PSG ou principais organizações prestadoras de serviços):

- **Serviços sociais.** Esta pode ser a primeira opção para as vítimas denunciarem a VBG de que estão a ser vítimas e pedirem ajuda. No entanto, deve-se ter em conta que a maioria das MCD não vai aos serviços sociais de apoio à vítima, mas sim às suas organizações de referência. Na verdade, preferem falar com uma pessoa de apoio ou com um familiar sobre a VBG que sofreram.
- **Serviços de prestação de cuidados de saúde.** Trata-se de serviços essenciais na prestação de cuidados primários a mulheres que experienciaram VBG, com o objetivo de se identificar sinais de violência. É importante que os cuidados e recursos disponibilizados por estes serviços estejam acessíveis às mulheres com deficiência.
- **Forças de segurança.** É importante que tenha um protocolo de cuidado para vítimas de violência de gênero e que os seus recursos e procedimentos estejam acessíveis a essa população.
- **Setor jurídico.** Os juízes, procuradores, advogados, funcionários judiciais, etc., são responsáveis pela aplicação da legislação relativa a VBG e execução do procedimento penal

decorrente da queixa apresentada pela mulher vítima de VBG. Este processo deverá proteger e garantir que a mulher não seja “revitimizada”. De acordo com experiências em alguns países, como o Reino Unido e a Espanha, a chave deste processo é a figura do facilitador, refletida em profundidade mais adiante neste capítulo.

- **Sociedade civil.** Associações de mulheres sobreviventes de VBG, organizações de mulheres com deficiência, etc. Estas organizações oferecem programas e atividades para a recuperação emocional, física, económica, etc., de mulheres vítimas de VBG. As próprias sobreviventes são um grupo-chave, na qualidade de peritas por experiência e a sua contribuição deverá ser considerada.
- **Profissionais da área da educação.** O papel destes profissionais (professores, formadores, pedagogos, etc.) é essencial na deteção da violência de género, respondendo a situações quando chamam a atenção da família ou colocando a vítima em contacto com as organizações de apoio. Também são fundamentais na criação dum ambiente de aprendizagem positivo e acolhedor para educar as crianças sobre a VBG, ajudando a evitá-la.

3.2. Questões essenciais na conceção duma resposta adequada às mulheres com deficiência vítimas de violência de género

A resposta adequada dos PSG às mulheres com deficiência vítimas de VBG deverá incluir, além de todos os princípios básicos descritos abaixo, a acessibilidade e adaptação dos serviços às necessidades de apoio de cada tipo de deficiência. Além disso, esta resposta deve assegurar a eliminação de todos os estereótipos, mitos e juízos de valor associadas à VBG, os quais são obstáculos à prestação de cuidados e de apoio de qualidade.



3.2.1. Aspetos essenciais do apoio às vítimas de VBG⁵⁵

- Agir. “Não fazer nada” é permitir que a violência continue, degradando ainda mais a situação social e de saúde das mulheres envolvidas. A escuta e a ação contribuem para a resolução do problema e para dissipar os mitos e crenças associados à violência de género.
- Garantir apoio alargado e personalizado que abranja as diferentes necessidades decorrentes da situação de violência e facilite o acesso a todos os recursos e benefícios disponíveis que sejam mais adequados às circunstâncias pessoais e sociais de cada caso.
- Assegurar a capacitação das mulheres, como principal objetivo da intervenção, ajudando-as a ganhar controlo sobre si próprias e as suas circunstâncias através da recuperação psicológica, sexual, física e social dos danos a que foram sujeitas.
- Estimular e apoiar a mulher ao longo do processo de prestação de cuidados e apoio, respeitando a sua própria evolução e fazendo-a sentir-se sempre acompanhada, escutada, aconselhada e apoiada na tomada de decisões.
- Lutar contra o isolamento e a culpa de que as mulheres vítimas de violência frequentemente sofrem. É prioritário evitar atitudes pouco solidárias ou censórias, porque podem reforçar o isolamento das vítimas e minar a confiança em si próprias e nos profissionais, reduzindo assim a probabilidade de procurarem ajuda.
- Lutar contra a visão deturpada que o abusador impôs à vítima: sobre si própria, a sua relação com ele e o ambiente que a rodeia, e sobre a realidade e o mundo em geral.
- Nunca se deverá recomendar terapia de casal. O mesmo profissional não deverá intervir em simultâneo junto da vítima e do agressor, uma vez que a intervenção não deverá procurar obter qualquer forma de mediação destinada a manter a situação atenuando os

⁵⁵ Plano de cuidados personalizados para vítimas de violência de género. Edição com diretrizes de cuidados para mulheres com deficiência (2017). Consejería de Familia e Igualdad de Oportunidades Región de Murcia. Dir. Gral. Mulheres: <https://igualdadviolenciadegenero.carm.es/documents/202699/7023892/Plan+de+atenci%C3%B3n+personalizada+para+v%C3%ADctimas+de+Violencia+de+G%C3%A9nero+Edici%C3%B3n+con+pautas+de+atenci%C3%B3n+a+mujeres+con+di+scapacidad/25abbecd-2078-4166-bc99-8068fcabd150>



seus efeitos nocivos, mas sim promover a rejeição, pela vítima, da violência a que está sujeita.

- Assegurar a confidencialidade dos dados e das ações. É importante explicitar à mulher a privacidade e confidencialidade de todos os dados e informações que ela fornece, tanto os próprios como os daqueles que lhe são próximos.
- Proporcionar um lugar seguro, acessível e acolhedor para a prestação de cuidados e apoio. É necessário proporcionar à mulher um espaço que garanta a sua segurança e facilite a narração da sua história. É necessário garantir que o agressor não esteja presente durante a prestação de cuidados e apoio à vítima.
- Avaliar os riscos. É essencial, como parte do processo de prestação de cuidados e apoio, que as mulheres realizem uma avaliação de risco para acionar os recursos adequados que as protejam eficazmente de futuras agressões e a quem delas dependam.
- Agir com eficiência e agilidade. Deve-se garantir uma coordenação eficaz e ágil que permita agir com o imediatismo necessário nestas situações. Para tanto, a iniciativa de cumprimento das diretrizes e processos de prestação de cuidados e apoio, e de coordenação das diferentes instituições envolvidas, deve ser da responsabilidade dos profissionais, não se devendo atribuir essa responsabilidade às vítimas.
- Evitar a vitimização institucional e profissional. É necessário impedir que a mulher repita a sua história desnecessariamente de profissional para profissional, evitando-se assim o risco de vitimização secundária (revitimização). A falta de formação específica e a prestação de cuidados incorretos ou insuficientes, bem como as lacunas que possam existir entre as instituições, poderão contribuir para o agravamento da situação da mulher, causando danos adicionais.



3.2.2. Prestação apropriada e não estereotipada de apoio a mulheres com deficiência: serviços responsivos e inclusivos

Para se garantir o acesso das mulheres com deficiência a serviços destinados às vítimas de violência, é importante analisar e eliminar os obstáculos físicos e atitudinais, em termos de confiança e aceitabilidade destas mulheres, que ainda existem nos serviços gerais.

Os capítulos anteriores explicaram que as mulheres com deficiência física, sensorial, intelectual ou psicossocial são particularmente vulneráveis à violência física, sexual e psicológica, uma vez que são mais propensas a apresentar:

- Capacidade reduzida de se defender e/ou falta de capacidade jurídica.
- Maior dificuldade em se expressar.
- Maior dificuldade em reconhecer comportamentos e atitudes abusivos.
- Descredibilização da sua história, especialmente quando a vítima é uma mulher com deficiência intelectual ou de desenvolvimento, ou doença mental grave.
- Acesso reduzido a informação, aconselhamento e recursos, de forma autónoma.
- Maior dependência de terceiros.
- Maior dificuldade no acesso ao trabalho remunerado e à formação académica.
- Menor autoestima e maior desinteresse pela autoimagem.
- Medo de perder laços de que dependam para obter cuidados.
- Redução da independência económica e de controlo sobre as suas decisões financeiras.

Por outro lado, os recursos específicos de apoio a vítimas de VBG não estão adaptados a diferentes necessidades de apoio. As mulheres com deficiência são frequentemente invisíveis nos serviços de saúde e muitos protocolos não as têm em consideração. Também é importante prestar-se atenção às diferenças entre as mulheres com deficiência física, sensorial e intelectual, e às necessidades de apoio e adaptações exigidas por essas diferentes tipologias. É necessário fazer “adaptações razoáveis”



que, em muitos casos, envolvem transformações simples, mas importantes nas políticas das organizações ou instituições, bem como nos seus processos.

Se uma mulher com deficiência tivesse de se dirigir hoje a um recurso específico (por exemplo, uma casa de abrigo para vítimas de violência doméstica), ainda encontraria obstáculos, porque os recursos existentes não satisfazem os requisitos de acessibilidade, devido a lidarem ainda com um “modelo padronizado” de mulher sem qualquer tipo de limitação funcional. As mulheres com deficiência intelectual, por exemplo, não podem aceder à informação porque esta não está em formato de leitura fácil, ou as mulheres com deficiência sensorial não têm disponível intérpretes de linguagem gestual.

3.2.3. O papel e a importância do facilitador enquanto adaptação razoável

3.2.3.1. O facilitador

O direito de acesso à justiça é essencial para a proteção dos direitos humanos. O acesso à justiça engloba: o direito a um julgamento justo; a igualdade de acesso aos tribunais; à igualdade de pessoas perante os tribunais; e a possibilidade de se obter a justa reparação da violação de direitos humanos⁵⁶.

Para ter acesso à justiça, são necessários, por vezes adaptações processuais. Conforme observado por Catalina Devandas Aguilar, Relatora Especial das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência (2014–2020), as adaptações processuais são todas as modificações e ajustamentos necessários e apropriados a garantir a participação de pessoas com deficiência em igualdade de circunstâncias com os restantes cidadãos⁵⁷.

⁵⁶ ONU (2017). Direito de acesso à justiça nos termos do Artigo 13.º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Relatório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos das Nações Unidas. A/HRC/37/25 <https://www.ohchr.org/en/disabilities/thematic-report-right-access-justice-under-article-13-convention-rights-persons-disabilities>

⁵⁷ ONU (2020). Princípios e diretrizes internacionais sobre o acesso à justiça das pessoas com deficiência. <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-disability/international-principles-and-guidelines-access-justice-e-persons-disabilities>

O Artigo 13.º da CNUDPD inclui o direito a adaptações processuais, “e adequadas à idade, de modo a facilitar o seu papel efetivo enquanto participantes diretos e indiretos, incluindo na qualidade de testemunhas, em todos os processos judiciais, incluindo as fases de investigação e outras fases preliminares”.

O documento de princípios e diretrizes internacionais sobre o acesso à justiça, elaborado pela Relatora Especial, aborda, no Princípio 3.º, o direito a adaptações processuais adequadas e as suas diretrizes incluem a necessidade de participação no processo judicial das pessoas que, através da sua intervenção direta, colaborem na concretização do direito ao acesso à justiça. Este grupo de agentes, nomeados “facilitadores” ou “intermediários”, deverá:

“[...] trabalhar, quando necessário e em conjunto com os funcionários do sistema judiciário e as pessoas com deficiência, para garantir que haja uma comunicação eficaz durante os procedimentos judiciais. São responsáveis pela prestação de auxílio às pessoas com deficiência, ajudando-as a compreender e a tomar decisões informadas, assegurando que as coisas são explicadas e faladas duma forma que elas possam compreender, e que são providenciadas as adaptações e o apoio adequados. Os intermediários são neutros e não falam em nome das pessoas com deficiência ou do sistema judiciário, nem dirigem ou influenciam as decisões ou os resultados.”⁵⁸

Os facilitadores são profissionais especializados e neutros que, se necessário, avaliam, concebem, aconselham e/ou prestam o apoio necessário às pessoas com deficiência, quer tenham ou não uma deficiência reconhecida oficialmente, e aos profissionais da justiça envolvidos num processo judicial.⁵⁹ Esta avaliação está relacionada com os apoios adequados e necessários para que as pessoas com deficiência exerçam o seu direito de acesso à justiça em igualdade de condições com os demais cidadãos⁶⁰.

⁵⁸ Facilitating access to justice. Juan Endara Rosales. <https://www.plenainclusion.org/publicaciones/buscador/facilitating-access-to-justice/>

⁵⁹ É necessário esclarecer que, quando nos referimos a “processo judicial”, nos referimos a este conceito na sua forma mais alargada e incluindo também as primeiras iniciativas, como a apresentação duma queixa à polícia ou o que acontece a partir do momento em que uma pessoa é presa porque é acusada de cometer um crime.

⁶⁰ O facilitador em processos judiciais. Plena inclusión. <https://www.plenainclusion.org/publicaciones/buscador/la-persona-facilitadora-en-procesos-judiciales/>



O facilitador pode ser pedido pela pessoa com deficiência, pelos advogados, juizes e procuradores públicos, ou pelas forças de segurança ou de serviços de apoio às vítimas. Idealmente, o facilitador deverá ser pedido desde o primeiro momento em que a necessidade de adaptações processuais é detetada, de preferência, no caso das vítimas, antes de a queixa ser apresentada.

O facilitador não deverá ser confundido com outros agentes que também poderão fazer parte do procedimento. Um facilitador não deverá, por exemplo, ser considerado:

- Um companheiro. Alguma legislação nacional permite que as pessoas com deficiência sejam acompanhadas, se assim o desejarem, por familiares, amigos e outros que deem apoio emocional e moral. No entanto, esta possibilidade não deverá ser confundida com a figura do facilitador.
- O facilitador não faz parte da defesa ou da acusação, nem é juiz ou procurador. O facilitador é um profissional independente.
- Um terapeuta. Embora, como veremos de seguida, o seu trabalho possa possivelmente diminuir a insegurança e o *stress* da pessoa com deficiência, o seu objetivo não é providenciar terapia.
- Uma testemunha pericial. O facilitador não gera provas na causa do processo, nem tem qualquer propósito relacionado com o diagnóstico. A sua função está centrada nas necessidades de apoio da mulher com deficiência e nas adaptações necessárias para se alcançar a igualdade de circunstâncias que assegure um julgamento justo.
- Um médico ou psicólogo forense. O facilitador não realiza uma análise de credibilidade, não se pronuncia sobre a imputabilidade ou a existência de circunstâncias que alterem a responsabilidade criminal, nem sobre a existência de danos e/ou sequelas.⁶¹

Em relação às funções do facilitador, podemos dizer que a primeira função a ser desempenhada é a avaliação do tipo de apoio necessário à pessoa com deficiência.

⁶¹ IBIDEM.

Esta avaliação deverá ser feita de acordo com as características de cada pessoa (não sendo um diagnóstico), em interação com as forças de segurança e/ou o ambiente de procedimento, e com a participação e o consentimento informado da pessoa. Consequentemente, o facilitador elaborará um relatório que indica, de forma razoável, o apoio necessário à pessoa com deficiência e como este deverá ser prestado. A pessoa será informada, de forma acessível, do conteúdo deste relatório, o qual será também enviado para as restantes partes, para a autoridade competente e responsável pela aprovação da sua execução.

Em seguida, o facilitador será responsável pela implementação do apoio de que a pessoa precisa. O objetivo é favorecer a comunicação eficaz entre a pessoa com deficiência e os diferentes agentes policiais e jurídicos, bem como facilitar a compreensão da finalidade do processo, de cada um dos respetivos atos, o papel de cada um dos participantes, que direitos têm e como deverão exercê-los. Tal não significa que o facilitador tenha de fornecer esta informação, uma vez que essa comunicação é da responsabilidade doutros intervenientes no processo; no entanto, deverá assegurar-se de que esta informação é devidamente entendida. Isto resultará em decisões livres e informadas.⁶²

3.2.3.2. A importância do facilitador

O ambiente dos tribunais, dos gabinetes de assistência às vítimas e dos espaços de atendimento das forças de segurança é complexo e gerador de muita ansiedade. É frequentemente percebido como intimidante e hostil. Além disso, é normalmente pouco acessível a pessoas com deficiência, tanto física como cognitivamente. Geralmente, não inclui áreas de informação geral nem sinalização abundante.

Em áreas como os espaços de atendimento das forças de segurança ou os ambientes judiciais, as pessoas costumam estar vestidas com uniformes ou roupas características da função que exercem e que se impõem, denotando autoridade ou apelando ao distanciamento em relação às outras pessoas. O excesso de formalismos e a demonstração da autoridade dos agentes em relação às pessoas com deficiência é um fator que não favorece a interação.

⁶² La Persona Facilitadora en procesos judiciales. Plena Inclusión.
<https://www.plenainclusion.org/publicaciones/buscador/la-persona-facilitadora-en-procesos-judiciales/>



Imaginem uma mulher com deficiência que vai a um serviço de atendimento das forças de segurança para apresentar uma queixa por violência de género. Em primeiro lugar, tem de lidar com a falta de acessibilidade física e cognitiva daqueles serviços. Em segundo lugar, tem de apresentar a queixa a profissional de uniforme e que usa uma linguagem muito tecnicista. Por último, será presente ao juiz para testemunhar e irá deparar-se com uma pessoa de beca quando se sentar no banco dos réus, sem qualquer referência a quem é cada pessoa e à função que desempenha, para além da falta de acessibilidade física do lugar. Todo este cenário será francamente dissuasor para a vítima, a qual tem de se lembrar de situações realmente dolorosas, podendo indiretamente ser coagida ou intimidada e sentir que o contexto lhe é, inclusivamente, hostil.

Em geral, as pessoas com deficiência experienciaram situações muito complexas nos ambientes judiciais, o que logicamente resulta em não quererem passar novamente por elas.

De forma geral, os procedimentos são complexos e rígidos. Isto deve-se a múltiplos fatores, tais como linguagem que é difícil de compreender, a ausência de adaptações, a falta de informação, a celeridade das interações, a complexidade dos procedimentos, etc.

A linguagem de difícil compreensão é uma marca distintiva do processo judicial e policial e está presente tanto na forma escrita (em documentos, queixas, citações, acórdãos, sentenças e relatórios) como oral. De forma muito significativa, o uso de linguagem tecnicista complica ainda mais situações já complexas. O fracasso na compreensão destas palavras pode ter consequências negativas e duradouras, contrariamente aos interesses e intenções daqueles que procuram obter justiça.

Além disso, e embora os esforços de alguns oficiais de justiça para se tentarem explicar numa forma mais fácil de entender sejam notáveis, a verdade é que estes esforços são insuficientes se não forem acompanhados numa confirmação que apure se a pessoa compreendeu a informação que foi transmitida.

Noutras ocasiões, a linguagem difícil de entender afeta a tomada de decisões de tal forma que é duvidoso que a pessoa tenha conscientemente feito uma escolha, uma vez que não compreendeu as opções.

O tempo é outro fator que acrescenta complexidade e rigidez aos processos judiciais e policiais. Normalmente, a participação em processos judiciais e policiais implica ter de esperar muitas horas antes de poder intervir. No entanto, e dada a celeridade com que certos atos são realizados, quando chegou a vez de a pessoa intervir, tem muito pouco tempo para o fazer. Os prazos processuais são frequentemente muito longos, pelo que todo o procedimento poderá levar anos até estar concluído.

Tal como mencionado nos capítulos anteriores deste Manual, muitos dos estereótipos mais comuns baseiam-se na convicção de que as pessoas com deficiência estão presas num estado de menoridade perpétua, que são geralmente incompetentes e completamente dependentes, que mentem ou têm uma certa tendência para inventar, que a sua sexualidade é descontrolada ou inexistente, e que não compreendem coisas que a maioria das pessoas sem deficiência entende. Consequentemente, o questionamento da credibilidade, o sentimento ou a sensação de não se ser acreditado, tem um efeito dissuasor ou chega mesmo a gerar uma atitude de resignação em relação à procura de justiça por parte das mulheres com deficiência.

Todos estes obstáculos enfrentados pelas pessoas com deficiência, bem como as necessidades de apoio específicas do indivíduo, constituem a base de determinação das adaptações processuais necessárias.

Um dos aspetos mais importantes na evidenciação do impacto e da utilidade do facilitador é no apoio à compreensão às pessoas envolvidas no processo judicial, particularmente nas interações pessoais (v.g., nos vários atos processuais, em todos os tipos de formalidades e no aconselhamento jurídico), bem como na transmissão de informação (especialmente aquela que é realizada através de documentos provenientes do processo judicial ou policial).

O facilitador ajuda a pessoa com deficiência a compreender o que está a acontecer. Por sua vez, o facilitador ajuda os oficiais de justiça a compreender a situação das pessoas com deficiência e a ter em conta as suas diferentes necessidades de apoio.

Face ao medo gerado pelo julgamento e pela natureza intimidante dos ambientes judicial e policial, a facilitação ajuda a gerar uma sensação de segurança em quem beneficia do apoio efetuado. Torna a experiência menos difícil para a pessoa com deficiência.

Por outro lado, a facilitação muda significativamente o processo pelo qual a pessoa passa, tanto para a pessoa com deficiência como na forma como a sua mensagem é recebida e entendida. A facilitação torna possível ultrapassar obstáculos que afetem a recolha dos testemunhos, minem a sua credibilidade e permitem que ocorra situações de revitimização. A facilitação possibilita o conhecimento e respeito da vontade e das preferências da pessoa.

Por último, nos processos em que o facilitador intervém, as pessoas adquirem, de forma mais ou menos direta, conhecimentos específicos sobre a deficiência, os obstáculos que as pessoas enfrentam e o apoio e as adaptações processuais de que necessitam, gerando assim um aumento da consciência e sensibilidade a esta problemática.⁶³

3.3. Serviços responsivos e inclusivos para mulheres com deficiência vítimas de VBG

3.3.1. O que são serviços responsivos e inclusivos?

A inclusão é uma abordagem que responde positivamente à diversidade das pessoas e às diferenças individuais, compreendendo que a diversidade é uma oportunidade de enriquecimento da sociedade⁶⁴.

Um serviço é inclusivo quando elimina obstáculos físicos, sensoriais, comunicacionais e outros, permitindo assim que as pessoas com deficiência acedam e beneficiem desse serviço em igualdade de circunstâncias com os demais cidadãos. A implementação de estratégias em consonância com o modelo social da deficiência previsto pelos direitos humanos fundamentais – como o desenho

⁶³ Facilitating access to justice. Juan Endara Rosales.
<https://www.pleninclusion.org/publicaciones/buscador/facilitating-access-to-justice/>

⁶⁴ <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001402/140224e.pdf>



universal, a adaptação razoável, a comunicação acessível e a empatia para com as pessoas – permitirá que pessoas diversas e com diferentes condições acedam aos serviços de forma independente.

Um serviço para mulheres com deficiência vítimas de VBG será sensível e inclusivo quando oferecer todas as adaptações e ajustamentos necessários para proporcionar o melhor cuidado e apoio possíveis a essas mulheres.

No âmbito do projeto RESPONSE, colocámos a seguinte pergunta: o que significa oferecer um serviço inclusivo e recetivo? Acreditamos que tal serviço consiste em garantir que tantas pessoas quanto possível possam receber apoio se o exigirem. Para se tornar um serviço inclusivo, será necessário eliminar os obstáculos físicos, comunicacionais ou atitudinais que impeçam uma pessoa com deficiência de fruir desse serviço nas mesmas condições que os demais cidadãos. Os serviços concebidos ou adaptados a pessoas com deficiência também podem ser usados por pessoas idosas ou com outras necessidades. A prestação de serviços inclusivos é conseguida através da implementação de adaptações razoáveis; ou seja, modificações ou ajustamentos básicos à infraestrutura e aos processos ou procedimentos que garantam a uma pessoa com deficiência o mesmo nível de acesso e participação que as outras pessoas. As adaptações são consideradas “razoáveis” se não exigirem que a estrutura ou organização que as implementa assumam encargos excessivos ou faça grandes investimentos⁶⁵.

As adaptações razoáveis referem-se a uma mudança feita num determinado ambiente, geralmente laboral, escolar ou doméstico, mas também nos serviços gerais (v.g., sociais, de saúde, jurídicos, etc.), que permite a uma pessoa com deficiência ter o mesmo grau de acessibilidade e participação que os demais cidadãos. A “negação de adaptação razoável”, de acordo com o Artigo 2.º da CNUDPD, constitui discriminação se as modificações e os ajustamentos necessários e adequados (que não imponham um “encargo desproporcionado ou indevido”⁶⁶) forem negados, mesmo sendo necessários para assegurar o mesmo gozo ou exercício dum direito humano ou liberdade fundamental.

⁶⁵ BID – Banco Interamericano de Desarrollo (2019). Somos todos. Inclusión de las personas con discapacidad en América Latina y el Caribe.

⁶⁶ O “encargo desproporcionado ou indevido” deve ser entendido como um conceito isolado que estabelece o limite do dever de se proporcionar adaptações razoáveis. Ambos os termos deverão ser considerados sinónimos na medida em que se referem à mesma ideia: o pedido de adaptação razoável tem de estar sujeito a um possível encargo excessivo ou injustificável para a parte que o receber.



A adaptação razoável é uma parte intrínseca do dever imediatamente aplicável de não-discriminação no contexto da deficiência.⁶⁷

É importante mencionar que o dever de proporcionar adaptações razoáveis não se limita a situações em que a pessoa com deficiência tenha pedido uma adaptação ou em que possa ser provado que o alegado sujeito a encargo estaria ciente de que a pessoa em questão tivesse uma deficiência. Também se deve aplicar em situações em que um potencial sujeito a encargo devesse ter percebido que a pessoa em questão tinha uma deficiência que poderia exigir adaptações para lidar com os obstáculos ao exercício dos seus direitos.⁶⁸

3.3.2 Quais são as principais políticas e estratégias a desenvolver para se oferecer serviços inclusivos? Coordenação transversal de ações

Pré-requisitos:

- **Cooperação entre PSG.** As intervenções e os serviços para mulheres com deficiência vítimas de violência exigem cooperação entre os diferentes agentes envolvidos na área da saúde, segurança, justiça, etc. A cooperação entre os PSG é fundamental para se garantir serviços responsivos e eficazes destinados a MCD vítimas de violência. Um dos pré-requisitos deste esforço é que os serviços em causa estejam acessíveis e disponíveis a todas as mulheres; caso contrário, a cooperação será ineficaz. Se, por exemplo, um médico dum serviço de saúde de cuidados primários estiver ciente do problema e perceber que a vítima estará em perigo, mas não puder encaminhá-la para um

⁶⁷ Exemplos de adaptações razoáveis incluem: tornar as instalações e informações existentes acessíveis ao indivíduo com deficiência; modificar equipamentos; reorganizar atividades; reagendar trabalhos; ajustar materiais de aprendizagem e estratégias de ensino dos currículos; ajustar procedimentos médicos; ou permitir o acesso aos profissionais de apoio sem encargos desproporcionados ou indevidos.

⁶⁸ Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Comentário Geral n.º 6 (2018) sobre igualdade e não discriminação. CRPD/C/GC/6.

<https://www.undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=CRPD%2FC%2FGC%2F6&Language=E&DeviceType=Desktop&LangReq=usted=False>

abrigo ou para um recurso seguro e apropriado, ser-lhe-á impossível executar qualquer trabalho preventivo.

- **Coordenação de ações.** É essencial que haja uma boa coordenação interna em cada instituição e nos seus diferentes departamentos ou secções, e externamente entre as diferentes agências. Para se conseguir uma boa coordenação, é importante que todos os agentes conheçam bem o seu âmbito de ação e o dos parceiros.
- **Recursos adequados.** A existência de recursos adequados e suficientes também é um pré-requisito de intervenções bem-sucedidas e cooperação eficaz para todos os serviços e instituições em causa. Uma região pode, por exemplo, ter um serviço de ambulância muito eficaz, mas se não houver hospital para levar pessoas doentes ou feridas, o objetivo de se fornecer tratamento médico adequado não será alcançado. Também representa um obstáculo para a prestação de cuidados a mulheres vítimas de violência de género quando existem recursos adequados, mas estes estão sobrecarregados. Para se lidar com este tipo de solicitação, é importante não só que existam recursos adequados, mas também que estes disponham de profissionais suficientes e especificamente formados em violência de género e deficiência.
- **Âmbitos claros de ação e diretrizes ou protocolos.** Cada agência envolvida na VBG deve ter claramente identificado não só o seu âmbito de ação, mas também as diretrizes ou protocolos básicos que a orientam. A cooperação exige a troca desta informação entre os diferentes agentes, para que cada um saiba exatamente onde o seu papel começa, termina ou interage com os outros agentes, e em que pontos do processo de prestação de cuidados à vítima.
- **Cooperação baseada em boas práticas e padrões.** A boa cooperação deve basear-se nas boas práticas dos diferentes agentes envolvidos. Se o nosso próprio serviço ou organização não tiver boas práticas ou padrões básicos (*v.g.*, não existir um protocolo para lidar com casos de maus tratos, abusos ou violência), é provável que isso afete o trabalho com outras entidades e seja um obstáculo à boa cooperação, porque a nossa resposta poderá ser inconsistente. Neste caso, os nossos parceiros de cooperação darão por estas lacunas, afetando a sua confiança em nós e no que podem esperar da nossa parte.

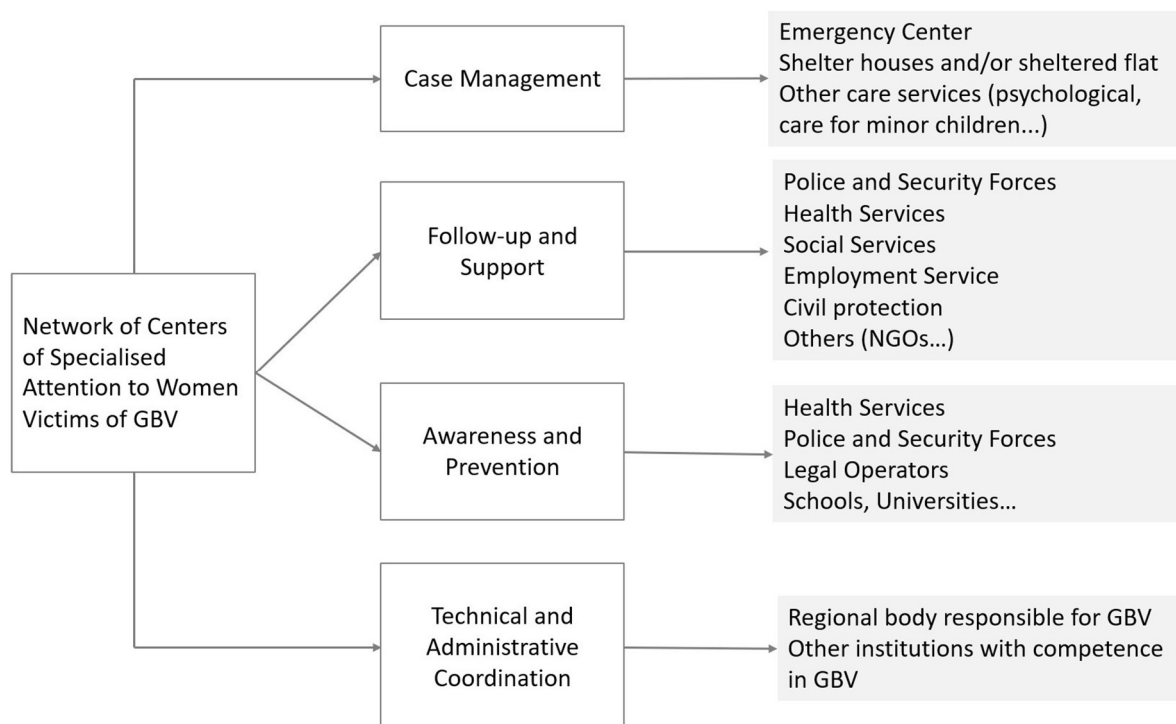


- **Partilhar informações relevantes e ter acordos sobre questões essenciais.** Chegar a acordo, por exemplo, na avaliação de perigos e no planeamento da segurança das vítimas. Muitas vítimas de VBG estão em risco elevado de serem novamente sujeitas a violência. Na prevenção da violência e da sua recorrência, as agências só podem ser bem-sucedidas se prestarem a maior atenção à segurança das vítimas e avaliarem os indicadores de perigo com igual cuidado. Uma etapa importante na obtenção desse resultado é a criação de equipas interdisciplinares onde diferentes casos possam ser partilhados e profissionais de diferentes áreas sejam capazes de dar uma resposta interdisciplinar adequada.
- **Incorporação da perspetiva de género e do feminismo como uma questão essencial e transversal em todas as ações e instituições.** É determinante que todos os agentes mais importantes tenham formação específica sobre como integrar estas perspetivas no seu trabalho. Para se atingir este objetivo, não bastará ter em conta a variável do género nos dados, sendo também importante que os resultados que visam integrar as variáveis do género e da deficiência, bem como que as ações das instituições, sejam pensados e planeados desde o início com estas duas variáveis em mente.

A tabela abaixo mostra um exemplo dum possível processo de coordenação baseado numa rede de centros de prestação de cuidados especializados para mulheres vítimas de VBG.



Tabela 5. Exemplo dum possível processo de coordenação (elaboração própria) ⁶⁹



3.4. Aspetos fundamentais da prevenção da violência de género contra mulheres com deficiência

- Atualização da conceptualização da violência de género:** De acordo com as informações recolhidas no Relatório SOTA, existem leis, medidas e políticas que conceptualizam a violência de género de forma restritiva. Um aspeto fundamental da prevenção da violência de género é a adaptação da sua definição a instrumentos

⁶⁹ Plano de cuidados personalizados para vítimas de violência de género. Edição com diretrizes de cuidados para mulheres com deficiência (2017). Consejería de Política Social, Familias e Igualdad, Región de Murcia Dirección General de Mujer

internacionais, como a Convenção de Istambul. Isto permitiria alargar a partilha de medidas e políticas ao nível europeu e aumentar o nível de proteção das mulheres em todos os países.

- **Sensibilização:** A melhor forma de se desenvolver uma cultura livre de violência de género começa com a educação para a igualdade entre homens e mulheres desde a infância, e a continuidade desta formação ao longo da vida, tanto na aprendizagem dum profissão como no seu exercício. É, por sua vez, essencial formar permanentemente as equipas de profissionais que detetam este tipo de violência e intervêm diariamente para a mitigar no que diz respeito às necessidades específicas das mulheres com deficiência que são vítimas de violência de género. É, ao mesmo tempo, muito importante sensibilizar as mulheres com deficiência para a violência de género e os diferentes recursos especializados destinados às vítimas, através de diferentes campanhas e da divulgação de materiais em diferentes formatos acessíveis, como a leitura fácil.
- **Homens contra a violência:** É necessário encorajar todos os membros da sociedade, em particular os homens e os rapazes, a contribuir ativamente para a prevenção de todas as formas de violência. Estes deverão ser questionados enquanto perpetradores da violência contra as mulheres e, em simultâneo, como uma peça indispensável para se acabar com esta violência. Este resultado poderá ser atingido através de diferentes iniciativas, como, por exemplo, ações de formação mistas na prevenção da violência de género, nas quais homens e rapazes desempenhem um papel ativo como promotores de tratamento respeitoso das mulheres e na luta contra a violência. Além disso, as campanhas de sensibilização lideradas por homens podem fornecer instrumentos e boas práticas de erradicação e combate à violência de género.⁷⁰

⁷⁰ Poderá encontrar diferentes exemplos destas campanhas nestes *links*:

Fundación Avon para la mujer – Decí no a la violencia de género / violencia simbólica:
<https://www.youtube.com/watch?v=Z6RHsjpifW0>

Fundación Avon para la mujer – Campaña argentina sobre violencia contra las mujeres:
<https://www.youtube.com/watch?v=IQixsIRQFgE>



- **Recolha de dados e estatísticas:** Para combater eficazmente a violência de género contra mulheres com deficiência, é necessário conhecer melhor o problema. Nomeá-lo, identificá-lo, medi-lo e estudá-lo, das causas às consequências, ajuda a desconstruir mitos e a melhorar o alvo das estratégias de resposta. Ter informações comparáveis e regulares sobre as vítimas de violência, diferenciadas por género e tipo de deficiência, permite tratar a questão como um problema sistémico de desigualdade, em vez dum problema situacional.
- **Investigação:** É necessário realizar-se investigação específica e especializada com uma abordagem interseccional à violência de género e considerando a diversidade e as especificidades das mulheres com deficiência. Esta investigação deverá incluir os diferentes tipos de violência contra mulheres com deficiência, incluindo a esterilização forçada.
- **Profissionais de apoio:** É necessário formar e integrar diferentes profissionais de apoio – como o facilitador detalhado na secção anterior – para proporcionar às mulheres com deficiência o apoio necessário que lhes permita enfrentar os processos decorrentes da violência.
- **Coordenação e protocolos comuns:** Desenvolvam-se instrumentos de coordenação e protocolos comuns para a prevenção e deteção da violência de género a aplicar na rede de centros de serviços sociais e de saúde, em coordenação com os serviços especializados na área da deficiência.
- **Instrumentos padronizados:** Desenvolva-se um instrumento validado e padronizado que facilite a deteção da violência de género contra mulheres com deficiência.⁷¹

Campanha “¿Entonces Quién?”, 25 de novembro de 2022, Governo Espanhol: <https://www.youtube.com/watch?v=vxfR1-zadwY>

71 Exemplos vários destes instrumentos:

- Instrumento común estandarizado para la detección temprana de la violencia de género en el Sistema Nacional de Salud (2021). Gobierno de España:



Co-funded by
the European Union

Financiado pela União Europeia. Os pontos de vista e as opiniões expressas são as do(s) autor(es) e não refletem necessariamente a posição da União Europeia ou da Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA). Nem a União Europeia nem a EACEA podem ser tidos como responsáveis por essas opiniões.

- **Informação:** Melhoria da informação dirigida a homens e rapazes, jovens e adolescentes, e ao ambiente em que vivem, para a deteção e autodeteção de comportamentos e atitudes não igualitários, sexistas e violentos.
- **Intervenção de profissionais especializados:** Dever-se-á celebrar acordos com associações/ordens profissionais de psicologia, serviço social, formação comunitária e criminologia, associações representativas de mulheres com deficiência enquanto especialistas e de MCD, bem como com outras entidades congéneres, para que os agressores possam receber intervenções realizadas por profissionais especializados em deficiência, formados e experientes a partir duma abordagem feminista, interseccional e de direitos humanos.
- **Formadores especializados por experiência:** É necessário promover-se a participação de mulheres com deficiência vítimas de violência de género e que possam partilhar o seu testemunho, no desenvolvimento não só de ações de formação dirigidas à sociedade, mas também em campanhas⁷². Dever-se-á também elaborar protocolos de ação e desenvolvimento de instrumentos de deteção. As mulheres com deficiência têm experiências de vida relevantes, formação específica, trabalham na área da investigação, são autorrepresentantes e ativistas pelos direitos humanos e das mulheres, pelo que o seu envolvimento como formadoras tem um impacto e valor muito maiores.

https://www.sanidad.gob.es/organizacion/sns/planCalidadSNS/pdf/eguidad/Doc_Aprobado_CISNS_Instrum_Estandariz_Detec_Temprana_VG_1Dic2021_OSM.pdf

- Hudson, W.W. e McIntosh, S.R. (1981). The Assessment of Spouse Abuse: Two Quantifiable Dimensions. Journal of Marriage and Family, 43(4): 873-888. doi:10.2307/351344

⁷² Podem encontrar-se diferentes exemplos destas campanhas neste *link*:

#Voytapadanocallada:

<https://www.plenainclusion.org/noticias/con-el-lema-vov-tapada-no-callada-plena-inclusion-convoca-a-todas-las-mujeres-a-una-manifestacion-virtual-contra-la-violencia-machista/>



Co-funded by
the European Union

Financiado pela União Europeia. Os pontos de vista e as opiniões expressas são as do(s) autor(es) e não refletem necessariamente a posição da União Europeia ou da Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA). Nem a União Europeia nem a EACEA podem ser tidos como responsáveis por essas opiniões.

a. Referências e informações de leitura suplementar

- http://www.convenciondiscapacidad.es/wpcontent/uploads/2021/03/protocolo_de_atencion.pdf
- http://files.wavenetwork.org/trainingmanuals/Bridging_Gaps_MultiAgency_Cooperation_2006_English.pdf
- <https://www.endvawnow.org/en/articles/319-developing-coordinated-community-responses-.html?next=329>
- <https://www.plenainclusion.org/publicaciones/buscador/facilitating-access-to-justice/>



4. As mulheres com deficiência e a VBG⁷³

Os capítulos anteriores mostraram que a MCD é, infelizmente, mais vulnerável à VBG. Neste capítulo, pretendemos defender o valor acrescentado do envolvimento e da participação direta da MCD no desenvolvimento de serviços inclusivos e responsivos às vítimas. As MCD sabem quais são as suas necessidades e exigências, e é essencial que possam expressar e defender-se, sempre com o apoio necessário, perante os outros agentes. No entanto, e para tal, as mulheres com deficiência precisam de conhecer e compreender certas questões incluídas na VBG e que lhes dizem particularmente respeito. Tentaremos abordar essas questões neste capítulo.

4.1 Conhecimento e defesa dos nossos direitos: Os serviços de apoio à vítima de VBG e o sistema judicial

A Convenção de Istambul⁷⁴, no seu Artigo 20.º, “Serviços de apoio gerais”, aborda os serviços gerais de prestação de cuidados às mulheres vítimas de VBG:

1. *As Partes tomarão as medidas legislativas ou outras necessárias para assegurar que as vítimas da violência tenham acesso a serviços que facilitem o seu restabelecimento. Estas medidas deveriam incluir, quando necessário, serviços tais como aconselhamento jurídico e psicológico, assistência financeira, alojamento, educação, formação e assistência na procura de emprego.*
2. *As Partes tomarão as medidas legislativas ou outras necessárias para assegurar que as vítimas tenham acesso a cuidados de saúde e serviços sociais e que os serviços disponham dos recursos adequados e os profissionais sejam formados a fim de oferecerem assistência às vítimas e de as orientarem para os serviços apropriados.*

Neste momento, a questão mais relevante é que nem todas as MCD estão conscientes dos seus direitos, dos serviços que lhes estão disponibilizados e de como aceder a eles. A estes problemas junta-se a falta de programas de apoio, de soluções para uma vida independente e de serviços acessíveis, o que torna a MCD mais vulnerável e dependente. Há, portanto, necessidade de destacar e reforçar a oferta de formação

⁷³ Os conteúdos desenvolvidos nas unidades 1 e 4 estão adaptados para leitura fácil e incluem infográficos, disponíveis no apêndice deste manual.

⁷⁴ <https://www.coe.int/en/web/istanbul-convention/text-of-the-convention>

personalizada que as capacite, sendo essencial que se lhes ofereça informações acessíveis sobre esses direitos.

4.1.1 O que são os serviços de apoio às mulheres vítimas de VBG?

Trata-se de serviços cujo objetivo é prestar cuidados abrangentes a mulheres, menores e dependentes que tenham sido vítimas de VBG. Os principais serviços prestados são alojamento, apoio alimentar, cuidados psicossociais, orientação jurídica, laboral e segurança.

Graças a estes serviços, as mulheres poderão:

- Receber aconselhamento sobre os seus direitos e as iniciativas ao seu dispor.
- Conhecer os serviços aos quais se podem dirigir para obter assistência material, médica, psicológica e social.
- Aceder aos diferentes recursos de alojamento (casas de abrigos de emergência acessíveis, abrigo temporário, centros de acolhimento, etc.) que garantem a segurança e cobertura das necessidades básicas.
- Recuperar física e/ou psicologicamente.
- Obter formação, inserção ou reinserção no mercado de trabalho.
- Receber apoio psicossocial ao longo do percurso de recuperação, evitando a revitimização.

Os serviços de prestação de cuidados às vítimas de VBG também são pontos de informação e aconselhamento, não só para as vítimas, mas também para as pessoas à procura de informações e/ou os profissionais que precisam de aconselhamento sobre como apoiar o desenvolvimento de atividades destinadas a prevenir a VBG. Alguns destes serviços são: o número de telefone de emergência (por exemplo, o 112); aconselhamento jurídico gratuito; serviços de informações e apoio às vítimas (*offline* e *online*), etc.

O primeiro contacto através da linha de apoio gratuito é muito importante porque oferece aconselhamento e apoio, informações práticas sobre crime e abuso, e encaminhamento para os recursos existentes na comunidade local, bem como representação especializada nos sistemas judiciário e de serviços sociais, sendo por isso tão importante que este primeiro contacto seja feito através de serviços totalmente acessíveis às mulheres com deficiência, independentemente das necessidades de apoio que elas possam ter.



Neste sentido, é essencial poder-se avaliar e analisar as medidas de acessibilidade implementadas nestes serviços. Alguns serviços que são considerados inclusivos podem não abranger todas as necessidades de apoio. Este é particularmente o caso das pessoas com deficiência sensorial e autismo.

Serviços de apoio às vítimas de VBG nos países participantes do projeto RESPONSE

Embora existam características comuns nos serviços de apoio às vítimas de VBG, estes não são disponibilizados da mesma forma nos diferentes países ou em diferentes regiões de cada país.

❖ FRANÇA

A França tem uma ampla gama de serviços de apoio disponíveis para mulheres vítimas de violência de género:

Linhas de apoio nacionais, disponíveis para prestar apoio emocional e aconselhamento a mulheres vítimas de violência de género. Entre elas estão a linha 3919 da *Fédération Nationale Solidarité Femmes* e a linha de apoio 0 800 05 95 95 da *Viols Femmes Information*.

Instalações locais de apoio e prestação de cuidados:

- Centros de dia, responsáveis pela receção inicial e escuta atenta das mulheres vítimas de violência, com a possibilidade de encaminhamento posterior para outras estruturas e parceiros. Têm como objetivo preparar ou impedir que as mulheres vítimas de violência e os seus filhos saiam de casa, prevenindo também as situações de emergência. Também podem fornecer serviços práticos (serviço postal, higiene pessoal, lavandaria e armazenamento de bagagem) bem como consultas especializadas.
- Centros de acolhimento, escuta e orientação (LAEO) que fornecem informações, apoio psicológico e apoio a longo prazo, suplementando as funções desempenhadas pelos centros de dia.
- Referências para mulheres vítimas de violência doméstica, assumindo um papel de coordenação local.

- Os serviços de aconselhamento oferecem apoio psicológico a mulheres vítimas de violência de género, como os *Centres d'Information sur les Droits des Femmes et des Familles* (centros de informação sobre os direitos das mulheres e da família).

Alojamentos de emergência, como os *Centres d'Hébergement et de Réinsertion Sociale* (CHRS), que estão disponíveis para as mulheres que fogem da violência doméstica.

Assistência jurídica, disponibilizada para ajudar as mulheres vítimas de violência a obter ordens de restrição ou medidas de coação equivalentes, apresentar queixas e obter representação legal. Alguns exemplos são a *Aide Juridictionnelle* (assistência jurídica) e associações de advogados especializadas em direitos das mulheres.

Serviços médicos, responsáveis pela prestação de assistência médica a mulheres vítimas de violência de género, incluindo atendimento de urgência, exames forenses e apoio psicológico. Alguns exemplos são os *Centres de Planification Familiale* (centros de planeamento familiar).

É importante notar que há também outros tipos de serviços de apoio disponíveis para as mulheres vítimas de violência de género em França, tais como programas de inserção no mercado de trabalho e programas de formação para profissionais que trabalham com vítimas de violência. Além disso, alguns grupos comunitários, incluindo grupos LGBTQ+, oferecem serviços de apoio a mulheres vítimas de violência de género.

◆ HUNGRIA

Os recursos legais, o apoio às vítimas e os fóruns de apresentação de queixas disponíveis em casos de suspeita de abuso ou crime⁷⁵ são:

- Início do processo criminal e apresentação de queixa à polícia. A razão mais comum para se dar início a processos criminais em casos de suspeita de crimes é a apresentação formal duma queixa às autoridades policiais, que nada mais é do que a declaração da pessoa que faz a alegação às autoridades (*v.g.*, a polícia) do conhecimento que tem do objeto da ação penal.

⁷⁵ Gazi, A. *An analytical presentation of the legal remedies available in cases of physical and other forms of harm to persons with disabilities and in cases of abuse and neglect.* 2015. <https://fszk.hu/wp-content/uploads/2015/06/Seg%c3%a9danyag-a-Fogvat%c3%a9koss%c3%a1g-%c3%a9s-ab%c3%bazus-c-%c3%batmutat%c3%b3hoz.pdf>

- Início dum processo perante o Comissariado dos Direitos Fundamentais (quando um ato dum órgão estatutário infrinja ou ameace infringir um direito fundamental, desde que os recursos administrativos disponíveis, incluindo a revisão judicial duma decisão administrativa, tenham sido esgotados ou não estejam disponíveis mais recursos para o recorrente).
- Recursos em caso de violação da exigência de igualdade de tratamento: início dum procedimento pelo Gabinete do Comissário para a Igualdade de Tratamento, uma unidade distinta do Comissariado para os Direitos Fundamentais⁷⁶.
- Iniciar o processo de proteção e contactar os serviços de apoio às vítimas; solicitação de auxílio às ONG responsáveis pela proteção das vítimas e das pessoas com deficiência.

Proteção das vítimas, serviços de apoio às vítimas, organizações:

- **Serviços de Apoio à Vítima e Centros de Apoio à Vítima:** Além dos serviços de apoio às vítimas disponíveis nas agências governamentais da capital e dos municípios, já existem centros de apoio à vítima a operar em várias grandes cidades⁷⁷.
- **Rede de Apoio à Vítima Composta por Gabinetes de Apoio à Vítima:** As tarefas especiais de apoio à vítima atribuídas à polícia são desempenhadas pela Rede de Apoio à Vítima Composta por Gabinetes de Apoio à Vítima (ORFK, cf. a Instrução 2/2013 [I. 31.] para saber quais são as tarefas de apoio da vítima atribuídas à polícia).
- **Gestão Nacional de Crises e Linha de Apoio à Informação:** Temos, por exemplo, a ONG sem fins lucrativos *Családbarát Magyarország Központ Közhasznú Kft.*⁷⁸
- **Clínicas de crise em regime de ambulatório:** Existem atualmente 9 clínicas de crise em regime de ambulatório em todo o país. As clínicas de crise em regime de ambulatório são um serviço que presta assistência a pessoas com participação de especialistas no campo da violência doméstica. Pretendem ajudar as vítimas de violência doméstica, incluindo as suas famílias, e as organizações prestadoras de cuidados que entrem em contacto com elas, evitando assim situações graves de crise.

⁷⁶ *Alapvető Jogok Biztosának Hivatala, Egyenlő Bánásmód Igazgatóság* (Direção-Geral da Igualdade do Tratamento nos Direitos): <https://www.aibh.hu/ebff-mikor-serul-az-egyenlo-banasmod-kovetelmenye>

⁷⁷ <https://vansegitseg.im.gov.hu/aldozatsegito-kozpontok/>

⁷⁸ Website e contactos: <https://okit.hu/>

- **Assistência jurídica e representação por um advogado:** Departamentos de Assistência Jurídica dos Serviços Jurídicos Metropolitanos e Municipais⁷⁹.
- **Para menores de idade:** De acordo com o Artigo 61.º, §2, da Lei XXXI de 1997 sobre a Proteção de Menores e Administração de Tutelas, alterada em 2019, os serviços regionais de proteção de menores podem prestar o chamado serviço “Barnahus” (*i.e.*, casa das crianças), baseado no modelo islandês. O objetivo deste serviço é proteger menores vítimas de abuso sexual dos efeitos retraumatizantes de múltiplos interrogatórios durante o processo probatório e criminal, protegendo também o menor doutros fatores profundamente traumatizantes durante o processo. Se uma pessoa com deficiência tiver sido vítima de abuso, propomos que se aproveite esta possibilidade.
- **Publicações periódicas:** Recomendamos as publicações periódicas disponíveis no *website* do Centro Nacional para a Deficiência e Política Social (NFSZK), as quais divulgam informações sobre a questão do abuso e incluem os nomes e detalhes de contacto das organizações:
 - Publicação de apoio ao programa de sensibilização à prevenção de abusos, editada por Zsófia Horváth e publicada pela Fogytékos Személyek Esélyegyenlőségéért Közhasznú Nonprofit KFT (NFSZK, 2017⁸⁰).
 - Deficiência e abuso em leitura fácil (NFSZK)⁸¹.
 - Deficiência e Abuso – Um Guia para Organizações Prestadoras de Serviços (NFSZK)⁸².

❖ LITUÂNIA

As mulheres que tenham sido vítimas de violência recebem assistência psicológica gratuita, alojamento temporário, assistência complexa especializada gratuita, assistência prestada por centros de assistência especializados, instituições municipais e organizações não-governamentais, incluindo serviços de assistência a longo prazo, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Governo da República da Lituânia⁸³.

⁷⁹ Clique aqui para obter mais informações: <https://igazsagugyiinformaciok.kormany.hu/jogi-segitsegnyuitas>

⁸⁰ https://fszk.hu/wp-content/uploads/2017/06/Ab%C3%BAzusprevenci%C3%B3_kiadv%C3%A1ny.pdf

⁸¹ <https://fszk.hu/kiadvany/fogvatekossag-es-bantalmazas/>

⁸² <https://fszk.hu/kiadvany/fogvatekossag-es-abuzus-utmutato-szolgaltatok-szamara/>

⁸³ *Ataskaita Dėl Pagalbos Smurtą Artimoje Aplinkoje Patyrusiems Asmenims Užtikrinimo Sirtyje Kylančių Esminių Žmogaus Teisių Problemų* (Relatório sobre a assistência prestada a pessoas vítimas de violência no domínio das questões dos direitos humanos essenciais), 31 de dezembro de 2020, n.º NŽTI-2020/1-1, Viena: https://www.lrski.lt/wp-content/uploads/2021/01/NZTI-2020-1-1-3D-122_2021-01-142.pdf

A maioria (60%) dos residentes da Lituânia que sofreram violência doméstica não procurou sequer obter ajuda. As pessoas afetadas receiam fazê-lo porque sentem vergonha da possível reação dos parentes e amigos. Por vezes, esse medo decorre da dúvida de que alguém possa ajudar, *i.e.*, da falta de confiança nas instituições. Nem sempre é fácil alterar as circunstâncias e, quando se está em estado de choque e sob *stress*, é difícil aceitar nova informação. As vítimas queixaram-se da falta de informação sobre as possibilidades de ajuda, disseram que não confiavam em psicólogos, especialistas em proteção dos direitos das crianças e que, por vezes, sentiam mesmo o ceticismo das autoridades policiais. Estes receios das vítimas são reforçados pelo facto de a violência, especialmente psicológica, ser difícil de provar.

As pessoas com deficiência têm quase o dobro das probabilidades de sofrer violência doméstica e até três vezes menos probabilidades de procurar ajuda. As MCD são frequentemente abusadas pelos profissionais de apoio ou pelas pessoas responsáveis pelo seu bem-estar, as quais vivem das prestações sociais recebidas pela pessoa com deficiência.

Esta população está parcialmente isolada da informação. Os agentes policiais são frequentemente os únicos de quem as MCD recebem informações sobre os seus direitos. No entanto, nalguns casos, aqueles podem não ter competência para lidar com pessoas com deficiência. Além disso, é mais difícil para as MCD entenderem a informação recebida e, frequentemente, esquecem-na⁸⁴.

As seguintes organizações podem ajudar as vítimas de violência:

- Os **agentes policiais** têm o direito de tomar medidas legais que parem a violência e protejam a vítima. A polícia assegura que a violência seja imediatamente interrompida. É desta forma que a polícia monitoriza as famílias ou os indivíduos propensos à violência. A assistência policial à vítima cobre várias áreas. Em primeiro lugar, esta resposta é adequada e ajustada aos relatos de violência; por exemplo, chegando rapidamente ao local da agressão. É importante assegurar que as vítimas de violência tenham a maior confiança possível nos agentes policiais e que não tenham medo de os abordar se tiverem sofrido violência.

⁸⁴ Giedrė Purvaneckienė, Vita Venslovaitė, Irena Stonkuvienė, Rūta Žiliukaitė (2019). *Smurtas artimoje aplinkoje: prevencija, apsauga, pagalba, bendradarbiavimas* (Relatório de investigação qualitativa sobre a violência doméstica: prevenção, proteção, assistência e cooperação). Viena, Sprendi tu: [https://socmin.lrv.lt/uploads/socmin/documents/files/Ataskaita_Smurtas_artimoje_aplinkoje%20-%20kokybinio%20tyrimo%20ataskaita_docx%20\(5\).pdf](https://socmin.lrv.lt/uploads/socmin/documents/files/Ataskaita_Smurtas_artimoje_aplinkoje%20-%20kokybinio%20tyrimo%20ataskaita_docx%20(5).pdf)

A informação de que, em caso de violência ou quando há uma ameaça à saúde e à vida, é necessário ligar para o 112 é distribuída publicamente e está claramente visível em público.⁸⁵

- A fim de se proteger as mulheres da possibilidade de violência, é sempre emitido um mandato de **Ordem de Proteção contra a Violência** ao abusador. Enquanto objeto deste mandato, o abusador é obrigado a:⁸⁶
 1. abandonar temporariamente o local de residência, caso habite com a vítima, independentemente de quem tenha o direito à habitação;
 2. não visitar o local de residência da vítima, não se aproximar nem comunicar com essa pessoa e não procurar qualquer tipo de interação com ela.

Este mandato é emitido independentemente de ter sido tomada ou não uma decisão de iniciar uma investigação instrutória.

Em todos os casos em que tenha sido iniciada uma investigação instrutória deste tipo de violência, o promotor deve decidir se, de acordo com o Código do Processo Penal, avança com quaisquer medidas cautelares. Sempre que alguém se dirigir ao procurador para denunciar, formalmente e por escrito, um caso de violência, tem o direito de, imediatamente a partir da data de receção deste pedido, emitir um mandato de **Ordem de Proteção contra a Violência** ao abusador.

- A **justiça criminal** reage aos resultados comprovados da violência. Ao investigar crimes violentos, deve-se notar que há mais casos de violência contra mulheres com deficiência. A vítima tem o direito de participar na **investigação**, de saber em que ponto está e quais os documentos do caso, de depor e de pedir a prestação de depoimentos, incluindo de menores que coabitem com a família. Durante a investigação instrutória, a vítima tem o direito de apresentar um pedido de alteração ou complemento dos artigos do Código Penal ao abrigo dos quais terá sido iniciada a investigação instrutória do caso de violência doméstica.

⁸⁵ Dr. Gintaras Chomentauskas, Dr. Edita Dereškevičiūtė, Dovilė Murauskienė (2017). *Smurtas artimoje aplinkoje: Atpažinimas, pagalba, prevencija* (Violência doméstica: reconhecimento, apoio, prevenção). Viena, Žmogaus studijų centras (Centro de Estudos Humanos). ISBN 978-609-438-015-0. <https://bukstipri.lt/doclib/i8hlixfbnage1mgk11frvfnswmmzx6t>

⁸⁶ Ramunė Jakštienė. *Domestic violence against women: Criminal legal protection* (Violência doméstica contra as mulheres: proteção legal contra crimes, tese de doutoramento). Universidade Mykolas Romeris universidade, Faculdade de Ciências Sociais e Direito (O1S) VILNIUS, 2019: https://repository.mruni.eu/bitstream/handle/007/15758/Disertacija_R_%20Jakstiene.pdf?sequence=2&isAllowed=y

- Outro agente muito importante em casos de violência é o **Centro de Assistência Abrangente e Especializada**, o qual, após receber informações da polícia sobre um caso de violência, acompanhadas dos detalhes da pessoa em risco de ou sujeita a violência, deverá contactar imediatamente a pessoa em causa e oferecer-lhe assistência abrangente e especializada. Os centros de ajuda especializada também fazem a mediação com outras instituições, para garantir que a vítima recebe a ajuda de que mais precisa na altura. Sempre que necessário, por exemplo, cooperam com centros de crise administrados por municípios ou organizações não-governamentais que disponibilizam alojamento de curto prazo para vítimas de violência que não possam permanecer nas suas casas. Os Centros de Assistência Complexa e Especializada oferecem assistência em todos os municípios da Lituânia. Há um total de 14 organizações que desempenham funções de Centros de Assistência Complexa e Especializada.⁸⁷

As relações violentas determinam a dependência da vítima em relação ao agressor, privando-a do poder para mudar a situação. Se ninguém intervir, a violência aumentará e poderá resultar em consequências graves ou morte.

Proteção das vítimas, serviços de apoio às vítimas, organizações:

- “Ribologija” (<https://www.ribologija.lt/>) – organização sem fins lucrativos que promove a criação dum ambiente seguro contra a violência sexual e alarga a disponibilidade de informações sobre os direitos sexuais.
- “Lygiai” <https://suukraina.lt/pagalba-ukrainai/aukojimas/asociacija-lygiai/> – organização prestadora de ajuda humanitária às mulheres, especialmente às que sofreram de violência sexual durante a guerra na Ucrânia.
- *Moterų Informacijos Centras* (Centro de Informação Feminino) (<https://www.moteruinformacijoscentras.lt/>) – organização não-governamental feminina que trabalha na área da promoção da igualdade de género, da superação da violência contra as mulheres e do ensino público.
- *Lietuvos moterų teisių įtvirtinimo asociacija* (Associação para a reivindicação dos direitos da mulher da Lituânia) (<https://www.specializuotospagalboscentras.lt/asociacija/>) – reúne 14 organizações não-governamentais femininas que desempenham funções de Centros de Assistência Complexa e Especializada (SKPC), prestando assistência a pessoas afetadas pela violência doméstica. Esta associação

⁸⁷ <https://www.specializuotospagalboscentras.lt/kontaktai/>

investiga e resolve o problema da violência de género a nível estatal e internacional, influencia a formação da política estatal, assegura a prestação de assistência complexa e especializada, reforça a cooperação interinstitucional e luta pela tolerância zero à violência.

- *Lygus* (<https://www.lygus.lt/>) – a Associação de Consolidação dos Direitos da Mulher da Lituânia reúne 17 organizações não-governamentais de mulheres que desempenham as funções de Centros de Assistência Especializada em toda a Lituânia, dando assistência complexa e especializada a pessoas afetadas pela violência em contextos de intimidade. Este tipo de colaboração permite às organizações tornarem-se mais fortes e terem maior impacto.
- O *Lietuvos negaliuos organizacijų forumas* (Fórum de Organizações para a Deficiência da Lituânia) (<https://www.lnf.lt/>) reúne 16 organizações que representam vários tipos de deficiência. O Fórum visa assegurar que as pessoas com deficiência (incluindo as mulheres) tenham igualdade de oportunidade de participação em todas as áreas da vida social – no sistema de ensino, no mercado de trabalho e na vida pública.
- *Lithuanian Women’s Lobby Organisation* (Organização dos Lóbis femininos da Lituânia) (<https://lmlo.lt/en/about-us/>) – membro do Lóbi Europeu Feminino (EWLO), que é a maior organização geral de associações de mulheres na União Europeia, unindo mais de 2000 associações de mulheres em 31 países. A sua missão é promover o envolvimento ativo das ONG femininas nos processos de elaboração de políticas de igualdade entre homens e mulheres, e em atos jurídicos e decisões tomadas na Lituânia e na Europa.

Todas as organizações acima prestam assistência a raparigas e mulheres com deficiência em caso de violência. Por sua própria iniciativa ou como parte de projetos maiores, dão apoio e realizam as atividades pedagógicas necessárias à eliminação das condições geradoras de violência.

❖ POLÓNIA

As mulheres que tenham sido vítimas de violência de género na Polónia podem aceder a certos serviços de prestação de cuidados, entre os quais estão:



- **Niebieska Linia**⁸⁸ (Linha Azul): o Serviço Nacional de Emergência Polaco para Vítimas de Violência Doméstica criado em 1995 como ramo do Instituto de Saúde Mental sob a égide da Associação Polaca de Psicólogos. Os serviços prestados incluem aconselhamento, um serviço jurídico, o Serviço Nacional de E-mail de Emergência Polaco, o Serviço Nacional Telefónico de Emergência Polaco, um Centro para Vítimas de Violência Doméstica, cursos de formação e atividades de aconselhamento para organizações estatais (tais como departamentos, a polícia, etc.), bem como para entidades ou pessoas privadas.
- Campanha **“16 Dias de Ativismo contra a Violência de Género**⁸⁹”: uma campanha internacional, organizada pelo Instituto de Liderança Global Feminina e dedicada a apoiar e coordenar o trabalho de erradicação da violência de género a nível local, nacional e internacional.
- **O primeiro vídeo da Polónia sobre estratégias de autodefesa em situações de violência**: Disponível em polaco, com dobragem, legendas e em língua gestual polaca. O vídeo inclui diferentes estratégias feministas de autodefesa que as mulheres podem usar para efetivamente parar a violência.⁹⁰

Este material foi produzido no contexto do projeto “Não é não: prevenção da violência contra mulheres com deficiência”. O projeto “Não é não” constitui uma colaboração entre a Fundacja Autonomia da Polónia, a Garance ASBL e a AWIQ da Bélgica, a Faire Face da França e as organizações Unvergesslich Weiblich, Wendo Marburg e BV Fest da Alemanha.⁹¹

As brochuras foram preparadas por um grupo internacional de especialistas, incluindo mulheres com deficiência, para quebrar o silêncio em torno da violência e ajudar as mulheres com deficiência a não se sujeitarem a ela. A estratégia de capacitação é fundamental na elaboração destas orientações.

As mulheres irão encontrar informações sobre como se podem proteger da violência e como deverão reagir perante situações violentas.

Este é o primeiro recurso sobre este tema que leva em conta as experiências e realidades da vida das mulheres com deficiência auditiva, visual, motora e intelectual (assim como das mulheres e raparigas sem deficiência).

⁸⁸ *Niebieska Karta* (Cartão Azul) – serviço de informações para pessoas afetadas por violência doméstica

https://www.niebieskalinia.info/images/2.06.22_ANG_en_EN.pdf

⁸⁹ <https://bip.brpo.gov.pl/pl/content/16-dni-akcji-przeciw-przemocy-ze-wzgledu-na-plec-0>

⁹⁰ Informações sobre onde obter ajuda. Link para o vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=Zzung1KXgc8>

⁹¹ Publicação dum manual – Como as mulheres com deficiência podem defender-se da violência:

<https://autonomia.org.pl/publikacje/nie-znaczy-nie-jak-kobiety-z-niepelnosprawnosciam-i-moga-obronic-sie-przed-przemocami/>

- Em 1 de agosto de 2010, entrou em vigor uma alteração à Lei de Combate à Violência Doméstica. Esta alteração estabeleceu as chamadas equipas interdisciplinares. A equipa interdisciplinar é formada quando a autoridade máxima local ou o Presidente da Câmara nomeia representantes de unidades organizacionais de assistência social, da comissão municipal de resolução de problemas de alcoolismo, da polícia, da área pedagógica e de proteção da saúde, e de organizações não-governamentais. Esta equipa interdisciplinar também inclui funcionários de reinserção social ligados ao tribunal, bem como procuradores e representantes de instituições que trabalham na prevenção da violência. O apoio organizacional e técnico da equipa é prestado pelo centro de segurança social local. A tarefa da equipa é, entre outras, diagnosticar o problema da violência na família e, em seguida, agir no ambiente em risco de violência de forma a prevenir ou intervir no contexto em que se manifesta essa patologia.

◆ PORTUGAL

Portugal assistiu a uma evolução progressiva do enquadramento legal na área da violência contra as mulheres e da violência doméstica, acompanhada dum reforço da intervenção em rede.

A prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica estão previstos na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação (2018–2030)⁹², especificamente no “Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica”⁹³. A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) é o órgão de coordenação da Estratégia Nacional e dos respetivos Planos de Ação.

A **Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD)**, regulamentada pelo Decreto Regulamentar 2/2018⁹⁴, é um componente fundamental do sistema institucional de prevenção e combate à violência doméstica em Portugal. De acordo com o Guia de Recursos da área da violência doméstica em Portugal, o qual compila os contactos das entidades que integram a RNAVVD e outros serviços responsáveis por intervenções nesta área, existem 225⁹⁵ estruturas de apoio às vítimas.

⁹² https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/12/Resol_Cons_Ministros_61_2018.pdf

⁹³ Atualmente, sabe-se que o VI Plano de Ação para Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (2023–2026) será apresentado em breve.

⁹⁴ <https://files.dre.pt/1s/2018/01/01700/0067400684.pdf>

⁹⁵ <http://www.guiaderecursosvd.cig.gov.pt/#/> consultado a 17 de abril de 2023.



Os serviços de apoio às vítimas de violência doméstica⁹⁶ estão divididos em dois tipos de resposta: centros de atendimento e abrigos. Os centros de atendimento ou acolhimento são uma resposta desenvolvida através dum serviço constituído por uma ou mais equipas técnicas e multidisciplinares, garantindo a assistência, apoio e encaminhamento das vítimas de violência doméstica, independentemente do género, de forma a protegê-las. É uma resposta articulada entre a Segurança Social, os ministérios da Educação, Saúde, Justiça e os municípios.

Os abrigos são uma resposta social que consiste em acolher temporariamente mulheres vítimas de violência doméstica, acompanhadas ou não pelos seus filhos menores de idade, que não podem, por razões de segurança, permanecer nas suas residências habituais.

A RNAVVD integra centros de apoio ou assistência, casas de abrigo e grupos de ajuda mútua. Os serviços prestados pela RNAVVD são gratuitos e seguem as mesmas regras⁹⁷. Entre eles, podemos destacar os seguintes serviços específicos:

- **Serviços de Apoio Psicológico a crianças e jovens vítimas de violência doméstica;**
- **Serviços específicos:** para vítimas com doença mental (1 casa de abrigo); mulheres com deficiência intelectual vítimas de violência doméstica (1 casa de abrigo); vítimas migrantes (3 gabinetes de apoio à vítima); vítimas de violência sexual (2 novas estruturas para mulheres e 1 para crianças); idosos (3 estruturas residenciais em construção); homens (1 casa de abrigo).
- **Serviço de Informação para Vítimas de Violência Doméstica:** é um serviço de informação telefónica gratuito, anónimo e confidencial que funciona 24 horas por dia/365 dias por ano, apoiando vítimas de violência doméstica pelo número 800 202 148 ou por mensagem de texto para a Linha SMS 3060. Para solicitar cuidados e apoio emocional: violencia@cig.gov.pt.

Todas as vítimas de violência de género ou doméstica podem também recorrer ao/à:

- **Número Nacional de Emergência** – 112 (contacto gratuito, 24h, 365 dias);
- **Número Nacional de Emergência Social** – 144 (contacto gratuito, 24h, 365 dias);

⁹⁶https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=2831A0004&nid=2831&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nversao=

⁹⁷ O formulário único de solicitação de cuidados foi aprovado para uso obrigatório por todos os serviços da RNAVVD: Abrigos, Abrigos de Emergência e Estruturas de Prestação de Cuidados (Despacho n.º 5374/2020, 11 de maio).

- **Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV):** Linha de apoio às vítimas: 116 006; gratuita e disponível entre as 8 h e as 23 h.

A APAV disponibiliza o *website* www.infovittimas.pt⁹⁸, o qual pode ser consultado por qualquer pessoa sobre questões relacionadas com os direitos das vítimas e o processo criminal. Este *website* tem uma versão inclusiva, trabalhada num formato acessível para pessoas com deficiência visual⁹⁹ e auditiva.¹⁰⁰

A APAV, em parceria com a Fundação PT (empresa de tecnologia e comunicações), também tem um serviço personalizado para pessoas surdas (Serviin). Este serviço funciona pessoal e remotamente por videochamada, dando assim todo o apoio possível à comunidade de pessoas surdas.

- **Sistema Queixa Eletrónica:** destinado a facilitar a apresentação eletrónica de queixas e reclamações relativas a certos tipos de crime (nomeadamente violência doméstica e maus-tratos)¹⁰¹. Pode ser acedido em <https://queixaselectronicas.mai.gov.pt/Queixas/Registo/Autenticacao/VD>
- **Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes:** órgão administrativo independente e responsável pela concessão de adiantamento dos valores indemnizatórios pelo Estado às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica. Pode ser contactado por telefone: 213 222 490, *e-mail* (correio.cpvc@sg.mj.pt) ou atendimento presencial com marcação.
- **Teleassistência a vítimas de violência doméstica**¹⁰²: sistema de assistência remota a vítimas de violência doméstica que visa aumentar a proteção e a segurança da vítima, garantindo, 24 horas por dia e gratuitamente, uma resposta adequada em situações de emergência e de crise. Contactos: 217 983 000 ou cig.tassistencia@cig.gov.pt.
- **Serviço de Transporte de Vítimas de Violência Doméstica e de Tráfico de Seres Humanos**¹⁰³: visa assegurar o transporte rodoviário seguro e gratuito das vítimas de violência doméstica, dos seus dependentes e de vítimas de tráfico de seres humanos. Contactos: cig@cig.gov.pt ou transportes@cruzvermelha.org.pt.

⁹⁸ <https://www.infovittimas.pt/pt/inicio>

⁹⁹ <https://www.infovittimas.pt/inclusivo/visual/pagina-inicial.html>

¹⁰⁰ https://www.infovittimas.pt/inclusivo/surdez/vitima_de_crime/qualquer_pessoa_pode_ser_vitima_de_crime.html

¹⁰¹ <https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/1593-2007-627671>

¹⁰² <https://www.cig.gov.pt/area-portal-da-violencia/portal-violencia-domestica/rnavvd/teleassistencia-a-vitimas-de-violencia-domestica/>

¹⁰³ <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-regulamentar/2-2018-114561723>

- **Número Nacional de Emergência para Surdos:** 961 010 200. Permite que a pessoa surda envie um SMS que suscitará uma resposta imediata adequada (dada por autoridades policiais ou de emergência médica).
- **Linha do Cidadão com Deficiência:** 808 208 462 (gratuito). Esta linha está integrada no âmbito das responsabilidades do Provedor de Justiça e presta informações sobre direitos e benefícios específicos relativos a questões sociais, de saúde, de habitação e de apoio à educação.
- **Queixa por discriminação em razão da deficiência ou da existência de risco agravado de saúde:** <https://www.inr.pt/formulario-de-queixa>, de acordo com a Lei 46/2006¹⁰⁴.

As forças de segurança em Portugal, a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP) dão respostas especializadas de apoio às vítimas e integram nos seus quadros profissionais com formação especializada em violência doméstica. As autoridades policiais também oferecem às vítimas de violência doméstica, desde o primeiro contacto, informações sobre serviços ou organizações aos quais podem recorrer, bem como sobre que tipo de apoio é disponibilizado.

A GNR¹⁰⁵ tem o **Núcleo de Investigação e Apoio à Vítimas Específicas (NIAVE)**, geralmente ao nível das secções de investigação criminal ou, ao nível dos postos, as **Entidades de Informação e Investigação (EII)**.

A PSP¹⁰⁶ possui **Equipas de Proximidade e Apoio à Vítima (EPAV)** e, em vários locais, equipas especializadas na investigação criminal da violência doméstica.

❖ ESPANHA

Na Espanha, as vítimas de VBG têm direito a uma assistência social abrangente, incluindo assistência social, de emergência, apoio e receção, e serviços abrangentes de recuperação. Estes devem responder aos princípios da prestação permanente de cuidados, da ação urgente, da especialização dos serviços e do profissionalismo multidisciplinar. O objetivo destes serviços é cobrir as necessidades decorrentes da situação de violência, repor a situação em que a vítima estava antes de a sofrer ou, pelo menos, minorar o seu impacto.

¹⁰⁴ A aplicação desta lei implica a prevenção e reparação de atos que resultem na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos económicos, sociais, culturais ou outros, por qualquer pessoa, por razões de deficiência. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/46-2006-540797>

¹⁰⁵ <https://www.gnr.pt>

¹⁰⁶ <https://www.psp.pt>

¹⁰⁷ *Delegación del Gobierno contra la Violencia de Género* (Delegação do Governo Espanhol contra a Violência de Género). *Guía del sistema de acción y coordinación en casos de violencia de género en España*. <https://violenciagenero.igualdad.gob.es/informacionUtil/guia/docs/GUIADEACCIONESINGLES.pdf>

A Espanha dispõe de vários recursos de apoio e serviços especializados para mulheres e raparigas vítimas de VBG¹⁰⁷ a nível estatal, regional e local, incluindo:

- **Serviço 016.** Este serviço presta informações e aconselhamento jurídico sobre a violência de género. Pode ser acedido tanto por telefone como por correio eletrónico (016-online@msssi.es). Funciona 24 horas por dia, 365 dias por ano. Além de gratuito, é acessível a pessoas com deficiência auditiva e/ou com necessidades de apoio ao nível da fala.
- **Servicio Telefónico de Atención y Protección para Víctimas de Violencia contra las Mujeres (Serviço Telefónico de Atenção e Proteção de Vítimas de Violência contra as Mulheres (ATENPRO no acrónimo espanhol):** Dispositivo de assistência e proteção por telefone para vítimas de VBG. Este serviço presta cuidados imediatos e remotos às vítimas de violência de género através da entrega dum terminal móvel que lhes permite estar em contacto permanente com um centro de assistência, garantindo uma resposta rápida a eventuais incidentes, 24 horas por dia, 365 dias por ano e onde quer que estejam.
- **Centros para vítimas de VBG:** São constituídos por recursos específicos, residenciais e não residenciais, e o seu objetivo é prestar cuidados abrangentes para mulheres, menores e pessoas dependentes que tenham sido vítimas de violência de género. Os centros residenciais oferecem alojamento temporário e manutenção às mulheres e aos seus descendentes, desenvolvendo, em simultâneo, programas de apoio, aconselhamento especializado e ajuda na procura de alternativas estáveis. Estas soluções podem ser centros de emergência, abrigos, apartamentos protegidos, centros para mulheres vítimas de tráfico humano para fins de exploração sexual, centros para mulheres jovens vítimas de violência, ou centros para mulheres reclusas e ex-reclusas vítimas de VBG.

Os centros não residenciais, por seu lado, são recursos especializados de intervenção para a recuperação das sequelas sofridas pelas vítimas de VBG. Estes recursos podem ser centros de prestação de cuidados psicossociais, centros de prestação de cuidados abrangentes a mulheres vítimas de violência sexual, ou centros de dia.

- **Serviço de orientação jurídica gratuita:** O seu objetivo é ajudar, aproximar e facilitar o acesso à justiça às mulheres vítimas de violência de género.
- **Unidad de Atención a Víctimas con Discapacidad Intelectual (Unidade de Atendimento de Vítimas com Deficiência Intelectual, UAVDI na sigla espanhola):** Este recurso é especializado em casos de abuso sexual de pessoas com deficiência intelectual. Responde à situação de vulnerabilidade das

peçoas com deficiência intelectual relativamente à sua condição de vítimas de abuso sexual e a correspondente revitimização. Oferecem aconselhamento, bem como o acompanhamento necessário ao longo do processo judicial, garantindo sempre o respeito dos direitos das vítimas e a adaptação dos processos em causa. Da mesma forma, oferece a psicoterapia de que a vítima e os seus familiares possam precisar para enfrentarem as consequências decorrentes do abuso.¹⁰⁸

- **Sistema VioGen:** Sistema eletrónico que integra informações sobre a VBG provenientes de diferentes instituições públicas, incluindo as Forças e Órgãos de Segurança do Estado. Este sistema permite dotar a vítima dum plano de segurança personalizado e adaptado às suas circunstâncias particulares, proporcionando-lhe proteção em todo o território nacional.¹⁰⁹

4.1.2 O que é o sistema judicial e quais são os seus componentes?

A função do sistema judicial é garantir o cumprimento da lei pelas instituições e pelos cidadãos. Os cidadãos podem dirigir-se aos tribunais para obter a proteção dos seus direitos, pelo que este componente do sistema judicial é a garantia definitiva do seu cumprimento. Estas funções são desempenhadas aplicando a lei a cada caso específico.

Os tribunais são responsáveis por aplicar as leis a situações e conflitos específicos. Os seus titulares são os juizes, os quais supervisionam a resolução de conflitos, aplicando a lei e garantindo os direitos das partes. São regidos por regras especiais, as quais limitam alguns dos seus direitos para garantir que, acima de tudo, exercem as suas funções de forma independente e imparcial.

Há tribunais especializados ou tribunais de competência especializada, como os tribunais dirigidos à violência contra as mulheres. Há também tribunais diversificados ou tribunais com competências territoriais específicas e organizados a diferentes níveis ou hierarquias. Este tipo de organização destina-se a garantir que, em situação de necessidade, os casos possam ser revistos por tribunais superiores.

¹⁰⁸ *Servicio de Información sobre Discapacidad* (Serviço de Informações sobre Deficiência). *Unidad de Atención a Víctimas con Discapacidad* (UAVDI). https://sid-inico.usal.es/centros_servicios/unidad-de-atencion-a-victimas-con-discapacidad-uavdi/

¹⁰⁹ Sistema VioGen. Ministério do Interior Espanhol. <https://www.interior.gob.es/opencms/ca/servicios-al-ciudadano/violencia-contra-la-mujer/sistema-viogen/>

Sistemas judiciais nos países participantes no projeto RESPONSE

É muito importante ter em mente que as mulheres vítimas de violência de género têm o direito a poder denunciar a agressão que sofreram. Isto implica que as mulheres devem enfrentar procedimentos judiciais frequentemente muito complexos e, na maioria das situações, sem quaisquer adaptações que permitam a plena participação das MCD e evitar a sua revitimização.

Tal como acontece com os serviços de apoio às MCD vítimas de VBG, os sistemas judiciais operam de forma diferente em diferentes países.

Os sistemas judiciais dos países parceiros do projeto são apresentados de seguida.

❖ FRANÇA

A França tem um ordenamento jurídico multifacetado para abordar a violência de género. Segue-se uma visão geral dos elementos-chave deste enquadramento:

Definições legais: Embora a expressão “violência de género” não seja explicitamente usada na legislação francesa, as definições legais de diferentes tipos de violência de género – como a violência física, sexual, psicológica e económica – são reconhecidas e definidas, tanto no Código Penal Francês como noutras leis.

Mecanismos de denúncia: As vítimas de violência de género podem denunciar os seus casos a várias instituições, incluindo as polícias, ou a organizações especializadas, como os abrigos para mulheres ou as linhas de emergência.

Procedimentos de investigação: Uma vez feita uma denúncia, o sistema judicial inicia uma investigação, a qual pode implicar a recolha de provas, a entrevista de testemunhas e a realização de perícias médico-legais.

Processos judiciais: Dependendo da gravidade do caso, a violência de género pode ser processada em juízos cíveis e tribunais penais ou administrativos. As sanções podem variar entre coimas ou multas a injunções restritivas e prisão.

Diferentes agentes desempenham diferentes funções no sistema judicial na gestão da violência de género. Entre eles estão a polícia, os procuradores, os juízes, os advogados, as ONG, etc.

Além destes agentes, a França criou tribunais e juízos especializados para lidar com casos de violência de género. Estes incluem os *Tribunaux Judiciaires des Violences Faites aux Femmes* (tribunais superiores para

agressões contra mulheres), os quais lidam exclusivamente com casos de violência contra as mulheres, e os *Tribunaux de la Famille* (tribunais de família), responsáveis pela violência doméstica.

Embora tenham sido feitos progressos nos últimos anos, ainda há desafios para enfrentar e prevenir eficazmente a violência de género, incluindo melhorar os mecanismos de comunicação e garantir o acesso à justiça para todas as vítimas.

❖ HUNGRIA

A administração da justiça na Hungria é levada a cabo pela Cúria (Supremo Tribunal), pelos tribunais regionais de recurso, pelos tribunais superiores e pelos tribunais distritais¹¹⁰.

Tribunais distritais: A maioria dos casos é tratada em primeira instância pelos tribunais distritais. Na Hungria existem 107 tribunais distritais fora das grandes cidades e 6 em Budapeste.

Tribunais superiores: Os tribunais superiores atuam como tribunais de primeira e segunda instância. Há duas maneiras de apresentar casos a estes tribunais. Uma implica que uma das partes com um interesse jurídico interponha um recurso contra uma sentença proferida em primeira instância (*i.e.*, no tribunal distrital). No entanto, nem todos os processos são julgados por tribunais distritais, alguns são julgados por tribunais superiores, que atuam então como tribunais de primeira instância. Nestes casos, a legislação processual (o Código do Processo Civil, o Código do Processo Administrativo e o Código do Processo Penal) determina a jurisdição competente. Estes casos são extremamente graves porque envolvem valores pecuniários muito elevados (30 milhões de HUF, no mínimo), um tipo de particularidade (*v.g.*, um caso de retificação da imprensa ou de direito de resposta) ou um crime grave (*v.g.*, assassínio, espionagem, traição, terrorismo, etc.). Os tribunais superiores operam em painéis liderados por um juiz presidente. Entre os oito tribunais superiores também há tribunais administrativos. Existem, ainda, tribunais de trabalho independentes entre alguns dos maiores tribunais superiores.

Tribunais regionais de recurso: Os cinco tribunais de recurso operam entre os tribunais superiores e a Cúria. Foram criados para reduzir o volume de trabalho do antigo Supremo Tribunal. Os recursos contra as decisões dos tribunais superiores são ouvidos pelos tribunais regionais de recurso. O tribunal regional de recurso atua em terceira instância nos processos penais em que o tribunal superior tenha agido como segunda instância. Os tribunais regionais de recurso são geridos pelo “juiz chefe”, uma figura sem equivalência direta no

¹¹⁰ <https://birosag.hu/birosagokrol/birosagi-szervezet/birosagi-szervezetrendszer>

ordenamento jurídico português, e operam em divisões penais, cíveis e de trabalho. O tribunal regional de recurso não ouve processos administrativos.

Cúria (Supremo Tribunal): No topo da hierarquia judicial está a Cúria, chefiada pelo Juiz Presidente. A sua tarefa mais importante é assegurar uma prática judicial uniforme e consistente. Desempenha esta tarefa muito importante emitindo decisões que asseguram a uniformidade da justiça, fornecendo diretrizes de princípio que vinculam os restantes tribunais.

A Cúria ouve recursos contra decisões dos tribunais superiores e dos tribunais regionais de recurso nos casos previstos na lei. Ouve recursos para revisão, emite decisões vinculativas para os restantes tribunais, ouve queixas contra a uniformidade das decisões e analisa a prática judicial em matérias relativas aos casos encerrados com decisões finais e vinculativas, analisa e examina a prática judicial dos tribunais, decide em casos de conflito e revogação de despachos ou decretos dos governos locais, e decide questões relacionadas com o possível incumprimento de obrigações legais e produção legislativa por parte dos governos locais. A Cúria opera conselhos com questões judiciais, municipais e de recurso e uniformidade. Está dotada de divisões penais, cíveis e administrativas, bem como de grupos de análise da prática judicial.¹¹¹

- Início e procedimento de processos penais.¹¹²
- Polícia, serviços de aplicação da lei: o organismo criado para desempenhar funções gerais de policiamento está dividido em: um órgão central, a Sede da Polícia Nacional, a sede da polícia metropolitana (capital), as esquadras da polícia e as agências. Alguns dos órgãos criados para desempenhar tarefas prioritárias são: a Polícia de Prevenção, a Direção da Polícia de Aeroportos, o Centro de Educação e Formação da Polícia, o Centro Internacional de Cooperação Penal e o Centro Internacional de Formação. A sede da polícia metropolitana (capital) tem funções e poderes independentes. A sede da polícia e os postos de polícia fronteiriços funcionam como órgãos da sede de polícia competente, com funções e poderes independentes. Outros elementos importantes desta organização são: a sede da polícia e as esquadras policiais, que podem estar estabelecidas dentro da sede e não têm autonomia em termos de tarefas e competências.¹¹³

Rede de Apoio à Vítima Composta por Gabinetes de Apoio à Vítima: As tarefas especiais de apoio à vítima atribuídas à polícia são desempenhadas pela Rede de Apoio à Vítima Composta por Gabinetes de Apoio à

¹¹¹ Para obter mais informações, consulte: <https://birosag.hu/birosagokrol/birosagi-szervezet/birosagi-szervezetrendszer>

¹¹² <https://birosag.hu/ugyfeleknek/birosagi-eljarasok/buntetoeljaras>

¹¹³ Para obter mais informações, consulte: <https://www.police.hu/hu/a-rendorsegrol/testulet/altalanosan/a-rendorseg-szervezete>

Vítima (ORFK, cf. a Instrução 2/2013 [l. 31.] para saber quais são as tarefas de apoio da vítima atribuídas à polícia).

❖ LITUÂNIA

Na perspetiva dos direitos humanos, a violência contra as mulheres é reconhecida como violação desses mesmos direitos (o direito à vida, à liberdade, à autonomia e segurança pessoais, à igualdade, o direito de não se ser submetido à tortura, o direito à privacidade e ao mais alto nível possível de cuidados de saúde).¹¹⁴

No seu trabalho e a propósito da prestação de assistência às vítimas de violência, os peritos referem-se à Constituição da Lituânia, à Lei de Proteção contra a Violência Doméstica e à Lei dos Serviços. Os representantes das forças da ordem e dos serviços de aplicação da lei mencionam o Código Penal, o Código do Processo Penal, o Código Civil e o Direito de Polícia. São também mencionados dois atos jurídicos internacionais: a Diretiva 2012/29/CE do Parlamento e do Conselho Europeus de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos e ao apoio às vítimas da criminalidade e à proteção das vítimas de criminalidade (revogando a Decisão-Quadro 2001/220/JAI proclamada pelo Conselho); e a Convenção do Conselho da Europa sobre a Violência contra as Mulheres e para a Prevenção da Violência Doméstica, centrada no combate à violência contra as mulheres e a violência familiar (a chamada Convenção de Istambul).¹¹⁵

A Lei de Proteção contra a Violência Doméstica, em vigor desde o final de 2011, define legalmente pela primeira vez o conceito de violência doméstica e introduz medidas de proteção dos direitos das vítimas de forma mais eficaz, proporcionando-lhes assistência psicológica gratuita e especializada.¹¹⁶

¹¹⁴ Ramunė Jakštienė. *Domestic violence against women: Criminal legal protection* (Violência doméstica contra as mulheres: proteção legal contra crimes – tese de doutoramento). Ciências sociais, direito (01 S), Vlnius, 2019. https://repository.mruni.eu/bitstream/handle/007/15758/Disertacija_R_%20Jakstiene.pdf?sequence=2&isAllowed=y

¹¹⁵ Giedrė Purvaneckienė, Vita Venslovaitė, Irena Stonkuvienė, Rūta Žiliukaitė (2019). *Smurtas artimoje aplinkoje: prevencija, apsauga, pagalba, bendradarbiavimas* (Relatório de investigação qualitativa sobre a violência doméstica: prevenção, proteção, assistência e cooperação). Vlnius, Sprendi tu: [https://socmin.lrv.lt/uploads/socmin/documents/files/Ataskaita_Smurtas_artimoje_aplinkoje%20-%20kokybinio%20tyrimo%20ataskaita_docx%20\(5\).pdf](https://socmin.lrv.lt/uploads/socmin/documents/files/Ataskaita_Smurtas_artimoje_aplinkoje%20-%20kokybinio%20tyrimo%20ataskaita_docx%20(5).pdf)

¹¹⁶ Dr. Ilona Michailovič, Dr. Svetlana Justickaja, Dr. Rūta Vaičiūnienė, Vaidas Kalpokas, Evaldas Visockas. *Towards effective cooperation between the police and other relevant authorities: a model for identification, assistance and prevention of domestic violence*, Vlnius, 2019. <https://teise.org/wp-content/uploads/2019/09/POSIB.pdf>

As alterações ao Código Penal (CP) e ao Código do Processo Penal (CPC) de 2013 aboliram o procedimento de exercício da ação penal privada e/ou a exigência de a vítima fazer uma declaração quando existam sinais comprovados de violência doméstica psicológica ou sexual (Arts. 145.º, 148.º, 149.º, 150.º, 151.º, 152.º e 165.º do CP). Em simultâneo, o novo Artigo 140º, § 2, do CP, prevê um elemento qualificado da violência física doméstica: infligir-se dor física ou dano corporal ligeiro a um parente próximo ou membro da família.¹¹⁷

Para reforço e harmonização da proteção dos direitos das vítimas de crimes, foi adotada uma Diretiva em 2012, a qual estabelece padrões mínimos uniformes para a proteção dos direitos das vítimas de crimes que são vinculativos para todos os países da UE. Para além dos já existentes, essa Diretiva introduz novos direitos processuais fundamentais das vítimas de crimes: o direito a receber informações essenciais no primeiro contacto com as autoridades; o direito a um tratamento respeitoso, sensível e profissional; a proteção contra a revitimização, intimidação ou retaliação; e o direito a aconselhamento e assistência gratuitos, psicológicos ou outros. A Diretiva obriga os Estados a garantir que, desde o primeiro contacto com as autoridades e durante todo o processo, sejam tomadas medidas para ajudar as vítimas a compreender o que está a ser dito e a garantir que são compreendidas. A comunicação com a vítima deve ser feita em linguagem clara e compreensível, tendo em conta as características pessoais da vítima, como os diferentes tipos de deficiência, que possam afetar a sua capacidade de compreender o que lhe é transmitido. A Diretiva também consagra o direito da vítima a receber informações sobre o seu caso.¹¹⁸

❖ POLÓNIA

Não existe legislação especificamente dedicada à violência contra as mulheres. Na Polónia, há leis que regulam as sanções aplicáveis a atos de violência, bem como formas adequadas de denunciar a violência doméstica.

As fontes legislativas universalmente vinculativas da República da Polónia são a Constituição, as leis e os acordos e regulamentos internacionais ratificados. As fontes de legislação universalmente vinculativa da

¹¹⁷ <https://e-seimas.lrs.lt/portal/legalAct/lt/TAD/TAIS.163482/asr>

¹¹⁸ Instituto de Monitorização dos Direitos Humanos. *Victims of Crime Directive: a new approach to victims of domestic violence*. (Diretiva de Vítimas de Crimes: uma nova abordagem às vítimas de violência doméstica.) 2014, Viena. <https://eige.europa.eu/docs/lt-99.%20Nusikaltim%C5%B3%20auk%C5%B3%20teisi%C5%B3%20direktiva.pdf>

República da Polónia constituem, na área de funcionamento dos órgãos que a instituem, atos de direito local.¹¹⁹

O poder legislativo é exercido pelo *Sejm* e pelo Senado, pelo poder executivo do Presidente da República e do Conselho de Ministros, e pelo poder judicial pelos diferentes tribunais. A Lei de 10 de junho de 2010, que altera a Lei de Combate à Violência na Família e outros 6 atos (Diário da República n.º 125, entrada 842), introduziu nos deveres dos governos locais, entre outras mudanças, uma nova tarefa: a criação e o funcionamento de equipas interdisciplinares (dedicadas à problemática da violência).

Todos os processos penais são decididos exclusivamente pelos tribunais ordinários e militares: as divisões penais.

No entanto, o sistema polaco enfrenta vários problemas; *v.g.*, a falta de assistência jurídica obrigatória para as vítimas de violência. O paradoxo é que a defesa obrigatória é providenciada a agressores que sejam, por exemplo, jovens, surdos, mudos ou cegos, ou cuja sanidade seja razoavelmente questionável (Artigo 79.º, § 1, pontos 1 a 3 do Código do Processo Penal). Em contrapartida, não existe assistência jurídica obrigatória para uma vítima com, por exemplo, deficiência intelectual ou visual.

Há, é claro, advogados financiados por várias organizações não-governamentais, mas nenhum concedido *ex officio* pelo tribunal.

O outro paradoxo são os obstáculos no poder judiciário – não só arquitetónicos, mas também, por exemplo, em termos de formulários não adaptados a cegos ou falta de instruções em linguagem simples. Isto aplica-se, claro, não só à fase judicial, mas também à anterior – a nível do Ministério Público ou da polícia, responsável pela investigação sob a supervisão do Ministério Público.

Foram feitas alterações ao Código do Processo Penal no que se refere ao questionamento das vítimas na chamada “sala azul”, mas o problema é que as próprias salas nem sempre satisfazem os requisitos de acessibilidade.

¹¹⁹ <https://www.sejm.gov.pl/prawo/konst/polski/3.htm>

◆ PORTUGAL

Portugal é um Estado democrático assente no estado de direito. Todas as pessoas dispõem de acesso garantido à lei e aos tribunais para defender os seus direitos e interesses legalmente protegidos, e a justiça não será negada a ninguém por razões de insuficiência económica. Todas as pessoas terão direito, nos termos da lei, a informações e aconselhamento jurídicos, e a serem acompanhadas por um advogado quando presentes a qualquer autoridade.

A Constituição da República Portuguesa define os princípios que constituem a base da organização e do funcionamento judiciais dos tribunais em Portugal.

Os tribunais são órgãos soberanos com o poder de administrar a justiça em nome do povo. A sua função é garantir a defesa dos direitos e interesses dos cidadãos, protegidos pela lei, reprimir a violação da legalidade democrática e resolver conflitos de interesses públicos e privados. Portugal está dotado de vários tipos de tribunal.

O Artigo 152.º do Código Penal Português¹²⁰ prevê e pune o crime de violência doméstica. A violência doméstica assume a natureza de crime público, o que significa que o processo penal não depende de uma queixa da vítima. O processo penal começa com o conhecimento do crime e pode dar-se através da apresentação dum queixa da vítima ou da denúncia do crime por qualquer pessoa ou entidade, nos órgãos da polícia criminal (esquadras da PSP ou da GNR, ou na Polícia Judiciária), no Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses ou diretamente à Procuradoria-Geral.

Os casos de violência doméstica também requerem uma sensibilidade e atenção especiais devido à provável fragilidade das vítimas. Trata-se, de facto, de vítimas cuja fragilidade particular resulta, nomeadamente, da idade, incapacidade ou estado de saúde, bem como de lesões resultantes do facto de o tipo, grau e duração da vitimização ter resultado em lesões com graves consequências para o seu equilíbrio psicológico ou integração social. As pessoas que são objeto de crimes intencionais que ponham em perigo a vida, integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e autodeterminação sexuais, e que sejam puníveis com uma pena de prisão de, no máximo, cinco anos ou mais, são sempre consideradas, por força da lei, **vítimas particularmente vulneráveis**¹²¹¹²².

¹²⁰ https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=109&tabela=leis

¹²¹ https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=2394A0021&nid=2394&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=

¹²² https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1138&tabela=leis

O Ministério Público é um órgão constitucional com o poder de processar, participar na implementação da política criminal definida pelos órgãos de soberania, representar o Estado e defender a legalidade democrática e os interesses determinados pela lei. As estruturas funcionais do Ministério Público responsáveis pela investigação criminal constituem o Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP). Em situações em que a vítima acredite que o procurador não tenha agido de acordo com a sua função, poderá apresentar uma queixa diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, o órgão competente para avaliar e decidir estes casos.

A Procuradoria-Geral da República adotou um conjunto de medidas especificamente destinadas a promover e proteger os direitos das vítimas. Neste contexto, dever-se-á destacar as Diretivas 5/2019¹²³ e 1/2021¹²⁴, emitidas pelo Procurador-Geral da República, as quais são instrumentos hierárquicos de definição das melhores práticas de ação da Procuradoria-Geral e se destinam a ser diretrizes, em particular na condução eficaz da investigação da violência doméstica, na articulação comunicacional necessária entre as jurisdições penal, familiar e infantil (onde se destaca a criação e instalação de cinco Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica [SEIVD]), mas também na definição de diretrizes que garantam uma proteção real e eficaz dos direitos das vítimas de crimes.

Em 2019, foram criados 6 Gabinetes de Apoio e Atendimento a Vítimas (GAV) nos DIAP.¹²⁵ Estas estruturas devem estar disponíveis 24 horas por dia e em contacto com o Serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica¹²⁶. Este modelo, com liderança bipartida entre magistrados e os técnicos de apoio às vítimas das ONG, possibilita a articulação e os serviços de consultoria entre diferentes áreas do conhecimento.

As competências constitucional e legalmente atribuídas ao Ministério Público no domínio da promoção e defesa dos direitos das crianças, dos jovens, dos idosos e das vítimas de crimes exigem especialização de conhecimentos e pressupõem a interdisciplinaridade e articulação com outros órgãos e instituições, bem como entre jurisdições que estejam relacionadas umas com as outras, com ênfase evidente nas jurisdições familiar, infantil e penal. Neste sentido, foi criado em 2017 o Gabinete da Família da Criança, do Jovem e do Idoso e contra a Violência Doméstica¹²⁷, colocado em dependência direta do Procurador-Geral da República.

¹²³ https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/diretiva_num_5_2019.pdf

¹²⁴ <https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/diretiva-1-2021.pdf>

¹²⁵ https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/anexos/protocolos/protocolo_mi-pgr.pdf

¹²⁶ Medida prevista no R.C.M. 139/2019, mas ainda não implementada. Para obter mais informações, cf.: <https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/139-2019-124044596>

¹²⁷ https://gfcj.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ordem_servico_6_2017.pdf

◆ ESPANHA

A Lei Orgânica 1/2004, de 28 de dezembro, sobre Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Género¹²⁸, criou tribunais especializados para lidar com a violência contra as mulheres, como medida para garantir um tratamento adequado e eficaz da situação jurídica, familiar e social das vítimas dessa forma de violência.

Estes tribunais têm jurisdição penal e cível sobre atos que constituam crimes de violência de género. Também têm jurisdição sobre crimes contra a privacidade, o direito à boa imagem e honra duma mulher, bem como a investigação de processos de exigência de responsabilização penal por violação da sentença ou medida cautelar. O objetivo é que todo o processo seja apresentado perante um só tribunal, ter o maior número de dados que permitam avaliar a situação de risco, de forma a proporcionar maior proteção à vítima.

No que diz respeito aos tribunais provinciais¹²⁹, que são os que ouvem os recursos em matéria penal e cível contra as decisões proferidas pelos tribunais de violência contra as mulheres, a Lei Orgânica do Poder Judiciário¹³⁰ estabelece que deverá haver secções criminais ou cíveis especializadas nessa forma de violência.

Estas secções especializadas são competentes em todos os acórdãos relativos a casos de violência de género, tanto pelos tribunais de violência contra as mulheres, como pelos tribunais penais comuns.

Por outro lado, a Espanha prevê a figura do Procurador contra a Violência contra as Mulheres, o qual é um delegado do Procurador-Geral do Estado (*Fiscal General del Estado*). As suas funções são supervisionar e coordenar, a nível do Estado, as Secções contra a Violência contra as Mulheres das diversas Procuradorias e os respetivos critérios de ação, bem como estabelecer as relações institucionais necessárias neste contexto.

As Procuradorias Territoriais incluem uma Secção Contra a Violência Contra as Mulheres, a qual intervém em questões e procedimentos penais e cíveis ouvidos pelos Tribunais de Violência contra as Mulheres.

No âmbito do Ministério da Justiça, e em relação à abordagem da violência de género na esfera judicial, existem Unidades de Avaliação Forense Integral (UVFI). São constituídas por uma equipa multidisciplinar com um médico e um psicólogo forenses, e um assistente social.

¹²⁸ Lei Orgânica 1/2004, de 28 de Dezembro, de Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Género: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2004-21760>

¹²⁹ Trata-se de tribunais de justiça que cobrem uma província e têm a sua sede na respetiva capital. São órgãos colegiais com jurisdição cível e criminal. Os tribunais provinciais ouvem recursos contra decisões tomadas pelos tribunais não colegiais da província. Em matéria penal, ouvem processos que envolvam crimes mais graves (sobre os quais os tribunais penais não têm jurisdição).

¹³⁰ Lei Orgânica 6/1985, de 1 de julho, do Poder Judiciário: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1985-12666>

O objetivo destas Unidades é apurar provas periciais forenses que incluam a perspectivas clínicas, psicológicas e sociais, bem como proceder a uma avaliação da relação da vítima com o agressor e o ambiente e as circunstâncias deste. Esta prova é enviada ao juiz, fornecendo-lhe toda a informação possível para que ele possa tomar as decisões necessárias.

As UVF devem garantir assistência técnica especializada em violência de género aos processos judiciais, assim como aos responsáveis pela conceção de protocolos de ação globais e integrais, e pela recolha de dados que contribuam para o conhecimento da realidade e a conceção de ações e programas públicos e privados sobre violência de género.

Por fim, também é importante salientar que a Lei Orgânica 1/2004 regula o direito à assistência jurídica imediata às vítimas de violência de género, independentemente dos recursos que a vítima possa ter. Por sua vez, a Lei 1/1996, centrada na assistência jurídica gratuita¹³¹, reconhece o direito à assistência jurídica gratuita às vítimas de violência de género.

A assistência jurídica gratuita especializada em VBG deve seguir os princípios de aconselhamento antes de formalizar a denúncia, prestar apoio jurídico personalizada, assegurar a privacidade das informações e dos cuidados, providenciar aconselhamento profissional durante todo o processo e fornecer uma defesa jurídica abrangente e eficaz.

4.1.3 Funcionamento do sistema judicial e dos serviços de apoio às mulheres vítimas de VBG

Tal como temos visto no desenvolvimento deste capítulo, é de grande importância conhecer quais são os serviços de apoio existentes para as mulheres vítimas de VBG, bem como ter um conhecimento básico do que é o sistema judicial e quem o compõe. No entanto, mesmo que saibamos da sua existência, é determinante saber como funcionam, como aceder a esses serviços e com o que se pode ou não contar quando recorremos aos mesmos.

¹³¹ Lei 1/1996, de 10 de Janeiro, dedicada à assistência jurídica gratuita. <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1996-750>

Funcionamento dos serviços de apoio e do sistema judicial nos países que participam no projeto RESPONSE

Por último, apresenta-se um conjunto de informações sobre o funcionamento dos serviços de apoio e do sistema judicial nos países parceiros do projeto RESPONSE.

- **FRANÇA**

Em França, os serviços de apoio às mulheres vítimas de violência de género trabalham em estreita colaboração com o Estado, em particular com o sistema judicial, para prestar um cuidado abrangente às vítimas. Esta colaboração é crucial para se garantir uma resposta rápida, coordenada e eficaz a estas situações de violência. Reflete-se na implementação de vários instrumentos e mecanismos a nível nacional.

Alguns exemplos de colaboração entre os serviços de apoio às mulheres vítimas de violência e o sistema judicial são:

- *Centres d'Information sur les Droits des Femmes et des Familles* (centros de informação sobre os direitos das mulheres e da família): Associações que trabalham em questões de igualdade entre mulheres e homens, combatendo a violência contra as mulheres e defendendo os seus direitos. Prestam apoio jurídico, social e psicológico às mulheres vítimas de violência e trabalham com os serviços judiciais para garantir a sua proteção.
- *Maisons des Femmes* (alojamentos femininos): Abrigos para mulheres vítimas de violência doméstica e os seus descendentes. Oferecem apoio abrangente (social, legal, psicológico) e trabalham em colaboração com o sistema judicial para garantir a segurança das mulheres e a punição dos perpetradores.
- Protocolos de cooperação entre a polícia e as associações que trabalham para combater a violência contra as mulheres. Estes protocolos formalizam a cooperação entre a polícia e as associações para a proteção das mulheres vítimas de violência. Asseguram a troca regular de informações, a coordenação no apoio às vítimas e intervenção rápida em casos de perigo.

No entanto, a colaboração entre os serviços de apoio às vítimas e o Estado pode enfrentar vários desafios. Em primeiro lugar, pode haver diferenças na abordagem e nas prioridades entre os diferentes agentes envolvidos, o que pode dificultar a coordenação. Além disso, o estigma e a discriminação contra as vítimas

podem impedir que algumas mulheres procurem ajuda. Finalmente, a falta de recursos e de financiamento pode limitar a eficácia dos serviços de apoio.

❖ HUNGRIA

I. Funcionamento do sistema judicial

A administração da justiça na Hungria é levada a cabo pela Cúria (Supremo Tribunal), pelos tribunais regionais de recurso e pelos tribunais superiores e distritais.¹³²

Início e procedimento de processos penais:

<https://birosag.hu/ugyfeleknek/birosagi-eljarasok/buntetoeljaras>

Polícia e serviços de aplicação da lei: o organismo criado para desempenhar funções gerais de policiamento está dividido em - um órgão central, a Sede da Polícia Nacional, a sede da polícia metropolitana (capital), as esquadras da polícia e as agências. Alguns dos órgãos criados para desempenhar tarefas prioritárias são: a Polícia de Prevenção, a Direção da Polícia de Aeroportos, o Centro de Educação e Formação da Polícia, o Centro Internacional de Cooperação Penal e o Centro Internacional de Formação.¹³³

Rede de Apoio à Vítima Composta por Gabinetes de Apoio à Vítima: as tarefas especiais de apoio à vítima atribuídas à polícia são desempenhadas pela Rede de Apoio à Vítima Composta por Gabinetes de Apoio à Vítima (ORFK, cf. a Instrução 2/2013 [I. 31.] para saber quais são as tarefas de apoio da vítima atribuídas à polícia).

Garantia de tratamento diferenciado em processos penais: A Hungria cumpre a diretiva da UE que estabelece padrões mínimos em matéria de direitos, apoio e proteção das vítimas de crimes e revoga a Decisão-Quadro 2001/220/JHA do Conselho. As disposições em conformidade com a diretiva foram promulgadas na Lei XC de 2017 relativa ao Processo Penal. No caso das vítimas que exijam tratamento diferenciado, o agendamento e execução dos atos processuais também deverão considerar as suas necessidades pessoais, de modo a que sejam consideradas se não estiverem em conflito com os interesses do processo.

¹³² Para obter mais informações, cf. a descrição oficial: <https://birosag.hu/birosagokrol/birosagi-szervezet/birosagi-szervezetrendszer>

¹³³ Para obter mais informações, consulte: <https://www.police.hu/hu/a-rendorsegrol/testulet/altalanosan/a-rendorseg-szervezet>

Processo penal: as etapas da denúncia à polícia, de investigação, acusação, julgamento (primeiro, segundo, terceiro) e execução.¹³⁴

Execução de decisões judiciais: as multas são cobradas pelo departamento competente do tribunal; o trabalho a favor da comunidade é supervisionado pelo oficial de liberdade condicional e as penas privativas de liberdade são aplicadas nas prisões.¹³⁵

II. Funcionamento dos serviços de apoio:

Os Serviços de Apoio às Vítimas, os Centros e a Linha de Apoio às Vítimas prestam serviços gratuitamente. As vítimas podem ligar gratuitamente para a Linha de Apoio à Vítima, 24 horas por dia, ou podem contactar diretamente os serviços de apoio à vítima de qualquer unidade de apoio à vítima de qualquer delegação governamental na capital ou comarca. Os serviços fornecem às vítimas informações sobre os seus direitos, apoio emocional e psicológico, aconselhamento jurídico e assistência prática, apoio na procura de representação legal e assistência financeira imediata em caso de crise¹³⁶. Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 420/2017 (19.XII.), a Delegação Governamental Metropolitana e Municipal, que atua como serviço de apoio à vítima, em conjunto com o Ministério da Justiça avaliarão as necessidades dos utentes que os contactam com base num questionário. Baseando-se no questionário preenchido, serão oferecidos os serviços elencados no Artigo 4.º, § 1, da Lei CXXXV de 2005 sobre Assistência às Vítimas de Crimes e Indemnizações Estatais, oferecendo o que for mais adequado para satisfazer as necessidades do cliente.¹³⁷

O serviço de apoio existente constitui a rede de proteção às vítimas formada por agentes que desempenham essa função e assistem a polícia executando tarefas especiais de apoio às vítimas. Uma tarefa geral de proteção à vítima, por exemplo, é assegurar que as vítimas sejam interrogadas de forma profissional e civilizada, com respeito pela dignidade e pelos direitos pessoais da vítima, e com especial atenção que evite a vitimização secundária.

A Linha Nacional de Apoio à Gestão de Crises¹³⁸ e as Clínicas de Crise em Regime de Ambulatório¹³⁹ dispõem duma rede nacional. A Clínica de Crise em Regime de Ambulatório é um serviço que ajuda as vítimas de

¹³⁴ <https://birosag.hu/ugyfeleknek/birosagi-eljarasok/buntetoeljaras>

¹³⁵ Para obter mais informações, consulte o *website* do Gabinete Judicial Nacional: <https://birosag.hu/ugyfeleknek/birosagi-eljarasok/buntetoeljaras>

¹³⁶ <https://vansegitseg.im.gov.hu/kerien-segitseget/>

¹³⁷ Para obter mais informações sobre assistência jurídica e representação, cf. <https://igazsagugyiinformaciok.kormany.hu/iogi-segitsegnyuitas>

¹³⁸ <https://okit.hu/>

¹³⁹ <https://segelyszervezet.hu/szemelyes-tanacsadas-krizisambulanciakon/>

violência em contextos íntimos, as suas famílias e os profissionais que as apoiam, providenciando um consultor no campo da violência relacional e evitando assim situações crises mais graves.

Recursos legais, apoio às vítimas e plataformas de apresentação de queixa disponíveis em casos de suspeita de abuso ou crime:

- Início do processo criminal e apresentação de queixa à polícia.
- Início dum processo perante o Comissário dos Direitos Fundamentais (quando um ato dum órgão estatutário infringir ou ameace infringir um direito fundamental).
- Recursos em caso de violação da exigência de igualdade de tratamento: início dum processo pelo Gabinete do Comissário para a Igualdade de Tratamento, uma unidade à parte do Comissário para os Direitos Fundamentais.
- Iniciar o processo de proteção e contactar os serviços de apoio às vítimas; solicitação de auxílio às ONG responsáveis pela proteção das vítimas e das pessoas com deficiência

A proteção das vítimas, os serviços de apoio às vítimas e as organizações que operam nesta área são contactáveis por várias formas.¹⁴⁰

❖ LITUÂNIA

A prevenção e o apoio eficazes à violência doméstica só podem ser alcançados através duma cooperação interinstitucional contínua, tanto a nível do governo central como local. Dependendo das circunstâncias do caso, poderá ser necessário envolver dez ou mais instituições na prestação de assistência às vítimas de

¹⁴⁰ Serviços de Apoio às Vítimas e Centros de Apoio às Vítimas <https://vansegitseg.im.gov.hu/aldozatsegito-kozpontok/>
Rede de Apoio à Vítima Composta por Gabinetes de Apoio à Vítima (ORFK, cf. a Instrução 2/2013 [I. 31.] para saber quais são as tarefas de apoio da vítima atribuídas à polícia).

Linha de Apoio à Informação e de Gestão Nacional de Crises (Családbarát Magyarországi Központ Nonprofit Közhasznú Kft., *website* e detalhes de contacto: <https://okit.hu/>)

Assistência jurídica e representação por um advogado (Departamentos de Assistência Jurídica Metropolitanos e Municipais [<https://igazsagugyiinformaciok.kormany.hu/jogi-segitsegnyuitas/>])

Para os menores de idade: de acordo com o Artigo 61.º, §2, da Lei XXXI de 1997 sobre a Proteção de Menores e Administração de Tutelas, alterada em 2019, os serviços regionais de proteção de menores podem prestar o chamado serviço “Barnahus” (*i.e.*, casa das crianças).

violência. A coesão entre elas é um pré-requisito importante para a qualidade, acessibilidade e eficácia dos serviços.¹⁴¹

De acordo com o Ministério, os principais obstáculos à comunicação interinstitucional são a falta de informação sobre as responsabilidades das instituições, a rotatividade de pessoal nas equipas que participam em grupos de cooperação interinstitucional, as lacunas de comunicação (debilidade dos vínculos horizontais entre especialistas que trabalham no mesmo caso, comunicação vertical ineficaz) e a falta de confiança interinstitucional. Não só há falta de conhecimento sobre as responsabilidades e funções das outras instituições envolvidas no processo de assistência, mas também uma falta de explicações sobre a razão pela qual uma ou outra instituição tomou uma decisão particular e não outra num caso em que outras instituições estejam a trabalhar. Esta troca de informações requer vínculos horizontais entre os profissionais que trabalham com as vítimas de violência. A comunicação baseada em vínculos verticais (ou seja, hierárquica) também é vista como ineficaz.¹⁴²

Os dados do inquérito iniciado pelo Instituto Jurídico Lituano em 2018–2019, que contou com a presença de representantes das partes interessadas responsáveis pela resposta e assistência em casos de violência doméstica, revelou que existe uma falta de cooperação sistémica, coordenada e desenvolvida entre as partes interessadas na abordagem do problema da violência doméstica. A cooperação entre as organizações prestadoras de serviços a vítimas de violência doméstica está normalmente limitada à ligação interinstitucional e à informação prestada por outras instituições, mas, devido à falta de *feedback* e duma abordagem comum à assistência, essa cooperação não se traduz geralmente em trabalho de equipa e ação coordenada na prestação de assistência a sobreviventes de violência doméstica.¹⁴³

O Gabinete do Provedor para a Igualdade de Oportunidades da República da Lituânia observa também que o sistema lituano de assistência às mulheres vítimas de violência é muito fragmentado, dado que cada instituição ou organismo exerce as suas atividades de acordo com as suas próprias práticas de trabalho estabelecidas, faltando, portanto, a agregação destes esforços num sistema único e unificado. Por esta razão,

¹⁴¹ I. Michailovič, I., Justickaja, S., Vaičiūnienė, R., Kalpokas, V. ir Visockas, E. (2019). Towards effective cooperation between the police and other stakeholders: a model for identification, assistance and prevention of domestic violence. A scientific study. Vilnius: *Teisės institutas* [Instituto Jurídico Lituano] <https://teise.org/wp-content/uploads/2019/09/POSIB.pdf>

¹⁴² Giedrė Purvaneckienė, Vita Venslovaitė, Irena Stonkuvienė, Rūta Žiliukaitė. Violência doméstica: prevenção, proteção, assistência, cooperação – relatório resultante dum inquérito qualitativo. 2019, Vilnius: https://socmin.lrv.lt/uploads/socmin/documents/files/Ataskaita_Smurtas_artimoje_aplinkoje%20-%20kokybinio%20tyrimo%20ataskaita_docx%20%285%29.pdf

¹⁴³ I. Michailovič, I., Justickaja, S., Vaičiūnienė, R., Kalpokas, V. ir Visockas, E. (2019). Towards effective cooperation between the police and other stakeholders: a model for identification, assistance and prevention of domestic violence. A scientific study. Vilnius: *Teisės institutas* [Instituto Jurídico Lituano] <https://teise.org/wp-content/uploads/2019/09/POSIB.pdf>

as mulheres vítimas de violência doméstica enfrentam frequentemente uma falta de assistência abrangente e coerente.¹⁴⁴

O Departamento de Polícia observou que, no caso da violência doméstica, deverá haver uma mobilização de todas as instituições envolvidas (assistência complexa especializada, proteção dos direitos da criança, assistência social, municípios e outras) para proporcionar a necessária e apropriada assistência realista e complexa às vítimas mais frequentes de violência: as famílias mais vulneráveis e as crianças que façam parte delas.¹⁴⁵

❖ POLÓNIA

Na Polónia, a lei que regula a violência assenta na Lei da Violência Doméstica e no Código Penal. Se uma pessoa testemunhar violência doméstica ou suspeitar que alguém esteja a ser vítima da mesma, pode notificar o Centro de Segurança Social do seu município. Esta denúncia pode ser feita presencialmente ou por telefone. No seguimento desta denúncia, o Centro de Segurança Social pode enviar um assistente a visitar a família e a entrevistar a comunidade em causa. Outra opção é chamar a polícia. Se alguém sentir que a sua segurança está em risco, pode chamar a polícia. O 112 é um número de emergência geral. Um dos funcionários irá redirecionar a chamada para os serviços de emergência relevantes: polícia, bombeiros ou de saúde. O 997 é o número de emergência da polícia. O número de telefone da unidade mais próxima. Os números de emergência 112 e 997 operam 24 horas por dia. A polícia é competente para: deter uma pessoa violenta se esta tiver cometido ou puder cometer um crime; recolher e indícios e provas de crimes; e iniciar o procedimento associado ao chamado “Cartão Azul”. Se uma vítima de violência não se sentir suficientemente capaz de notificar a polícia, poderá contactar a “Linha Azul” através do número 800 120 002. Os consultores irão ajudar e sugerir o que fazer numa dada situação. A Linha Azul opera 24 horas por dia. Se uma vítima de violência estiver a fugir do agressor, pode encontrar abrigo em centros especiais; por exemplo: Centro de Apoio Especializado para Vítimas de Violência na Família (abreviado como Centro de Apoio Especializado). Também está disponível o Centro de Intervenção em Situações de Crise. Este centro tem como objetivo proporcionar abrigo e assistência especializada psicológica, jurídica e social.

¹⁴⁴ <https://socmin.lrv.lt/lt/nauiienos/smurtas-artimoje-aplinkoje-kaip-situacija-lietuvoje-vertina-nukenteje-zmones-ir-ekspertai>

¹⁴⁵ *Ataskaita Dėl Pagalbos Smurtą Artimoje Aplinkoje Patyrusiems Asmenims Užtikrinimo Sirtyje Kylančių Esminių Žmogaus Teisių Problemų* (Relatório sobre Questões Críticas de Direitos Humanos no Domínio da Assistência aos Sobreviventes de Violência Doméstica), Gabinete do Provedor de Justiça do Seim da República da Lituânia, 31 de dezembro de 2020, n.º NŽTI-2020/1-1, Viena: https://www.lrski.lt/wp-content/uploads/2021/01/NZTI-2020-1-1-3D-122_2021-01-142.pdf

Em 2022, as autoridades policiais preencheram um total de 61 645 formulários “Cartão Azul – A”. O número de pessoas possivelmente vítimas de violência totalizou 71 631, das quais 51 935 eram mulheres, 10 982 menores e 8 714 homens.¹⁴⁶ Segundo estatísticas da polícia, em 2022, o número de pessoas possivelmente vítimas de violência foram (no total) 71 631 mil, incluindo 51 935 mulheres.

É de salientar que as disposições foram alteradas em 2020¹⁴⁷. Graças a estas alterações, a polícia também foi dotada de instrumentos para combater mais eficazmente os perpetradores da violência doméstica. As autoridades policiais têm a possibilidade de emitir uma ordem ao perpetrador de abandono imediato do apartamento ocupado em conjunto e arredores, ou uma injunção que obrigue ao seu afastamento do apartamento e arredores. Estas ordens ou proibições podem ser emitidas em conjunto e são eficazes assim que emitidas.

As autoridades policiais também têm o direito de emitir uma ordem ou proibição nos seguintes casos: durante uma intervenção realizada numa habitação ocupada em conjunto ou nos seus arredores imediatos; no decurso do apuramento de informações sobre o recurso a violência doméstica (em particular na sequência dum relatório dum pessoa afetada pela violência doméstica, dum funcionário de reinserção social ou dum unidade organizacional da Segurança Social, em conjunto com o desempenho de obrigações estatutárias).

Estes desenvolvimentos também se refletem no relatório do GREVIO sobre a Polónia, dedicado à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica. O documento foi publicado em 16 de setembro de 2021. O relatório é uma avaliação das medidas tomadas pelas autoridades polacas relativamente a, entre outras orientações, todos os aspetos da Convenção de Istambul.¹⁴⁸

O Provedor apresentou, em 2021 e 2022¹⁴⁹, ao Plenipotenciário do Governo para a Igualdade de Tratamento, uma declaração sobre as alterações planeadas ao sistema de prevenção e combate à violência doméstica, centrada no projeto de alteração do Governo à Lei de Combate à Violência Doméstica. O Provedor apoiou as alterações relativas a:

- unificação dos serviços básicos prestados por centros especializados de apoio às vítimas de violência doméstica;

¹⁴⁶<https://www.infor.pl/prawo/malzenstwo/inne/5696675.ponad-61-tysiecy-niebieskich-kart-w-2022-r-policia-zwalcza-przemoc-domowa.html>

¹⁴⁷<https://www.infor.pl/prawo/malzenstwo/inne/5696675.ponad-61-tysiecy-niebieskich-kart-w-2022-r-policia-zwalcza-przemoc-domowa.html>

¹⁴⁸ Para mais informações sobre o relatório, cf.: <https://bjp.brpo.gov.pl/pl/content/RPO-raport-grevio-przemoc-domowa>.

¹⁴⁹<https://bjp.brpo.gov.pl/pl/content/rpo-przemoc-p%C5%82ec-kobiety-konieczna-strategia-przeciwdzialania>

- aumento do número de representantes das ONG na Equipa de Monitorização do Combate à Violência Doméstica;
- introdução de formação obrigatória para os membros das equipas interdisciplinares.

Além disso, o Provedor chamou especial atenção para a necessidade duma estratégia de combate à violência de género contra as mulheres. Sublinhou também nas suas recomendações a necessidade de uniformização da lei para se cumprir cabalmente a lei interconsultiva (CEDAW, Convenção de Istambul, Diretiva 2012/29/UE do Parlamento e do Europeus). As mulheres com deficiência são três vezes mais vulneráveis à violência (psicológica, física, económica) do que as mulheres sem deficiência.

◆ PORTUGAL

Em Portugal, os órgãos da polícia criminal (a GNR, a PSP e a PJ) são a forma principal de acesso ao sistema de justiça penal, bem como aos serviços de apoio às vítimas de violência doméstica.

Em 2020, foi criado o “Manual de Atuação Funcional a adotar pelos Órgãos de Polícia Criminal nas 72 horas subsequentes à apresentação de denúncia por maus-tratos cometidos em contexto de violência doméstica”¹⁵⁰. Este manual tem como objetivo melhorar os procedimentos a adotar nas primeiras 72 horas após a denúncia, sendo essencial garantir o sucesso na promoção da segurança das vítimas e aumentar a taxa de instauração de processos-crime em todo o sistema de justiça penal.

É crucial que as vítimas de violência doméstica gozem plenamente dos seus direitos, particularmente enquanto vítimas particularmente vulneráveis. Para se prevenir eficazmente a violência doméstica, é essencial reunir provas que permitam a adoção de procedimentos rápidos especiais (*v.g.*, procedimentos sumários ou abreviados), de modo a assegurar-se um efeito dissuasor e a transmitir à comunidade uma mensagem de efetiva intolerância do Estado em relação a este tipo de violência. A complexidade das situações de violência doméstica implica uma intervenção integrada e articulada entre as entidades envolvidas, nomeadamente as estruturas de apoio e acolhimento da vítima.

É da responsabilidade dos órgãos da polícia criminal garantir um conjunto de pressupostos e direitos das vítimas, nomeadamente:

- Garantia de segurança, privacidade e conforto na assistência prestada;

¹⁵⁰ https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/06/172-20_MANUAL_ATUACAO_FUNCIONAL_Final.pdf



-
- Assistência presencial, de preferência realizada por um profissional com formação específica e do mesmo sexo (neste caso, se a vítima assim o desejar e se não interferir com o funcionamento normal do serviço).
 - Possibilidade de a vítima ser acompanhada por um advogado, com a possibilidade de, se necessário, nomear um com urgência.
 - Informações sobre as estruturas de assistência às quais a vítima pode recorrer para obter apoio;
 - Proposta de declarações para memória futura (de acordo com os critérios definidos).

As informações fornecidas à vítima pelos órgãos da polícia criminal devem ter como objetivo motivá-la a obter apoio especializado e a compreender a natureza e a importância do apoio que pode receber. Estes elementos são determinantes para que a vítima se sinta mais protegida e confiante, tanto nos aspetos relacionados com o processo criminal como na dimensão do seu projeto de vida futura.

Depois de a vítima concordar em ter assistência especializada fornecida por uma estrutura de apoio na sua área de residência (ou de trabalho, ou noutra), os órgãos da polícia criminal deverão contactar a estrutura indicada (durante as horas de expediente). Fora deste horário, deverá ser enviado um *e-mail* a pedir o agendamento urgente de assistência. Independentemente do horário de funcionamento das estruturas de apoio à vítima, os procedimentos devem ser definidos ou facilitados no seio das redes locais existentes.

Se a vítima manifestar o desejo de ser acompanhada por uma estrutura de apoio, mas não de imediato, os órgãos da polícia criminal deverão indicar o contacto direto da estrutura de apoio. Mesmo em situações em que a vítima afirme que não deseja ser acompanhada pela estrutura de apoio, os órgãos da polícia criminal deverão fornecer-lhe esse contacto.

Tal como mencionado, há Gabinetes de Apoio e Atendimento a Vítimas nos departamentos do Ministério Público responsáveis pela prevenção, assistência e acompanhamento de situações de violência doméstica. Estes recursos estão dotados de condições adequadas, nomeadamente a privacidade no atendimento das vítimas. Dada a capacidade de, onde existam, se fornecer uma resposta articulada e urgente, é importante utilizar preferencialmente o GAV integrado no Ministério Público. O objetivo é concretizar de imediato o direito ao acompanhamento. Em caso algum deverá a existência do GAV impedir a articulação com outras estruturas de apoio à vítima.

No prazo de 72 horas após a apresentação da queixa por violência doméstica, a Procuradoria-Geral deverá receber toda a informação sobre o caso para poder decidir quais as medidas a tomar. Como a violência doméstica é um crime público, a investigação não será interrompida. Estas 72 horas ajudam a orientar a adoção de certas medidas (v.g., recolher depoimentos das vítimas, pedir a emissão de mandatos de detenção, aplicar medidas coercivas urgentes, etc.).

◆ ESPANHA

A Espanha é um Estado fortemente descentralizado. Está organizado em três níveis:

- O Estado.
- As comunidades autónomas (17 comunidades autónomas e duas cidades com estatuto autonómico, ambas fora do continente europeu).
- As entidades locais.

Por ser um sistema organizacional complexo, requer coordenação significativa e troca de informações entre as administrações públicas responsáveis pela proteção e garantia dos direitos humanos das mulheres vítimas de VBG. É por isso que a transversalidade das políticas públicas nesta área caracteriza a distribuição de poderes nos três níveis.

É neste contexto que existem serviços de apoio às vítimas de VBG, como o serviço 016, o ATENPRO ou o Sistema VioGen, os quais dependem da administração central espanhola.

Por outro lado, também existem serviços de prestação de cuidados em regime de ambulatório ou residencial, bem como recursos que asseguram o atendimento integral às mulheres, todos em dependência das comunidades autónomas. Isto significa que estes serviços podem ser encontrados em todas as comunidades autónomas. No entanto, cada uma delas será responsável por regular a forma como este serviço é prestado no seu território¹⁵¹.

Consequentemente, embora todos os serviços de apoio devam satisfazer determinados critérios unificados, o seu funcionamento depende da regulamentação das comunidades autónomas.

¹⁵¹ O link seguinte aponta para um motor de pesquisa dedicado a encontrar, em território espanhol, os recursos de apoio e prevenção em casos de violência de género mais próximos da sua localização: <https://wrap.igualdad.gob.es/recursos-vdg/search/SearchLocation.action>

Por sua vez, as entidades locais também podem gerir recursos assistenciais e em ambulatório, tais como instalações de prestação de cuidados de emergência, centros de informação, aconselhamento e intervenção psicológica no curto, médio e longo prazos, e apartamentos de emergência ou estadas breves.

No entanto, estes serviços são prestados de forma altamente coordenada entre si e os diferentes níveis (estatal, regional e local). Um destes exemplos é o serviço 016. Este serviço encaminha chamadas de emergência relacionadas com a violência de género para o 112 regional; bem como chamadas para os telefones das Comunidades Autónomas que oferecem serviços de informação e aconselhamento jurídicos, como o 016.

No caso dos sistemas judiciais, há certas comunidades autónomas às quais foram delegados poderes em matéria de administração da justiça. Nessas comunidades, portanto, os gabinetes de assistência à vítima dependem do governo autónomo.

4.2 Apoio à tomada de decisões: o que é?

Um dos princípios da CNUDPD (2006) é *“o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual incluindo a liberdade de tomar as próprias decisões, e a independência das pessoas”*. No seu Artigo 12.º, sobre o Reconhecimento igual perante a lei, afirma-se que: *“as pessoas com deficiências têm capacidade jurídica, em condições de igualdade com as outras, em todos os aspetos da vida.”*

As MCD vítimas de VBG podem ter de enfrentar processos longos e complexos, em que devem tomar decisões difíceis para as quais precisam de apoio. O apoio à tomada de decisão (ATD) é um instrumento que permite às pessoas com deficiência – neste caso à MCD – manter a sua capacidade de tomar decisões escolhendo as pessoas que a podem apoiar nesse processo. O apoio à tomada de decisão promove a autodeterminação, o controlo e a autonomia.

Uma mulher com deficiência que use o ATD escolherá os seus “conselheiros de confiança” entre os amigos, parentes ou profissionais. Estas pessoas ajudarão a MCD a entender as situações que irá enfrentar e as escolhas que pode fazer. Também lhe ensinarão a usar os instrumentos de que dispõe para tomar decisões informadas. As pessoas de apoio prestam o tipo e a quantidade de apoio que a pessoa escolher. A mulher com deficiência continua a ser a decisor final.



O apoio à tomada de decisão inclui certas etapas que nos permitem apoiar a MCD na tomada de decisões informadas. Estas etapas podem ser usadas pelas mulheres com deficiência para refletirem sobre as decisões que precisam ser tomadas em situações de violência de que tenham sido vítimas.

Estas etapas são:

1. **Identificação do problema.** Em primeiro lugar, é importante saber que é necessário tomar uma decisão. Para tal, a natureza da decisão a tomar deve ser claramente definida. Por exemplo, identificar que se está perante uma situação de violência de género e que é necessário decidir o que se vai fazer, seja abandonar o parceiro, denunciar a violência, ligar para uma linha direta, etc.
2. **Recolha de informações.** A etapa de recolha de informações relacionadas com a decisão a tomar é fundamental para se tomar decisões informadas. Neste caso, deve tentar-se encontrar informações sobre como apresentar uma queixa, a que serviços de emergência se pode ligar, etc.
3. **Identificação de soluções ou alternativas.** Uma vez recolhidas as informações, é provável que se consiga identificar possíveis planos de ação ou alternativas. Esta etapa pode ser usada para se fazer uma lista de todas as alternativas possíveis. Uma queixa pode ser apresentada às autoridades policiais, por exemplo; pode-se contactar um advogado que aconselhe e acompanhe a queixa ou abordar os serviços sociais para se obter apoio psicológico, etc.
4. **Escolher uma solução.** Assim que se tiver considerado devidamente todas as alternativas, dever-se-á escolher a que parecer ser a melhor. Isto não implica que apenas uma das alternativas deva ser tomada como decisão; é perfeitamente possível optar por uma combinação de alternativas.
5. **Decisão e acompanhamento.** Depois de se tomar uma decisão, é necessário começar a implementá-la.

Em relação ao apoio à tomada de decisão, é importante ter em mente que é necessário aprender a respeitar sempre as decisões das pessoas, independentemente da sua deficiência e necessidades de apoio. É igualmente importante aprender a apoiar a tomada de decisão em vez de decidir o que é considerado mais conveniente: apoiar em vez de resolver o problema.

É importante ter em consideração que não se deve confundir a figura do apoio à tomada de decisão com a figura do facilitador. Tal como explicado nos capítulos anteriores, o facilitador é um profissional que intervém nos procedimentos para avaliar e aconselhar sobre as necessidades de apoio das pessoas com deficiência,

E como aquele deverá ser prestado para se garantir o direito de acesso à justiça desta população. Esta figura está, portanto, enquadrada num processo judicial.

O apoio à tomada de decisão está centrado no dia-a-dia da pessoa com deficiência e no apoio de que esta necessita nos seus contextos naturais.

A existência duma figura de apoio à tomada de decisão é fundamental na relação de assistência às MCD vítimas de VBG e um elemento importante dos serviços inclusivos e sensíveis a esta problemática.

4.3 Apoio e *sororidade* entre pares: capacitação das mulheres com deficiência

As mulheres com uma deficiência que tenham experienciado e ultrapassado uma situação de VBG estão melhor posicionadas para apoiar e/ou formar outras MCD nestas matérias. Estas mulheres são “especialistas por experiência” e serão capazes de prestar apoio adequado às suas pares, desde que dotadas de formação prévia e do apoio necessário.

4.3.1 O que é o apoio entre pares?¹⁵²

Existem diferentes maneiras de se praticar o apoio entre pares, embora, em geral, este tenha as seguintes características:

- **Baseia-se na experiência de vida:** as pessoas com experiências semelhantes podem empatizar umas com as outras. Essa empatia assenta na similitude de experiências.
- **Autenticidade do apoio:** Ao basear-se na experiência vivida, o apoio cria uma oportunidade de manifestação de formas únicas de empatia e validação.
- **Aconselhamento prático:** A semelhança de experiências permite oferecer conselhos práticos e sugestões de que os profissionais podem não estar cientes.
- **Ponto de vista sem juízos:** Este aspeto do apoio entre pares poderá assegurar que as pessoas que se tenham sentido ignoradas reconstruam o seu sentido de pertença e de comunidade.

¹⁵² Mead, S. & MacNeil, C. (2006). Peer support: What makes it unique. *International Journal of Psychosocial Rehabilitation*, 10(2), 29-37.

Vantagens do apoio ou aprendizagem entre pares

Trata-se de uma prática facilitadora de promoção da capacitação das mulheres com deficiência.

Ao desenvolver papéis diferentes dos habituais, o apoio entre pares oferece às mulheres com deficiência a oportunidade de se verem num novo papel de autorrepresentação, o qual valoriza a sua experiência e lhe dá, assim, poder e melhora a sua autoestima. Ao mesmo tempo, a mulher que “ensina” ou apoia outra mulher dá-lhe poder e promove a integração do papel da mulher autorrepresentante no mundo político e social, enquanto agente de mudança. O contacto e relação com mulheres capacitadas permite que sinta que é possível, ou seja, que ela também é capaz de atingir esse grau de autonomia. Este conjunto de ações é gerador de esperança, dado que as participantes podem acreditar ou imaginar um futuro melhor.

O apoio entre pares é uma forma de apoio social, ao encorajar a interação, cria oportunidades de se combater o isolamento social enfrentado pelas vítimas de VBG com deficiência. Além disso, a relação de partilha pode levar a um sentimento de aceitação, confiança mútua e maior empatia por parte dos pares.

Facilita a compreensão e a comunicação horizontal. Fortalece a autoconfiança, dado que constatar que alguém superou uma situação de VBG ajuda a ter uma visão diferente de si própria e a pensar em si própria como “especialista experiente” também.

O apoio ou a aprendizagem entre pares encoraja a colaboração, o conhecimento e a procura de soluções, bem como a promoção da tomada de decisões na resolução de problemas.

Esta referência contém diferentes experiências de vida de mulheres com deficiência:

- [Melissa Crisp-Cooper](#)
- [The Voice of Courage: Testimonies of women with disabilities who are victims of gender-based violence.](#)
- [Cristina Paredero, activist for the rights of women with disabilities who are victims of gender-based violence.](#)
- [María Fernanda Castro Maya](#)
- [Heidi Crowter](#)
- [Cassée Debout](#)

Vantagens do apoio entre pares

A interação direta entre mulheres com experiências semelhantes de violência promove a aprendizagem ativa e garante a resiliência. Apoiar e ensinar outras mulheres reforça a nossa própria aprendizagem. As participantes do apoio entre pares sentem-se mais confortáveis e disponíveis quando interagem com as suas pares. As mulheres podem partilhar, entre “iguais”, um discurso semelhante, o que facilita a compreensão mútua.

É importante salientar-se o potencial das tecnologias para o apoio remoto entre pares (*online* e/ou por telefone), nas situações em que as mulheres não podem interagir cara a cara.

4.3.2 O que é a *sororidade*?

O neologismo *sororidade* vem do latim *soror* (irmã). A *sororidade* é a relação de solidariedade e reciprocidade entre as mulheres na luta pela sua capacitação e defesa dos seus direitos. É uma irmandade de mulheres que não distingue entre classe social, origem étnica ou outras condições, como ter ou não uma deficiência. A *sororidade* é uma prática ética e política através da qual as mulheres se reconhecem como diversas, mas também como iguais, para se aliarem e transformarem a realidade.

A investigadora mexicana Marcela Lagarde, uma das principais promotoras do uso atual deste termo no contexto da luta feminista, define a *sororidade* como: *“Uma dimensão ética, política e prática do feminismo contemporâneo. É uma experiência feminina que leva à busca de relações positivas e de alianças existenciais e políticas, corpo a corpo, subjetividade a subjetividade com outras mulheres, contribuindo com ações específicas para o apoio mútuo e a eliminação social de todas as formas de opressão, e para alcançar o poder genérico de todas e a capacitação vital de todas as mulheres.”*¹⁵³

A *sororidade* é um instrumento poderoso no combate contra a VBG. Permite que as mulheres apoiem a mútua capacitação e lutem em conjunto para eliminar todas as formas de violência e opressão. A cooperação permite que se atinjam mudanças sociais. A união faz a força!

¹⁵³ Lagarde, Marcela. Pacto entre mujeres: sororidad. *Aportes* (25): 126.

4.3.3 Apoio entre pares e *sororidade*, aspetos fundamentais da capacitação das mulheres com deficiência

A *sororidade* – a união e colaboração entre mulheres – é um aspeto essencial da capacitação das mulheres. O carácter ético da *sororidade* implica a possibilidade de gerar práticas de cuidado mútuo e apoio entre pares, face às várias formas de VBG.

O que é a capacitação?

Capacitação é dar a alguém a autoridade e independência, influência ou conhecimento para agir. Significa dar-se poder e autorização a si próprio. A capacitação é o processo que permite às pessoas reforçar as suas capacidades, a sua confiança e liderança enquanto parte dum grupo social, para promoverem mudanças positivas nos contextos em que vivem¹⁵⁴.

A capacitação feminina é o processo que permite o aumento da participação e liderança das mulheres em todos os aspetos da sua vida pessoal e social. Desta forma, podem dominar as suas vidas, ações e decisões, e participar plena e igualmente em todas as áreas da sociedade, incluindo a tomada de decisões e o acesso ao poder. Embora a capacitação individual de cada mulher seja muito importante, não se poderá descurar a capacitação feminina coletiva, o que dá origem ao conceito de *sororidade*.

“Se as mulheres integrarem a sua experiência e os seus progressos como parte de si próprias e se transformarem, tornam-se capazes, alterando a sua subjetividade, ampliando a sua visão do mundo e da vida, aumentando as suas capacidades e competências e a sua incidência, e adquirindo segurança e força; ou seja, interiorizando este conjunto de poderes vitais, elas adquirem potência vital.”¹⁵⁵

Os elementos do processo de capacitação das MCD não se distinguem dos que garantem a capacitação das outras mulheres ou de qualquer outra pessoa. Nomeadamente, ter oportunidades reais de participação na comunidade e nas entidades às quais estão ligadas, para agir, escolher, tentar, acertar ou errar. Revela-se imprescindível a promoção de formação específica nesta questão, especialmente na prevenção da VBG.

As ações para a capacitação das MCD vítimas de VBG poderão ter como objetivos (cf. o Capítulo 2, secção 2.3. deste Manual):

¹⁵⁴ <http://www.diariofemenino.com.ar/documentos/empoderamiento.pdf>

¹⁵⁵ Lagarde, M. *Guía para el empoderamiento de las mujeres*. Cuaderno 1. Vías para el empoderamiento de las mujeres. Proyecto Equal I.O. Metal.



-
- Promover o reconhecimento, valorização e desenvolvimento das suas próprias capacidades, bem como atitudes e aptidões resilientes.
 - Aprender a identificar situações de VBG e violação dos seus direitos, para facilitar a identificação, prevenção e intervenção em situações de violência.
 - Criar uma rede social de apoio assente na *sororidade*, inclusão e respeito pela diversidade.

No início deste capítulo, afirmámos que defendemos o valor suplementar do envolvimento e da participação direta das MCD no desenvolvimento de serviços sensíveis e inclusivos para as vítimas, uma vez que ninguém está melhor posicionado do que as próprias MCD, para expressar e defender as suas necessidades e exigências, com o apoio necessário, perante as diferentes partes interessadas.

4.4 Referências e informações suplementares

- https://violenciagenero.igualdad.gob.es/informacionUtil/derechos/docs/mayo2019/GUIADERECHOS_cast22052019.pdf
- <https://supporteddecisions.org/about-supported-decision-making/>
- https://violenciagenero.igualdad.gob.es/informacionUtil/PuntoVioleta/GuiaPuntoVioletaValentia_web.pdf
- https://violenciagenero.igualdad.gob.es/informacionUtil/comoDetectarla/primerosSignos/PRIMERO_S_SIGNOS_.pdf
- https://violenciagenero.igualdad.gob.es/informacionUtil/recursos/servicioTecnico/ATENPRO_FACIL.pdf
- <https://violenciagenero.igualdad.gob.es/informacionUtil/lecturaFacil/docs/glosarioIf.pdf>



5. Conclusões

5.1 Conceito de serviço ideal para mulheres com deficiência vítimas de VBG

Tal como observado ao longo do presente Manual, as mulheres e raparigas com deficiência enfrentam discriminação múltipla e interseccional em todas as áreas da sua vida, e estão em maior risco de violência, abuso e práticas prejudiciais em comparação com as suas pares sem deficiência. Esta violência pode ocorrer em vários ambientes (incluindo organizações, ambientes familiares e escolas segregadas) e assumir diferentes formas, como o assédio e a violência sexuais, o aborto e a esterilização forçados, e a violência especificamente associada à deficiência.

De acordo com as conclusões do Relatório SOTA elaborado no âmbito deste projeto, as organizações prestadoras de serviços a mulheres com deficiência e os prestadores de serviços gerais enfrentam desafios comuns, especialmente na prestação de apoio adequado às vítimas e no reconhecimento da violência a que estas estão sujeitas.

Neste sentido, é necessário criar serviços de apoio às mulheres com deficiência vítimas de violência de género que sejam sensíveis e inclusivos; bem como desenvolver serviços acessíveis que estejam adaptados a cada tipo de deficiência e às diferentes necessidades de apoio, onde os cuidados prestados estejam garantidamente livres de estereótipos, mitos e juízos de valor associados à deficiência. Estes serviços devem ser inclusivos e sensíveis, adotando todas as adaptações e acomodações necessárias a proporcionar os melhores padrões de cuidado e apoio possíveis às mulheres com deficiência.

Os serviços de apoio às mulheres com deficiência vítimas de violência de género devem assegurar que todas as mulheres que precisam de apoio possam ter acesso ao mesmo em condições de igualdade.

Para se obter esse resultado, é necessário mudar a forma como esses serviços são atualmente prestados. Esse objetivo requer cooperação entre os diferentes agentes envolvidos nos serviços da área da saúde, educação, social, do apoio à vítima, da justiça e das forças de segurança. As ações a executar exigem

coordenação interna em cada instituição e nos seus diferentes departamentos ou secções e entre os diferentes órgãos. Por outro lado, é importante que todos os serviços e instituições disponham de recursos adequados e suficientes para apoiar as mulheres, incluindo as mulheres com deficiência.

Cada agência envolvida na violência de género deverá ter previamente identificado com clareza o seu âmbito de ação, bem como as suas diretrizes ou protocolos básicos. Esta informação deverá ser partilhada entre todos os serviços e instituições. Importa, portanto, poder contar sempre com a participação, colaboração e escuta das mulheres vitimizadas enquanto especialistas por experiência – mais concretamente, as mulheres com deficiência – na criação de recursos e melhoria dos serviços.

Também se comprovou que a acessibilidade é um fator-chave na garantia de serviços inclusivos. A acessibilidade, nomeadamente cognitiva, é um direito humano reconhecido pelo direito internacional e deve estar presente em todas as áreas de prestação de serviços às mulheres vítimas de violência.

5.2 Grupos de trabalho do projeto RESPONSE. Aprendizagem adquirida e experiências dos agentes envolvidos

No âmbito da implementação do projeto RESPONSE organizaram-se, em cada país parceiro, 5 *workshops* presenciais dedicados à apresentação do conteúdo do manual. Estes cinco *workshops*, concebidos como atividades de aprendizagem e cooperação mútuas, envolveram todos os grupos-alvo: PS, PSG e MCD. Foram todos estruturados segundo uma metodologia de conjugação de conteúdos teóricos e exercícios práticos.

O primeiro *workshop* foi realizado com os três grupos-alvo e destinou-se a estabelecer um primeiro contacto, para que os vários participantes se pudessem conhecer e criar um espaço de confiança onde fosse possível trabalhar em conjunto. Esta decisão teve um impacto fortemente positivo, visto haver poucas situações em que os três grupos-alvo possam encontrar-se em contexto de trabalho.

O primeiro *workshop* abordou os seguintes temas: os conceitos-chave; as particularidades da violência de género contra mulheres com deficiência; a discriminação múltipla e interseccional; os direitos das mulheres com deficiência; os principais resultados do Relatório SOTA.

O segundo *workshop* centrou-se nas organizações prestadoras de serviços. Incidiu sobre o segundo capítulo deste Manual e procurou dar orientações para uma resposta adequada às mulheres com deficiência vítimas de violência de género.

As organizações prestadoras de serviços são os principais agentes na prevenção e identificação da violência de género nas mulheres a quem prestam apoio, razão pela qual este foi um dos conteúdos essenciais trabalhados durante o *workshop*.

O terceiro *workshop* centrou-se nas organizações prestadoras de serviços gerais. Esta temática exigiu o debate dos aspetos essenciais da prestação de apoio adequado, não estereotipado e sensível às mulheres com deficiência vítimas de violência de género. Foi ainda dado especial destaque à figura do Facilitador enquanto profissional especializado e idóneo que, em caso de necessidade, avalia, concebe, aconselha e/ou presta às pessoas com deficiência (tenham ou não uma deficiência oficialmente reconhecida) e aos profissionais da justiça envolvidos em processos judiciais, o apoio adequado e necessário, de forma a permitir que as pessoas com deficiência exerçam o seu direito de acesso à justiça em condições de igualdade com os demais cidadãos. Além disso, e baseando-se na sua função de agentes-chave nos processos de mudança, trabalharam nos aspetos essenciais da prevenção da violência de género contra mulheres com deficiência.

O quarto *workshop* foi dirigido à participação de mulheres com deficiência. Trabalhou-se o conteúdo do manual em formato acessível, com materiais adaptados para leitura fácil e dinâmica participativa.

O objetivo deste *workshop* foi, em primeiro lugar, sensibilizar as mulheres com deficiência para os seus direitos, bem como dotar de competências que lhes permitissem identificar situações de violência de género. Foi, ainda, essencial dar a conhecer às participantes os diferentes serviços que existem, nos territórios que habitem, para apoiar as vítimas de violência de género, como lhes aceder, e quais são os procedimentos legais resultantes de situações de violência de género.

Este *workshop* trabalhou também o sistema de apoio à tomada de decisão e o apoio entre pares.

Em Portugal, o impacto deste *workshop* foi extremamente positivo, levando a que as mulheres participantes pedissem a realização de uma nova sessão, para que pudessem voltar a ter outra oportunidade de participação.

Por último, realizou-se um quinto *workshop*, no qual participaram novamente os três grupos-alvo. Este *workshop* abordou a experiência de cada grupo-alvo nos *workshops* anteriores, com partilha das lições aprendidas e debates centrados no conceito de serviços de apoio sensíveis às mulheres vítimas de violência de género.

Os resultados e conclusões destes *workshops* constituem a base duma segunda versão do manual, a qual integra todas as melhorias propostas.

Seguem-se algumas das **aprendizagens** adquiridas através dos grupos de trabalho do projeto:

- **Criar espaços que trabalhem a temática da violência contra as mulheres com deficiência, dedicados à partilha de experiências e à interligação dos diferentes agentes envolvidos.** A possibilidade de as mulheres com deficiência conhecerem pessoalmente as pessoas que trabalham nos diferentes serviços é, sem dúvida, garantia de aproximação entre os profissionais e os serviços, e os respetivos utentes. Assegura também que os profissionais conheçam as mulheres com deficiência e as suas histórias, colmatando a lacuna criada pelo facto de muitos desses profissionais nunca terem tido contacto direto com mulheres com diferentes necessidades de apoio.
- **Garantir a acessibilidade** na criação de campanhas de sensibilização e consciência dedicadas à violência de género é um elemento fundamental. Assegurar a existência de materiais e campanhas acessíveis que permitam que a informação chegue a todos os públicos-alvo, incluindo as mulheres com maior necessidade de apoio. Importa também que estas campanhas e informações sejam disponibilizadas em todos os locais públicos, garantido que chegam a todos os possíveis destinatários. É de sublinhar a importância de **dar visibilidade às vítimas da violência de género e às mulheres com deficiência, dando-lhes voz nestas campanhas de sensibilização.**
- Desenvolver o âmbito e abrangência do **grupo de apoio com o qual a MCD pode contar.** É necessário que se crie um espaço de partilha entre pares, *i.e.*, de pessoas que também tenham passado por experiências semelhantes, sendo essa partilha de enorme valor na gestão eficaz de situações traumáticas.

- Criar **cursos adaptados e acessíveis** destinados a mulheres com deficiência, dotando-as de instrumentos de defesa contra a violência. Por exemplo, a promoção de cursos de autodefesa.
- Criar a figura do “**Gestor de Casos**”. Destacou-se a importância da existência duma pessoa de apoio que acompanhe a vítima ao longo de todo o processo, não se devendo confundir esta figura com a do facilitador.
- Promover o **trabalho colaborativo e conjunto** entre a administração pública, os serviços de apoio às vítimas e as organizações que trabalham e apoiam as mulheres vítimas e as mulheres com deficiência, bem como com as próprias mulheres com deficiência.
- Reconhecer a importância das **mulheres com deficiência como formadoras** . O impacto nos formandos será muito maior se as histórias puderem ser contadas na primeira pessoa.
- Apostar na formação, não só destinada a mulheres e raparigas, mas também para homens e rapazes, para que possam **trabalhar em conceitos como o consentimento informado** e aprender a reconhecer-se como potenciais agressores.
- Dar a conhecer histórias de mulheres com deficiência que sejam ativistas e autorrepresentantes. **A importância do apoio entre pares** .
- **Reflectir sobre os papéis de género, os estereótipos e a igualdade** através de debates promove a consciencialização e a análise dos constructos sociais. O exercício de visualização do que é ser mulher em sociedade permite entender os preconceitos em causa e o impacto negativo dos estereótipos de género que levam à violência de género.
- Consciencializar para **abuso online como forma de violência** . Uma investigação recente da Amnistia Internacional revelou o impacto alarmante e global que o abuso e o assédio nas redes sociais estão a ter nas mulheres, que declaram sofrer de *stress*, ansiedade ou ataques de pânico devido a estas experiências extremamente negativas *online*.¹⁵⁶
- **Formar e sensibilizar os profissionais** para o combate contra o preconceito e a descredibilização a que mulheres com deficiência estão sujeitas. É necessário escutar, acreditar e confiar.

¹⁵⁶ <https://www.amnesty.org/en/latest/press-release/2017/11/amnesty-reveals-alarming-impact-of-online-abuse-against-women/>

-
- Refletir sobre as atuais **restrições enfrentadas pelos profissionais** dos diversos Serviços Nacionais de Saúde (v.g., escassez de recursos humanos; volume de trabalho elevado; pressão sobre os horários de consulta e assistência; a desproporção de médicos e/ou enfermeiros em relação aos utentes), dado que podem afetar a sua capacidade e disposição para internalizar mudanças significativas destinadas a adequar os serviços, para que estes sejam sensíveis e responsivos à VBG contra pessoas com deficiência.
 - **Assegurar Consistência e Sensibilidade.** É fundamental que se mantenha a integridade e a consistência nas intervenções, adaptando-as, em simultâneo, às necessidades e experiências únicas das vítimas. Esta abordagem garante que o apoio não só seja fiável, mas também empático, abordando os aspetos emocionais e psicológicos da recuperação.
 - Utilizar **estudos de caso reais em contexto formativo.** Permite que os participantes se confrontem com cenários de violência e aprendam formas eficazes de procurar ajuda. Os exercícios práticos de análise de situações e propostas de soluções aprofundam a compreensão da violência de género e da gravidade das suas consequências. Estas atividades reforçam significativamente as competências de pensamento crítico de todos os participantes.¹⁵⁷

¹⁵⁷ O Anexo 1 inclui os estudos de caso utilizados nos *workshops*.

6. Referências

- Campanha “¿Entonces Quién?”, 25 de novembro de 2022, Governo Espanhol:
<https://www.youtube.com/watch?v=vxfR1-zgdwY>
- “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)” (Nações Unidas, 2006),
<https://www.un.org/development/desa/disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities-2.html>
- “EDF Position Paper on Violence against Women and Girls with Disabilities in the European Union” (Artigo no Posicionamento da EDF sobre a Violência contra as Mulheres e as Raparigas na União Europeia, Fórum Europeu da Deficiência, 2021),
www.edf-feph.org/content/uploads/2021/05/final-EDF-position-paper-on-Violence-against-women-and-girls-with-disabilities-in-the-European-Union.pdf
- Violência contra as mulheres: Um Inquérito à escala da União Europeia (Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2014),
<https://fra.europa.eu/en/publication/2014/violence-against-women-eu-wide-survey>.
- *Website* do projeto “Athena: Proteção contra o Abuso das Vítimas com Deficiência Intelectual”
<http://athenabegin.org/>
- An intersectional look at violence against women with disabilities. Arenas Conejo (2015):
<https://opo.iisi.net/index.php/osls/article/download/402/637/3378>
- Fundación Avon para la mujer – Campaña argentina sobre violencia contra las mujeres:
<https://www.youtube.com/watch?v=IQjxslRQFgE>
- Fundación Avon para la mujer – Decí no a la violencia de género / violencia simbólica:
<https://www.youtube.com/watch?v=Z6RHsipifW0>
- Baromètre Santé sourds et malentendants 2011/2012.
<https://www.santepubliquefrance.fr/etudes-et-enquetes/barometres-de-sante-publique-france/barometre-sante-sourds-et-malentendants-bssm-2011-2012>
- Relatório da Fundación CERMI Mujeres: “Violência Sexual contra as Mulheres com Deficiência” (2020)
https://violenciagenero.igualdad.gob.es/violenciaEnCifras/estudios/investigaciones/2020/pdfs/violencia_sexual_discapacidad_intelectual.pdf.pdf
- Características da população com deficiência e problemas de saúde, com base no microcenso de 2016.
https://www.ksh.hu/mikrocenzus2016/kotet_8_fogyatekos_es_az_egeszsegi_ok_miatt_korlatozott_nepesseg_jellemzoi
- Código Civil da República da Lituânia (2000)

- Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Comentário geral n.º 6 (2018) sobre igualdade e não discriminação. CRPD/C/GC/6.
<https://www.undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=CRPD%2FC%2FGC%2F6&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>
- *Instrumento común estandarizado para la detección temprana de la violencia de género en el Sistema Nacional de Salud* (Instrumento comum padronizado para a deteção precoce da violência de género no Serviço Nacional de Saúde), (2021). Governo de Espanha:
https://www.sanidad.gob.es/organizacion/sns/planCalidadSNS/pdf/equidad/Doc_Aprobado_CISNS_Instrum_Estandariz_Detec_Temprana_VG_1Dic2021_OSM.pdf
- Congrès de l'encéphale 2019 – Paris, Dr David Gourion, Mme. Séverine Leduc e Mme. Marie Rabatel. Apresentação sobre
<https://www.encephale.com/Videos/Les-videos-du-congres-de-l-Encephale/Programme-de-l-encephale-2019/Les-ASPERGIRLS-l-autisme-de-haut-niveau-au-feminin>.
- Conselho da Europa; recursos em matéria de género: “*Intersectionality and Multiple Discrimination*” (Interseccionalidade e Múltipla Discriminação)
<https://www.coe.int/en/web/gender-matters/intersectionality-and-multiple-discrimination#:~:text=Intersectional%20discrimination%20%E2%80%93%20happens%20when%20two.and%20specific%20forms%20of%20discrimination>
- Curry, M.A., Hassouneh-Phillips, D., Johnston-Silverberg, A., 2001. Abuse of Women with Disabilities: An Ecological Model and Review. *Violence against Women*, 7 (1), 60-79
- *Alapvető Jogok Biztosának Hivatala, Egyenlő Bánásmód Igazgatóság* (Direção-Geral da Igualdade do Tratamento nos Direitos):
<https://www.aibh.hu/ebff-mikor-serul-az-egyenlo-banasmod-kovetelmenve>
- Observatório da Deficiência e Direitos Humanos: “*Monitorar os Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência em Portugal*” (2014)
<http://oddh.iscsp.ulisboa.pt/index.php/pt/mediateca/imprensa/item/152-violencia-e-deficiencia-noticia>
- Documentário: “*Les violences faites aux personnes en situation de handicap (adultes): focus sur les violences conjugales et violences sexuelles*”, 28 de julho de 2022,
- Dr. Gintaras Chomentauskas, Dr. Edita Dereškevičiūtė, Dovilė Murauskienė (2017). *Smurtas artimoje aplinkoje: Atpažinimas, pagalba, prevencija* (Violência doméstica: reconhecimento, apoio, prevenção). Viena, Žmogaus studijų centras (Centro de Estudos Humanos).
<https://bukstipri.lt/doclib/i8hlixfbnag1mgk11frvfnsxwmmzx6t>
- Dr. Ilona Michailovič, Dr. Svetlana Justickaja, Dr. Rūta Vaičiūnienė, Vaidas Kalpokas, Evaldas Visockas. *Towards effective cooperation between the police and other relevant authorities: a model for identification, assistance and prevention of domestic violence*, Viena, 2019.
<https://teise.org/wp-content/uploads/2019/09/POSIB.pdf>

- Ministério da Igualdade do Governo espanhol: Macroinquérito sobre a Violência Contra as Mulheres (2019)
<https://violenciagenero.igualdad.gob.es/violenciaEnCifras/macroencuesta2015/Macroencuesta2019/home.htm>
- Ministério da Igualdade do Governo espanhol: Estratégia governamental de combate à violência masculina (2022–2025)
https://violenciagenero.igualdad.gob.es/planActuacion/estrategiasEstatales/combaterViolenciaMachista/estrategia_2022_2025.htm
- Fórum Europeu da Deficiência <https://www.edf-feph.org/the-istanbul-convention/>
- Resolução do Parlamento Europeu, de 29 de novembro de 2018, sobre a situação das mulheres com deficiência https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2018-0484_EN.html
- Parlamento Europeu, Relatório sobre populações femininas minoritárias na União Europeia (2003/2109(INI)), pág. 13, citado no Estudo Temático do ACNUDH sobre a questão da violência contra as mulheres e as raparigas e a deficiência, A/HRC/20/5, 30 de março de 2012, § 21.
[http://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(12\)60692-8/abstract](http://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(12)60692-8/abstract).
- Explorando as perspetivas dos profissionais sobre o fornecimento de serviços de violência por parceiro íntimo a mulheres com deficiência:
<https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/10778012221137916> e
<https://journals.sagepub.com/doi/epub/10.1177/10778012221137916>
- Facilitating access to justice. Juan Endara Rosales.
<https://www.plenainclusion.org/publicaciones/buscador/facilitating-access-to-justice/>
- Fundación CERMI Mujeres. Fundación Mutua Madrileña. *Protocolo para la atención a mujeres con discapacidad víctimas de violencia (Protocolo para o atendimento de mulheres com deficiência vítimas de violência)*
<http://www.convenciondiscapacidad.es/2021/06/01/protocolo-para-la-atencion-a-mujeres-con-discapacidad-victimas-de-violencia-nuevo-titulo-de-la-coleccion-generosidad-de-la-fundacion-cermi-mujeres/>
- Gazsi, A. *An analytical presentation of the legal remedies available in cases of physical and other forms of harm to persons with disabilities and in cases of abuse and neglect*. 2015.
<https://fszk.hu/wp-content/uploads/2015/06/Seg%c3%a9danyag-a-Fogyat%c3%a9koss%c3%a1g-%c3%a9s-ab%c3%bazus-c-%c3%batmutat%c3%b3hoz.pdf>
- Giedrė Purvaneckienė, Vita Venslovaitė, Irena Stonkuvienė, Rūta Žiliukaitė (2019). *Smurtas artimoje aplinkoje: prevencija, apsauga, pagalba, bendradarbiavimas* (Relatório de investigação qualitativa sobre a violência doméstica: prevenção, proteção, assistência e cooperação). Viena, Sprendi tu:
[https://socmin.lrv.lt/uploads/socmin/documents/files/Ataskaita_Smurtas_artimoje_aplinkoje%20-%20kokybinio%20tyrimo%20ataskaita_docx%20\(5\).pdf](https://socmin.lrv.lt/uploads/socmin/documents/files/Ataskaita_Smurtas_artimoje_aplinkoje%20-%20kokybinio%20tyrimo%20ataskaita_docx%20(5).pdf)
- *Delegación del Gobierno contra la Violencia de Género* (Delegação do Governo Espanhol contra a Violência de Género). *Guía del sistema de acción y coordinación en casos de violencia de género en*

España.

<https://violenciagenero.igualdad.gob.es/informacionUtil/guia/docs/GUIADEACCIONESINGLES.pdf>

- Heinzmann, C. (2006). The battered woman.
- Hudson, W.W. e McIntosh, S.R. (1981). The Assessment of Spouse Abuse: Two Quantifiable Dimensions. *Journal of Marriage and Family*, 43(4): 873-888. doi:10.2307/351344
- Instituto de Monitorização dos Direitos Humanos. *Victims of Crime Directive: a new approach to victims of domestic violence*. (Diretiva de Vítimas de Crimes: uma nova abordagem às vítimas de violência doméstica.) 2014, VÍlnius.
<https://eige.europa.eu/docs/lt-99.%20Nusikaltim%C5%B3%20auk%C5%B3%20teisi%C5%B3%20direktyva.pdf>
- I. Michailovič, I., Justickaja, S., Vaičiūnienė, R., Kalpokas, V. ir Visockas, E. (2019). Towards effective cooperation between the police and other stakeholders: a model for identification, assistance and prevention of domestic violence. A scientific study. VÍlnius: *Teisės institutas* [Instituto Jurídico Lituano] <https://teise.org/wp-content/uploads/2019/09/POSIB.pdf>
- BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento (2019). Somos Todos. Inclusão de pessoas com deficiência na América Latina e nas Caraíbas.
- Instrumento común estandarizado para la detección temprana de la violencia de género en el Sistema Nacional de Salud (2021). Gobierno de España:
https://www.sanidad.gob.es/organizacion/sns/planCalidadSNS/pdf/equidad/Doc_Aprobado_CISNS_Instrum_Estandariz_Detec_Temprana_VG_1Dic2021_OSM.pdf
- Organização Internacional do Trabalho – *These occupations are dominated by women* (Estas funções são dominadas por mulheres)
<https://ilostat.ilo.org/es/these-occupations-are-dominated-by-women/>
- La Persona Facilitadora en procesos judiciales. Plena Inclusión.
<https://www.plenainclusion.org/publicaciones/buscador/la-persona-facilitadora-en-procesos-judiciales/>
- Lagarde, M. Guía para el empoderamiento de las mujeres. Cuaderno 1. Vías para el empoderamiento de las mujeres. Proyecto Equal I.O. Metal.
- Lagarde, Marcela. Pacto entre mujeres: sororidad. *Aportes* (25): 126.
- Lei 1/1996, de 10 de janeiro, dedicada à assistência jurídica gratuita.
<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1996-750>
- Lei n.º 2005-102, de 11 de fevereiro de 2005, para a Igualdade de Direitos e Oportunidades, Participação e Cidadania de Pessoas com Deficiência,
<https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000000809647>
- Assistência jurídica e representação por um advogado (Departamentos de Assistência Jurídica Metropolitanos e Municipais [<https://igazsagugyiinformaciok.kormany.hu/jogi-segitsegnyuitas/>])



- Fórum Lituano para a Deficiência (2022) <https://www.lnf.lt/en/about-ldf/>
- Mead, S. & MacNeil, C. (2006). Peer support: What makes it unique. *International Journal of Psychosocial Rehabilitation*, 10(2), 29-37.
- Medida prevista no R.C.M. 139/2019, mas ainda não implementada. Para obter mais informações, cf.: <https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/139-2019-124044596>
- Michailovič, I., *et al.* *Towards effective cooperation between the police and other relevant authorities: a model for identification, assistance and prevention of domestic violence*, Vilnius, 2019. <https://teise.org/wp-content/uploads/2019/09/POSIB.pdf>
- Relatório estatístico do Ministério do Trabalho e da Segurança Social da República da Lituânia 2016–2022 <https://socmin.lrv.lt/lt/veiklos-sritys/socialine-integracija/neigaliuju-socialine-integracija/statistika-2?lang=lt>
- Linha de Apoio à Informação e de Gestão Nacional de Crises (Családbarát Magyarországi Központ Nonprofit Közhasznú Kft., *website* e detalhes de contacto: <https://okit.hu/>)
- Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência (2021–2025) <https://www.inr.pt/documents/11309/284924/ENIPD.pdf>
- *Niebieska Karta* (Cartão Azul) – serviço de informações para pessoas afetadas por violência doméstica – https://www.niebieskalinia.info/images/2.06.22_ANG_en_EN.pdf
- Inquérito do Provedor da Igualdade de Oportunidades a residentes na Lituânia (2022) <https://www.lygybe.lt/lt/lietuvos-gvventoiu-apklausa-daznas-pateisina-moteru-su-intelektu-negalia-kontrolu-nauijiena>
- *Website* do Gabinete do Provedor da Igualdade de Oportunidades <https://www.lygybe.lt/en/>
- Lei Orgânica 1/2004, de 28 de dezembro, de Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Género: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2004-21760>
- Lei Orgânica 6/1985, de 1 de julho, do Poder Judiciário: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1985-12666>
- Plano de cuidados personalizados para vítimas de violência de género. Edição com diretrizes de cuidados para mulheres com deficiência (2017). Consejería de Política Social, Familias e Igualdad, Región de Murcia Dirección General de Mujer. <https://igualdadyviolenciadegenere.carm.es/documents/202699/7023892/Plan+de+atenci%C3%B3n+personalizada+para+v%C3%ADctimas+de+Violencia+de+G%C3%A9nero+-+Edici%C3%B3n+con+pauta+s+de+atenci%C3%B3n+a+mujeres+con+discapacidad/25abbecc-2078-4166-bc99-8068fcabd150>
- Serviço Nacional de Emergência Polaco para Vítimas de Violência Doméstico, relatório “Linha Azul”, “Assistência Gratuita a Vítimas e Testemunhas de Crimes e suas Famílias” (2020), disponível online em

<https://www.niebieskalinia.pl/aktualnosci/opopp/bezplatna-pomoc-dla-osob-pokrzywdzonych-przez-epstwem-swiadkow-przestepstw-oraz-czlonkow-ich-rodzin-20201>

- XXII Governo Constitucional da República Portuguesa: “Plano Anual de Formação Conjunta: *Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica*” Primeira Edição (maio de 2020)
https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/06/172-20_PLANO_ANUAL_FORMACAO.pdf
- *Protocolo para la atención a mujeres con discapacidad víctimas de violencia* (Protocolo para o atendimento de mulheres com deficiência vítimas de violência), Fundación CEEMI Mujeres, 2021:
https://plenainclusionmadrid.org/wp-content/uploads/2021/03/protocolo_de_atencion_mcd_vg.pdf
- *Protocolo de actuación ante posibles casos de malos tratos* (Protocolo de atuação perante possíveis casos de maus tratos, Plena Inclusión – PROTEDIS):
<https://www.plenainclusion.org/publicaciones/buscador/protocolo-de-actuacion-ante-possibles-casos-de-malos-tratos/>
- Publicação dum manual – Como as mulheres com deficiência podem defender-se da violência:
<https://autonomia.org.pl/publikacie/nie-znaczy-nie-ia-kobiet-y-z-niepelnosprawnosciami-moga-obro-nic-sie-przed-przemoca/>
- Purvaneckienė, G., et al. 2019. *Smurtas artimoje aplinkoje: prevencija, apsauga, pagalba, bendradarbiavimas* (Relatório de investigação qualitativa sobre a violência doméstica: prevenção, proteção, assistência e cooperação). Viena, Sprendi
[https://socmin.lrv.lt/uploads/socmin/documents/files/Ataskaita_Smurtas_artimoje_aplinkoje%20-%20kokybinio%20tyrimo%20ataskaita_docx%20\(5\).pdf](https://socmin.lrv.lt/uploads/socmin/documents/files/Ataskaita_Smurtas_artimoje_aplinkoje%20-%20kokybinio%20tyrimo%20ataskaita_docx%20(5).pdf)
- Ramunė Jakštienė. *Domestic violence against women: Criminal legal protection* (Violência doméstica contra as mulheres: proteção legal contra crimes, tese de doutoramento). Universidade Mykolas Romeris universidade, Faculdade de Ciências Sociais e Direito (01S) VILNIUS, 2019:
https://repository.mruni.eu/bitstream/handle/007/15758/Disertacija_R_%20Jakstiene.pdf?sequence=2&isAllowed=y
- *Ataskaita Dėl Pagalbos Smurtą Artimoje Aplinkoje Patyrusiems Asmenims Užtikrinimo Srityje Kylančių Esminių Žmogaus Teisių Problemų* (Relatório sobre a assistência prestada a pessoas vítimas de violência no domínio das questões dos direitos humanos essenciais), 31 de dezembro de 2020, n.º NŽTI-2020/1-1, Viena:
https://www.lrski.lt/wp-content/uploads/2021/01/NZTI-2020-1-1-3D-122_2021-01-142.pdf
- Relatório de investigação sobre Violência sobre Mulheres com Deficiência, março de 2022
<https://ecoute-violences-femmes-handicapees.fr/wp-content/uploads/2022/07/Rapport-FDFA-Aix-Globale-Justice-V2.pdf>
- Projeto RESPONSE: Relatório do Estado da Arte (2022). [O RESPONSE State of the Art Report.pdf \(easped.eu\)](https://easped.eu)

- Resultados do inquérito “Violência contra as mulheres: Um Inquérito à escala da União Europeia (Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2014),
http://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2014-vaw-survey-main-results_en.pdf
- *Servicio de Información sobre Discapacidad* (Serviço de Informações sobre Deficiência). *Unidad de Atención a Víctimas con Discapacidad* (UAVDI).
https://sid-inico.usal.es/centros_servicios/unidad-de-atencion-a-victimas-con-discapacidad-uavdi/
- Relatório-Sombra Social sobre a Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência na Polónia (2015), disponível online em
http://monitoringobywatelski.firr.org.pl/wp-content/uploads/2015/09/Spo%C5%82eczny-Raport-Alternatywny_ostateczny.pdf
- *Pierwsza polska strategia dla osób niepełnosprawnych* (Estratégia para as pessoas com deficiência – Governo da Polónia, 2021–2030),
<https://niepelnosprawni.gov.pl/p,170,strategia-na-rzecz-osob-z-niepelnosprawnosciami-2021-2030#:~:text=Celem%20g%C5%82%C3%B3wnym%20Strategii%20na%20rzecz,Konwencji%20o%20prawach%20os%C3%B3b%20niepe%C5%82nosprawnych.>
- O facilitador em processos judiciais. Plena inclusión.
<https://www.plenainclusion.org/publicaciones/buscador/la-persona-facilitadora-en-procesos-judiciales/>
- ONU (2017). Direito de acesso à justiça nos termos do Artigo 13.º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Relatório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos das Nações Unidas. A/HRC/37/25
<https://www.ohchr.org/en/disabilities/thematic-report-right-access-justice-under-article-13-convention-rights-persons-disabilities>
- ONU (2020). Princípios e diretrizes internacionais sobre o acesso à justiça das pessoas com deficiência.
<https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-disability/international-principles-and-guidelines-access-justice-persons-disabilities>
- Resolução 48/104 da Assembleia Geral das Nações Unidas, “*Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres*” (1993)
<https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/declaration-elimination-violence-against-women>
- United Nations Treaty Body Database (Base de Dados dos Órgãos de Supervisão dos Tratados das Nações Unidas)
https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRPD%2F%2FHUN%2FIR%2F1&Lang=en
- Nações Unidas: A 57.ª Sessão da Comissão da Condição Feminina (fevereiro de 2013)
https://www.un.org/womenwatch/daw/csw/csw57/side_events/Fact%20sheet%20%20VAWG%20with%20disabilities%20FINAL%20.pdf

- Ministério da Saúde e dos Serviços Humanos dos EUA; Gabinete de Saúde Feminina (2021) <https://www.womenshealth.gov/relationships-and-safety/other-types/violence-against-women-disabilities#references>
- Serviços de Apoio à Vítima e Centros de Apoio à Vítima <https://vansegitseg.im.gov.hu/aldozatsegito-kozpontok/>).
- Sistema VioGen. Ministério do Interior Espanhol. <https://www.interior.gob.es/opencms/ca/servicios-al-ciudadano/violencia-contra-la-mujer/sistema-viogen/>
- Mujeres con discapacidad y violencia sexual: guía para profesionales (Junta de Andalucía) (Mulheres com deficiência e violência sexual: guia para profissionais [Junta da Andaluzia]) – https://sid-inico.usal.es/idocs/F8/FDO20906/Violencia_sexual.pdf
- *Mujer, Discapacidad y Violencia* (Mulher, deficiência e violência) Conselho Geral do Poder Judicial (Governo Autónomo Basco, 2013): https://www.bizkaia.eus/gizartekintza/genero_indarkeria/blt31/documentos/discapacidad.pdf?hash=008be48f9bd99616896194b92dee1864

Websites:

- <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001402/140224e.pdf>
- <http://www.diariofemenino.com.ar/documentos/empoderamiento.pdf>
- <http://www.guiaderecursosvd.cig.gov.pt/#/>
- <https://bip.brpo.gov.pl/pl/content/16-dni-akcji-przeciw-przemocy-ze-wzgledu-na-plec-0>
- <https://bip.brpo.gov.pl/pl/content/rpo-przemoc-p%C5%82ec-kobiety-konieczna-strategia-przeciwdzialania>
- <https://bip.brpo.gov.pl/pl/content/rpo-przemoc-p%C5%82ec-kobiety-konieczna-strategia-przeciwdzialania>
- <https://bip.brpo.gov.pl/pl/content/RPO-raport-grevio-przemoc-domowa>.
- <https://birosag.hu/birosagokrol/birosagi-szervezet/birosagi-szervezetrendszer>
- <https://birosag.hu/ugyfeleknek/birosagi-eljarasok/buntetoeljaras>
- https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/policies/justice-and-fundamental-rights/gender-equality/gender-based-violence/what-gender-based-violence_en
- <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-regulamentar/2-2018-114561723>
- <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/46-2006-540797>



- <https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/1593-2007-627671>
- <https://e-seimas.lrs.lt/portal/legalAct/lt/TAD/TAIS.163482/asr>
- <https://files.dre.pt/1s/2018/01/01700/0067400684.pdf>
- <https://fszk.hu/kiadvany/fogvatekossag-es-abuzus-utmutato-szolgaltatok-szamara/>
- <https://fszk.hu/kiadvany/fogvatekossag-es-bantalmazas/>
- https://fszk.hu/wp-content/uploads/2017/06/Ab%C3%BAzusprevenci%C3%B3_kiadv%C3%A1ny.pdf
- https://gfcj.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ordem_servico_6_2017.pdf
- <https://igazsagugyiinformaciok.kormany.hu/iogi-segitsegnyuitas>
- <https://igualdadviolenciadegenero.carm.es/documents/202699/7023892/Plan+de+atenci%C3%B3n+personalizada+para+v%C3%ADctimas+de+Violencia+de+G%C3%A9nero+-+Edici%C3%B3n+con+pauta+de+atenci%C3%B3n+a+mujeres+con+discapacidad/25abbecd-2078-4166-bc99-8068fcabd150>
- <https://lmo.lt/en/about-us/>
- <https://okit.hu/>
- <https://segelyszervezet.hu/szemelyes-tanacsadas-krizisambulanciakon/>
- <https://socmin.lrv.lt/lt/nauienos/smurtas-artimoje-aplinkoje-kaip-situacija-lietuvoje-vertina-nukente-je-zmones-ir-ekspertai>
- <https://supporteddecisions.org/about-supported-decision-making/>
- <https://suukraina.lt/pagalba-ukrainai/aukojimas/asociacija-lygiai/>
- <https://vansegitseg.im.gov.hu/aldozatsegito-kozpontok/>
- <https://vansegitseg.im.gov.hu/kerjen-segitseget/>
- https://violenciagenero.igualdad.gob.es/informacionUtil/comoDetectarla/primerosSignos/PRIMERO_S_SIGNOS_.pdf
- https://violenciagenero.igualdad.gob.es/informacionUtil/derechos/docs/mayo2019/GUIADERECHOS_cast22052019.pdf
- <https://violenciagenero.igualdad.gob.es/informacionUtil/lecturaFacil/docs/glosariolf.pdf>
- https://violenciagenero.igualdad.gob.es/informacionUtil/PuntoVioleta/GuiaPuntoVioletaValentia_web.pdf
- https://violenciagenero.igualdad.gob.es/informacionUtil/recursos/servicioTecnico/ATENPRO_FACIL.pdf
- <https://wrap.igualdad.gob.es/recursos-vdg/search/SearchLocation.action>

- <https://www.amnesty.org/en/latest/press-release/2017/11/amnesty-reveals-alarming-impact-of-online-abuse-against-women/>
- <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2004-21760#:~:text=Art%C3%ADculo%201.&text=Por%20esta%20ley%20se%20establecen,custodia%2C%20v%C3%ADctimas%20de%20esta%20violencia.>
- [https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2022-5140#:~:text=%C2%ABk\)%20Accesibilidad%20universal%3A%20es,y%20de%20la%20forma%20m%C3%A1s](https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2022-5140#:~:text=%C2%ABk)%20Accesibilidad%20universal%3A%20es,y%20de%20la%20forma%20m%C3%A1s)
- <https://www.cig.gov.pt/area-portal-da-violencia/portal-violencia-domestica/rnavvd/teleassistencia-a-vitimas-de-violencia-domestica/>
- https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/06/172-20_MANUAL_ATUACAO_FUNCIONAL_Final.pdf
- https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/12/Resol_Cons_Ministros_61_2018.pdf
- <https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list?module=treaty-detail&treaty-num=210>
- <https://www.endvawnow.org/en/articles/319-developing-coordinated-community-responses-.html?next=329>
- <https://www.gnr.pt>
- <https://www.infor.pl/prawo/malzenstwo/inne/5696675.ponad-61-tysiecy-niebieskich-kart-w-2022-r-policia-zwalcza-przemoc-domowa.html>
- <https://www.infovitimas.pt/inclusivo/surdez/ vitima de crime/qualquer pessoa pode ser vitima de crime.html>
- <https://www.infovitimas.pt/inclusivo/visual/pagina-inicial.html>
- <https://www.infovitimas.pt/pt/inicio>
- <https://www.lnf.lt/>
- <https://www.lvgus.lt/>
- https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/anexos/protocolos/protocolo_mi-pgr.pdf
- https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/diretiva_num_5_2019.pdf
- <https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/diretiva-1-2021.pdf>
- <https://www.moteruinformacijoscentras.lt/>
- https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=2394A0021&nid=2394&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=
- https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=109&tabela=leis
- <https://www.police.hu/hu/a-rendorsegrol/testulet/altalanosan/a-rendorseg-szervezete>



-
- <https://www.psp.pt>
 - <https://www.sejm.gov.pl/prawo/konst/polski/3.htm>
 - <https://www.specializuotospagalboscentras.lt/asociacija/>
 - <https://www.specializuotospagalboscentras.lt/kontaktai/>





Apêndice

1. **Versão em Leitura Fácil do Manual de Sensibilização e Formação**
2. **Agenda dos *workshops* do projeto RESPONSE**
3. **Casos práticos**





FENACERCI



Manual de formação e de sensibilização sobre a violência baseada no género





Índice

Introdução	3
1. Violência baseada no gênero	4
1.1. Violência baseada no gênero contra as mulheres com deficiência	6
1.2. Discriminação múltipla e interseccional	7
1.3. Os direitos das mulheres com deficiência	8
1.4. Resultados do projeto RESPONSE Relatório sobre o estado da arte	16
1.5. Acessibilidade e comunicação	25
2. Mulheres com deficiência e violência baseada no gênero	24
2.1. Serviços de apoio às vítimas de violência baseada no gênero e o sistema judicial	25
3. Empoderamento das mulheres com deficiência	29
4. Glossário	33



Introdução

Este documento é um manual de formação e sensibilização do projeto europeu a que chamamos RESPONSE.

O projeto RESPONSE reúne diferentes intervenientes na luta contra a violência baseada no género contra as mulheres com deficiência.

O objetivo do presente documento é facilitar a troca de conhecimentos entre a área da deficiência e a área dos direitos das vítimas, através da criação de um espaço para a aprendizagem conjunta e a cooperação.



1. Violência baseada no género

Violência baseada no género

**é o mal que um homem faz a uma mulher
só pelo facto de ela ser mulher.**

A violência baseada no género pode assumir diferentes formas:

- Violência física:

A violência física é
quando um homem magoa o corpo de uma mulher.

Por exemplo,
quando ele lhe bate, empurra ou espanca.

- Violência sexual:

A violência sexual é
quando um homem força uma mulher
para se envolver em atividades sexuais sem o seu consentimento.

Por exemplo, quando a obriga a tocar-lhe ou a ter relações sexuais.



- Violência psicológica:

A violência psicológica é

quando um homem faz uma mulher sofrer por causa da forma como se comporta em relação a ela.

Por exemplo, quando ele a insulta ou humilha.

- Violência económica:

A violência económica é

quando um homem controla

todos os recursos económicos de uma mulher.

Por exemplo,

quando ele não a deixa ter dinheiro ou trabalhar.

- Violência contra a liberdade de pensamento:

Violência contra a liberdade de pensamento é

quando um homem obriga uma mulher a pensar como ele no domínio da religião ou da cultura.

Por exemplo,

quando um homem ridiculariza os hábitos de uma mulher

ou a insulta se ela não pertencer à mesma religião.



1.1. Violência baseada no gênero contra mulheres com deficiência

Mulheres com deficiência

têm maior probabilidade de sofrer violência doméstica,
abuso emocional e agressão sexual
do que as mulheres sem deficiência.

Além disso,

as mulheres com deficiência são frequentemente maltratadas
por pessoas que conhecem e de quem dependem,
como o seu parceiro ou familiares.

Em muitos casos não podem denunciar o abuso.



1.2. Discriminação múltipla e intersectorial

Discriminação múltipla é a discriminação contra uma pessoa por vários motivos diferentes.

Por exemplo, no caso das mulheres com deficiência, sofrem uma dupla discriminação, por serem mulheres e por terem uma deficiência.

A **discriminação interseccional** é a discriminação sofrida por uma pessoa por vários motivos sociais, como a etnia, o género ou a idade, que ocorrem ao mesmo tempo.

Por exemplo, uma mulher cigana idosa com uma deficiência está numa situação mais vulnerável.



Discriminação

Quando uma pessoa trata outra como se esta fosse inferior.

Essa pessoa trata a outra como inferior porque ela é diferente ou pensa de forma diferente.

1.3. Os direitos das mulheres com deficiência

Existem várias leis e regulamentos

que garantem os direitos e as liberdades das mulheres.

Algumas das **leis e regulamentos** mais importantes são a:



Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

A Convenção das Nações Unidas

sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

afirma que as pessoas com deficiência devem gozar

todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.



A Convenção indica as adaptações que devem ser feitas para que todas as pessoas com deficiência possam usufruir destes direitos em condições de igualdade com os outros.

A Convenção reconhece igualmente que as mulheres e as raparigas com deficiência sofrem várias formas de discriminação ao mesmo tempo, por serem mulheres e por terem uma deficiência.

Além disso,

a Convenção reconhece que as mulheres e as raparigas com deficiência correm maior risco de violência, abuso ou maus-tratos.



Convenção sobre a Eliminação

de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

A Convenção sobre a Eliminação

de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres,
também conhecida por CEDAW (na língua inglesa).

A CEDAW reconhece que as mulheres com deficiência
são vítimas de todas as formas de discriminação,
incluindo a discriminação económica, social e cultural.

Mas a CEDAW não aborda a violência baseada no género
contra as mulheres com deficiência.



**Convenção do Conselho da Europa
para a prevenção e o combate
à violência contra as mulheres e a violência doméstica**

A Convenção do Conselho da Europa
para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres
e a Violência Doméstica
a que também chamamos Convenção de Istambul.

Esta Convenção estabelece leis para prevenir a violência contra as
mulheres e a violência doméstica,
proteger as vítimas de violência e punir os agressores.

A Convenção de Istambul reconhece a violência contra as mulheres
como uma forma de discriminação.



Estratégia Europeia

para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030

A Estratégia Europeia

para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030,

reconhece a diversidade da deficiência e

as barreiras existentes no ambiente.

As pessoas com deficiência devem gozar

de todos os direitos

em pé de igualdade com as outras pessoas.

Têm também direito a uma vida autónoma,

à igualdade de oportunidades

e à proteção contra todas as formas de discriminação.

A Estratégia Europeia

reconhece que as mulheres com deficiência

são mais vulneráveis de serem vítimas de violência

do que as mulheres sem deficiência.



Resolução do Parlamento Europeu

sobre a situação das mulheres com deficiência

A Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação das mulheres com deficiência também reconhece que as mulheres com deficiência são mais vulneráveis de serem vítimas de violência do que as mulheres sem deficiência.

Indica também que muitas mulheres com problemas de saúde ou deficiência sofreram violência física ou sexual por parte dos seus parceiros ao longo das suas vidas.

A Resolução do Parlamento Europeu reconhece que a esterilização forçada de mulheres com deficiência é uma forma de violência.



Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável abordam os principais desafios globais, por exemplo, acabar com a pobreza no mundo e combater as alterações climáticas.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável número 5 é capacitar as mulheres e as raparigas.

Este objetivo centra-se no fim da discriminação e na eliminação de todas as formas de violência, por exemplo, o tráfico de seres humanos, a exploração sexual e o casamento infantil.



Estratégia Europeia para a Igualdade de Género

2020-2025

A Estratégia Europeia para a Igualdade de Género 2020-2025

quer acabar com:

- Violência baseada no género.
- Estereótipos de género.
- Desigualdades entre homens e mulheres no mercado de trabalho.
- Diferenças entre os salários das mulheres e dos homens.

A Estratégia reconhece

que as mulheres com problemas de saúde ou com uma deficiência são mais vulneráveis de sofrer diferentes formas de violência.

Esta Estratégia propõe ações para

prevenir e combater a violência baseada no género,

o assédio sexual e o abuso de mulheres.



1.4. Resultados do relatório RESPONSE sobre o estado da arte

O relatório sobre o estado da arte do projeto RESPONSE, também designado por SOTA.

Este relatório pretende responder a 3 questões:

- Qual é a situação das mulheres com deficiência que são vítimas de violência baseada no género?**
- Que problemas encontram as pessoas que apoiam as mulheres vítimas de violência baseada no género?**
- Como podemos melhorar o apoio às mulheres com deficiência?**



O relatório baseou-se num inquérito.

As pessoas que participaram no inquérito foram:

- Profissionais da área da saúde, social, segurança, justiça que trabalham com mulheres com deficiência que sofreram crimes de violência baseada no género.
- Mulheres com deficiência de 6 países europeus.

Os resultados do relatório SOTA foram os seguintes:

Qual é a situação das mulheres que são vítimas de violência baseada no género?

1. A maioria das mulheres com deficiência que responderam ao inquérito foram vítimas de violência baseada no género.
2. Muitas mulheres ficaram em silêncio ou demoraram muito tempo a falar sobre a agressão de que foram vítimas.



3. As mulheres que falaram sobre a agressão tiveram experiências negativas como a humilhação, a dor ou o medo.
4. Além disso, não existe um acompanhamento e apoio às mulheres após a denúncia da agressão.
5. Há também falta de informação sobre como atuar em caso de emergência.

Mas a maioria das mulheres que participaram no inquérito estava satisfeita com o apoio recebido pelos seus familiares ou prestadores de cuidados.



Que problemas têm as pessoas que apoiam mulheres vítimas de violência baseada no gênero?

As pessoas que apoiam as mulheres com deficiência não têm a formação necessária sobre a forma de apoiar estas mulheres em situação de violência baseada no gênero.

Além disso, muitas vezes não trabalham de forma coordenada.

Os serviços e recursos específicos existentes não são acessíveis às mulheres com deficiência.

Os processos judiciais são muito lentos.

E as mulheres com deficiência muitas vezes não conseguem reconhecer que estão a ser vítimas de abuso.



Como podemos melhorar o apoio às mulheres com deficiência?

- Cursos de formação para mulheres com deficiência sobre género, sexualidade e deficiência.
- Cursos de formação para familiares e profissionais para ajudar a detetar e apoiar as mulheres vítimas de violência baseada no género.
- Campanhas de sensibilização para evitar preconceitos.
- Trabalho colaborativo entre diferentes instituições, como a polícia, o Ministério Público e os centros de saúde.
- Recursos acessíveis para apoio, sobre como atuar em caso de emergência.



1.5. Acessibilidade e comunicação

A acessibilidade e a comunicação são muito importantes para melhorar os serviços de apoio às mulheres com deficiência que são vítimas de violência baseada no gênero.

Acessibilidade cognitiva e leitura fácil.

Acessibilidade cognitiva e a leitura fácil são duas ferramentas que facilitam a compreensão das informações e dos ambientes.

As mulheres com deficiência precisam de apoio e adaptações para aceder aos mesmos ambientes e situações que as outras pessoas.

Por exemplo,

as mulheres com deficiência necessitam de adaptações, como edifícios com rampas, escrita em Braille, sinais adequados nos espaços, e informações em linguagem fácil.



Mulheres com deficiência que são vítimas de violência baseada no gênero têm mais dificuldades em aceder aos recursos disponíveis.

Não existem adaptações para as mulheres com deficiência e os profissionais que as atendem não dispõem de formação adequada.

O projeto RESPONSE pretende criar serviços para mulheres com deficiência vítimas de violência baseada no gênero, com todas as adaptações e acomodações de que necessitam.

Estes serviços serão acessíveis, sem barreiras físicas ou de comunicação.

Comunicação com mulheres com deficiência.

Para melhorar a comunicação com as mulheres com deficiência, é importante seguir estas orientações:

- Tratar as mulheres com deficiência como pessoas adultas e não como crianças.
- Falar diretamente com as mulheres com deficiência e não com a pessoa que as acompanha.



- Dar às mulheres com deficiência o tempo de que necessitam quando estão a falar, e não interromper ou terminar frases por elas.
- Fale devagar, com clareza e usar palavras simples.
- Perguntar às mulheres com deficiência se compreendem as explicações que lhes são dadas.
- Adaptar as explicações para o nível de compreensão das mulheres com deficiência



2. Mulheres com deficiência e violência baseada no gênero

A participação das mulheres com deficiência é muito importante para criar serviços de apoio inclusivos para as vítimas de violência baseada no gênero.

As mulheres com deficiência conhecem as suas necessidades e, com apoio, podem exprimir essas necessidades e defender-se a si próprias.

Mas também é necessário para as mulheres com deficiência tenham um conhecimento abrangente sobre a violência baseada no gênero e, por exemplo, saibam quais são os seus direitos, que serviços estão disponíveis e como aceder aos mesmos.



2.1. Serviços de apoio às vítimas de violência baseada no gênero e o sistema judicial

Serviços de apoio às mulheres

que são vítimas de violência baseada no gênero oferecem cuidados abrangentes a estas mulheres e para as pessoas de quem cuidam, por exemplo, os seus filhos.

Os principais serviços de apoio

para as mulheres vítimas de violência baseada no gênero são:

- Alojamento:

Casas e centros onde possam viver em segurança.

- Apoio:

Fornecer tudo o que é necessário para viver, como alimentação e vestuário.

- Cuidados psicossociais:

Dar apoio psicológico e social.



- Aconselhamento jurídico:

Aconselhar sobre os seus direitos e as decisões que podem tomar.

- Orientação profissional:

Dar formação e ajuda na procura de emprego.

Serviços de informação e aconselhamento,

como a linha direta de emergência 112

ou aconselhamento jurídico gratuito

estão disponíveis para todos os que necessitem de informações.

O número de telefone 112 é gratuito

e pode ser utilizado para comunicar qualquer tipo de emergência,

por exemplo, uma situação de violência doméstica.

Aconselhamento jurídico gratuito

permite receber informações e conselhos de um advogado gratuitamente.



Aqui pode encontrar informação sobre os serviços de apoio às mulheres vítimas de violência de género em Portugal.

- **112 - Número nacional de emergência**

Pode telefonar a qualquer dia e a qualquer hora para o número 112.

É gratuito,

isto significa que não tem de pagar nada.

- **Serviço de informação para vítimas de violência doméstica**

É um telefone de informação

para apoiar as pessoas vítimas de violência doméstica.

Pode telefonar gratuitamente.

Isto significa que não tem de pagar por isso.

É anónimo e confidencial,

isto significa que não é necessário

fornecer quaisquer informações pessoais sobre si própria,



como o seu nome
e que ninguém poderá saber
o que falaram durante a chamada.

Pode telefonar em qualquer dia e em qualquer altura.

Pode telefonar para o 800 202 148
ou enviar uma mensagem de texto para SMS 3060.

Pode também pedir cuidados e apoio emocional
enviando uma mensagem de correio eletrónico
para violencia@ciq.gov.pt.

- **Associação Portuguesa de Apoio à Vítima**

É também conhecida como APAV.

Apoiam pessoas que foram vítimas de crime e violência,
os seus familiares e amigos.

Pode telefonar gratuitamente para o 116 006,

está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 22 horas.



3. Empoderamento das mulheres com deficiência

Mulheres com deficiência que sofreram e superaram a violência baseada no gênero têm a experiência necessária para apoiar e formar outras mulheres com deficiência.

O apoio dos pares e a sororidade permitem o empoderamento das mulheres com deficiência.

Apoio por pares

O apoio por pares é quando as pessoas que têm experiências semelhantes se podem ajudar mutuamente, pois podem partilhar conselhos sobre as suas experiências.



As mulheres com deficiência
vítimas de violência baseada no gênero
podem participar no apoio por pares quando recebem a formação
e o apoio de que necessitam.

Benefícios do apoio ou da aprendizagem entre pares
para as mulheres com deficiência:

- Facilita a capacitação e a comunicação.
- Melhora a autoestima e a auto-confiança.
- Evita o isolamento social.



Sororidade

A sororidade tem a ver com a solidariedade entre mulheres.

Permite às mulheres apoiarem-se e capacitarem-se mutuamente e lutar em conjunto para eliminar a violência baseada no género.

Empoderamento

Empoderamento significa dar a uma pessoa o poder e a confiança para tomar decisões sobre a sua vida.

O empoderamento das mulheres permite-lhes participar em todos os aspetos da sua vida pessoal e social.

Ou seja, podem decidir sobre as suas vidas e participar em todos os domínios da sociedade.

O empoderamento das mulheres com deficiência que são vítimas de violência baseada no género acontece quando:

- Reconhecemos, valorizamos e desenvolvemos



as competências das mulheres.

- As mulheres aprendem a identificar situações de violência baseada no género para as poderem prevenir e gerir.
- Criamos uma rede de apoio social, baseada na sororidade, na inclusão e no respeito pela diversidade.



4. Glossário

Abuso sexual:

Forçar uma pessoa a praticar atos sexuais.

Advogado:

Uma pessoa que estudou direito.

Aconselha os clientes sobre questões jurídicas.

Também defende o seu cliente no tribunal ou fala com o juiz.

Assédio sexual:

É um comportamento sexual que uma pessoa faz

para ofender e humilhar outra pessoa,

como provocações, olhares sexuais, apalpões ou beliscões.

Cuidados abrangentes:

Cuidados abrangentes,

que cobrem todas as necessidades das pessoas.

Diferença de género:

Diferença que existe entre mulheres e homens



em termos de direitos e oportunidades.

Por exemplo,

é mais difícil para as mulheres acederem a cargos de chefia nas empresas do que os homens.



Direitos humanos e liberdades fundamentais:

São os direitos de todas as pessoas,
como a liberdade de opinião ou de religião.

Direito à autoimagem:

O direito de todas as pessoas.

Este direito protege a sua imagem
e proíbe que outras pessoas utilizem a sua imagem
sem a sua autorização.

Por exemplo,
uma pessoa não pode publicar a sua fotografia nas redes sociais
sem a sua autorização.

Discriminação:

Quando uma pessoa trata outra como se esta fosse inferior.

Diversidade:

As diferenças que existem entre as pessoas.



Capacitação:

Dar poder ou tornar uma pessoa forte para que ela se torne independente.

Estereótipos de gênero:

Ideias que a sociedade tem

sobre a forma como os homens e as mulheres se devem comportar.

Por exemplo,

os homens nunca choram

ou as mulheres cuidam melhor das crianças.

Exploração sexual:

Forçar violentamente uma pessoa

a participar em atividades sexuais sem o seu consentimento e

ganhar dinheiro com essas atividades.

Por exemplo, a prostituição.

Esterilização forçada:

A cirurgia numa pessoa sem a sua autorização

para que esta não possa ter filhos.

Inclusão:

Uma situação em que uma pessoa goza dos mesmos direitos



que outra pessoa e participa na sociedade.

Juiz:

Pessoa que tem autoridade para decidir num julgamento se o arguido é culpado ou inocente.

Além disso, pode impor sanções.

Julgamento:

É a decisão tomada por um juiz ou juízes no final de um julgamento para aplicar a lei.

Ministério Público:

Instituição que garante o respeito pelos direitos e liberdades das pessoas.

Médico forense:

Profissional que utiliza a medicina no domínio da justiça.

Os médicos forenses prestam assistência em tribunal, investigando e apresentando provas.

Por exemplo,

avaliam os ferimentos pessoais ou investigam a causa da morte de uma pessoa.

Medidas de precaução:



Medidas que um juiz estabelece para garantir um processo judicial e para garantir a execução de uma sentença.

Por exemplo,

para impedir a fuga de uma pessoa envolvida num crime,

o juiz pode decretar a prisão preventiva,

o que significa que a pessoa fica presa até ao julgamento.

Preconceito:

Ter ideias negativas sobre algo ou alguém

sem razão e sem ter qualquer conhecimento do assunto.

Por exemplo,

muitas pessoas nunca conheceram pessoas estrangeiras e rejeitam-nas.

Essas pessoas são preconceituosas contra pessoas de outros países.

Procedimento legal:

O conjunto de ações e medidas que são tomadas para julgar

e para decidir quem é responsável por um crime.

Procurador público:

É o advogado do Estado

que acusa uma pessoa ou várias pessoas de um crime



num julgamento.

Psicólogo forense:

Profissional que trabalha no domínio da justiça.

Os psicólogos forenses elaboram relatórios para aconselhar os juízes, por exemplo, em casos de violência doméstica ou abuso.

Queixa:

É uma queixa ou reclamação que uma pessoa apresenta a um juiz.

Por exemplo:

Quando uma pessoa quer separar-se do marido apresenta um pedido de divórcio ao juiz.

Respeito pela diversidade:

Reconhecer e aceitar que todas as pessoas são únicas e diferentes mas têm os mesmos direitos.

Responsabilidade penal:

Uma pessoa que comete um crime enfrenta as consequências legais dos seus atos.

Por exemplo, a prisão.



Serviços responsivos e inclusivos:

Serviços que permitem a participação de todas as pessoas com os apoios necessários.

Solidariedade:

Ajudar outra pessoa em necessidade sem esperar nada em troca.

Testemunha:

Uma pessoa que vê ou ouve algo a acontecer e que pode constituir um crime.

Por exemplo:

Uma pessoa que vê um homem a bater numa mulher.

Esta pessoa tem o dever de contar num processo judicial, à polícia ou aos advogados, o que viu ou ouviu.

Tráfico de seres humanos:

Envolve enganar, ameaçar ou usar a força e explorar terceiros para fins sexuais ou laborais.

**Tribunal:**

É o local onde se realizam os julgamentos ou audiências com o juiz ou juízes.

Violação da pena:

Infringir uma sentença ou medida cautelar ordenada por um juiz, como uma ordem de restrição.

Uma ordem de restrição proíbe o agressor de contactar ou aproximar-se da sua vítima.

Violência doméstica:

A violência doméstica é um crime público.

O crime de violência doméstica ocorre numa relação

entre duas pessoas (por exemplo casamento, união

de facto, namoro presente ou passado)

e quando uma dessas pessoas

tem comportamentos que magoam

ou pretendem controlar a outra pessoa.

A violência pode ser de várias formas.

Por exemplo: física, psicológica, sexual, económica ou social.

Vítima:

É uma pessoa que sofre um dano quando alguém comete um crime. Por

exemplo:

Quando um homem magoa uma mulher só porque ela é uma mulher, a mulher é uma vítima de violência baseada no género.



RESPONSE WORKSHOP 1 – AGENDA

Proposta de Trabalho

Objetivos da sessão: Encontrar-se, conhecer-se e trabalhar em conjunto

Horário	Conteúdos	Dinâmicas/Metodologia	Responsabilidades
14:00h	Café de Boas Vindas		
14:30 h.	Boas-vindas e ronda de apresentações	Dinâmica da Teia: os participantes devem formar um círculo; começa o participante que tiver o novelo de lã na mão; cada participante deve dizer o seu nome, identificar a organização a que pertence e a razão pela qual está a participar no workshop; de seguida atira o novelo a outro participante à sua escolha. No final, será formada uma rede.	Boas vindas: Representante da organização Dinamização: Formador/Facilitador Registo de imagem: Técnico de comunicação/outro (quando relevante)
15:00 h.	O projeto RESPONSE: pressupostos, objetivos e resultados esperados. RESPONSE Workshops: <ul style="list-style-type: none">• Explicação da dinâmica da sessão• Apresentação de estudo de caso• Reflexão conjunta sobre o papel de cada interveniente• Definição de ação concertada	Apresentação do estudo de caso. Este caso deve apresentar uma situação que demonstre a violação dos direitos das mulheres com diferentes necessidades de apoio; a interseccionalidade; desafios de acessibilidade (e.g. informação, à justiça, aos mecanismos de proteção); desafios à construção de um projeto de vida futuro. Pretende-se sensibilizar os/as diferentes agentes para a sua responsabilidade e para a promoção de uma cultura de responsabilidades partilhadas. Qual é o meu papel neste processo? A partir daqui, os/as dinamizadores/as poderão encontrar pontos em comum, onde precisamos uns dos outros.	Dinamização: Formador/Facilitador
17:00 h.	Pausa		
17:10 h.	O que significa "serviços sensíveis ao género"? O que significa "violência baseada no género"?	Forme 3 grupos mistos (com McD, PS e PSG) Peça-lhes que procurem em conjunto respostas e propostas para as duas perguntas. Conclusão: partilhar o trabalho em grupo alargado e	Dinamização: Formador/Facilitador



RESPONSE WORKSHOP 1 – AGENDA

		chegar a conclusões conjuntas	
18:30 h.	Encerramento do Workshop 1 Reforço do convite/participação nos workshops seguintes		Mensagem Encerramento/Agradecimento: Formador/Facilitador e Representante da organização



RESPONSE WORKSHOP 2 – AGENDA

Agenda de Trabalho

Destinatários: Prestadores de serviços na área da deficiência

Objetivos da sessão:

- Apresentar o projeto, conhecer o grupo e promover o trabalho conjunto.
- Identificar fatores de risco/vulnerabilidade que podem influenciar ou ser a causa da violência baseada no género contra as mulheres com deficiência;
- Capacitar as mulheres com deficiência.

Horário	Conteúdos	Dinâmicas/Methodologia	Responsabilidades
9:00	Café de Boas Vindas		
09:15	Acolhimento, ronda de apresentações e explicação da dinâmica da sessão	Quebra Gelo: Duas verdades e uma Mentira Será pedido que cada participante liste 3 factos sobre si, devendo 2 deles corresponder a uma verdade e 1 a uma mentira. Após ser dado tempo para cada participante pensar, será dada a palavra para que se apresentem e partilhem os seus factos. Os restantes participantes devem tentar adivinhar quais são as verdades e qual é a mentira. Passa-se a palavra à pessoa que adivinhar, até que a ronda de apresentações fique completa.	Boas vindas: Representante da organização Dinamização: Formador/Facilitador Registo imagem: Técnico de comunicação (quando relevante)
09:30	Apresentação do Workshop 2: inserido no contexto do projeto RESPONSE. Fatores de risco/vulnerabilidade. Apresentação do tópico de acordo com o conteúdo do Manual RESPONSE. Questões para discussão: - Como reconhecer, detetar e prevenir a	Neste exercício, começaremos com discussão em pequeno grupo com base nas questões lançadas, seguidas de reflexão em grupo alargado. Posteriormente, será feita a apresentação deste tópico de acordo com o Manual RESPONSE, por forma a validar o mesmo junto do grupo.	Dinamização: Formador/Facilitador



RESPONSE WORKSHOP 2 – AGENDA

	<p>violência de género em serviços de atendimento a mulheres com deficiência: sinais de alerta e indicadores.</p> <p>- Como identificar se uma mulher com deficiência é ou foi vítima de violência.</p>		
10:45	Pausa		
11:00	<p>Capacitar as Mulheres com Deficiência Intelectual</p> <p>Apresentação do tópico de acordo com o conteúdo do Manual RESPONSE.</p> <p>Questões para Discussão:</p> <ul style="list-style-type: none">- Identificar oportunidades de capacitação das McD e definir ações de promoção;- Identificar obstáculos à capacitação das McD.	<p>Neste exercício, começaremos com discussão em pequeno grupo com base nas questões lançadas, seguidas de reflexão em grupo alargado.</p> <p>Posteriormente, será feita a apresentação deste tópico de acordo com o Manual RESPONSE, por forma a validar o mesmo junto do grupo.</p>	<p>Dinamização: Formador/Facilitador</p>
12:30	<p>Encerramento do Workshop 2</p> <p>Reforço do convite/participação no workshop final</p>	<p>Ronda de feedback sobre os conteúdos do workshop. Sugestões e Recomendações.</p>	<p>Mensagem Encerramento/Agradecimento</p> <ul style="list-style-type: none">- Representante da organização- Formador/Facilitador



RESPONSE WORKSHOP 3 – AGENDA

Agenda de Trabalho

Destinatários: Prestadores de serviços gerais

Objetivos da sessão:

- Apresentar o projeto, conhecer o grupo e promover o trabalho conjunto.
- Questões-chave na prestação de uma resposta adequada a mulheres com deficiências vítimas de VBG.
- Serviços sensíveis e inclusivos para mulheres com deficiência vítimas de violência de género.
- Ferramentas de prevenção de violência baseada em género contra mulheres com deficiência.

Horário	Conteúdos	Dinâmicas/Methodologia	Responsabilidades
14:00	Café de Boas Vindas		
14:30	Acolhimento, ronda de apresentações e explicação da dinâmica da sessão	Quebra Gelo: Combinação Perfeita Será pedido que cada participante tire uma etiqueta, leia o seu conteúdo e a cole nas costas sem revelar o seu conteúdo aos restantes participantes. De seguida o grupo é convidado a circular pela sala, a falar entre si, fazendo perguntas que só podem ser respondidas com “sim” e “não”, até encontrarem a combinação perfeita.	Boas vindas: Representante da organização Dinamização: Formador/Facilitador Registo imagem: Técnico de comunicação (quando relevante)
14:45	Apresentação do Workshop 3: inserido no contexto do projeto RESPONSE. Questões-chave na prestação de uma resposta adequada a mulheres com deficiências vítimas de VBG. Apresentação do tópico de acordo com o conteúdo do Manual RESPONSE. Questões para discussão: - Aspetos essenciais do atendimento às vítimas	Neste exercício, começaremos com discussão em pequeno grupo com base nas questões lançadas, seguidas de reflexão em grupo alargado. Posteriormente, será feita a apresentação deste tópico de acordo como Manual RESPONSE, por forma a validar o mesmo junto do grupo.	Dinamização: Formador/Facilitador



RESPONSE WORKSHOP 3 – AGENDA

	<p>de VBG.</p> <ul style="list-style-type: none">- Como apoiar mulheres com deficiência de forma apropriada e não estereotipada: serviços sensíveis e inclusivos.- O papel dos facilitadores como uma acomodação razoável. Importância de ter um facilitador.		
16:00	Pausa		
16:15	<p>Serviços sensíveis e inclusivos para mulheres com deficiência vítimas de violência de género. Apresentação do tópico de acordo com o conteúdo do Manual RESPONSE.</p> <p>Questões para discussão:</p> <ul style="list-style-type: none">- O que são serviços sensíveis e inclusivos?- Quais são as principais políticas e estratégias a serem desenvolvidas para oferecer serviços inclusivos?- Como asseguramos a coordenação transversal de ações?- Ferramentas para a prevenção da violência de género contra mulheres com deficiência.	<p>Neste exercício, começaremos com discussão em pequeno grupo com base nas questões lançadas, seguidas de reflexão em grupo alargado.</p> <p>Posteriormente, será feita a apresentação deste tópico de acordo como Manual RESPONSE, por forma a validar o mesmo junto do grupo.</p>	<p>Dinamização: Formador/Facilitador</p>
17:30	<p>Encerramento do Workshop 3</p> <p>Reforço do convite/participação no workshop final</p>	<p>Ronda de feedback sobre os conteúdos do workshop. Sugestões e Recomendações.</p>	<p>Mensagem Encerramento/Agradecimento</p> <ul style="list-style-type: none">- Representante da organização- Formador/Facilitador



RESPONSE WORKSHOP 4 – AGENDA

Agenda de Trabalho

Destinatários: Mulheres com deficiência intelectual

Objetivos da sessão:

- Apresentar o projeto, conhecer o grupo e promover o trabalho conjunto.
- Conhecer e defender nossos direitos: serviços de apoio para mulheres com deficiência vítimas de violência e a justiça.
- Apoio à tomada de decisão: o que é isso?
- Apoio por pares e sororidade: Capacitação de mulheres com deficiência.

Horário	Conteúdos	Dinâmicas/Metodologia	Responsabilidades
9:00	Café de Boas Vindas		
09:15	Acolhimento, ronda de apresentações e explicação da dinâmica da sessão	Quebra Gelo: Pergunta Surpresa Será pedido que cada participante se apresente dizendo o seu nome, o que faz e tirando uma pergunta surpresa que permitirá ao grupo conhecer-se melhor. As perguntas surpresa são simples, tais como: “Tens animais de estimação? Se sim, quais? E os seus nomes”; “Conta-nos uma coisa de que não gostes”; “Qual é a tua cor favorita”, etc.	Boas vindas: Representante da organização Dinamização: Formador/Facilitador Registo imagem: Técnico de comunicação (quando relevante)
09:30	Apresentação do Workshop 4: inserido no contexto do projeto RESPONSE. - Conhecer e defender nossos direitos: serviços de apoio para mulheres com deficiência vítimas de violência e a justiça. Questões para discussão: O que são serviços de apoio para mulheres	O exercício será feito em grande grupo numa lógica colaborativa.	Dinamização: Formador/Facilitador



RESPONSE WORKSHOP 4 – AGENDA

	<p>vítimas de violência de género?</p> <p>O que é o sistema judicial e quem faz parte dele?</p> <p>Como funcionam os serviços de apoio a mulheres com deficiência vítimas de violência de género?</p>		
10:45	Pausa		
11:00	<p>Apoio à tomada de decisão.</p> <p>Apoio por pares e sororidade: capacitação de mulheres com deficiência.</p> <p>Questões para discussão:</p> <ul style="list-style-type: none">- Apoio à tomada de decisão: o que é isso?- O que significa sororidade?- O apoio por pares e a sororidade são fundamentais para o empoderamento das mulheres com deficiência.	<p>O exercício será feito em grande grupo numa lógica colaborativa.</p>	<p>Dinamização: Formador/Facilitador</p>
12:30	<p>Encerramento do Workshop 4</p> <p>Reforço do convite/participação no workshop final</p>	<p>Ronda de feedback sobre os conteúdos do workshop.</p> <p>Sugestões e Recomendações.</p>	<p>Mensagem</p> <p>Encerramento/Agradecimento</p> <ul style="list-style-type: none">- Representante da organização- Formador/Facilitador



RESPONSE WORKSHOPS – AGENDA

Agenda de Trabalho Workshop 5

Questões Chave: Conclusões. Como seria um serviço ideal para mulheres com deficiência que são vítimas de violência de gênero. A comunidade de prática. Como podemos trabalhar em conjunto para promover os direitos das mulheres com deficiência.

Equipa do facilitador: 1 ou 2 gestores de projetos e 1 mulher com deficiência.

Hora	Conteúdos	Dinâmica/Methodologia	Responsabilidade
10:00 h.	Boas-vindas e breve apresentação do projeto e enquadramento dos workshops	Apresentação da pessoa dinamizadora Podemos distribuir aos participantes da reunião: Relatório SOTA TAR em infográficos fáceis de ler Infografias	Pode ser facilitado por uma mulher com deficiência ou por um profissional.
10:15 h.	Primeiro painel: Mulheres com Deficiência e PS Idealmente, poderemos fazer perguntas sobre o que aprendemos nos workshops. O PS poderá falar-nos sobre as melhorias que identificou na prestação de serviços após a sua participação no seminário. As McD podem dizer-nos se agora sabem quais são os seus direitos e se sabem onde se podem dirigir se forem vítimas de violência baseada no gênero. Também podemos perguntar sobre os benefícios do apoio entre pares.	Ronda de perguntas e respostas em formato de conversa.	Pode ser facilitado por uma mulher com deficiência ou por um profissional.
11:30 h.	Pausa		
11:45 h.	Segundo painel: Mulheres com Deficiência e PSG Podemos reunir três ou quatro profissionais para nos dizerem como trabalham com mulheres com deficiência.	Ronda de perguntas e respostas em formato de conversa.	Dinamização, idealmente, feita por uma McD



RESPONSE WORKSHOPS – AGENDA

	<p>É também importante sublinhar se adquiriram novos conhecimentos com os workshops e se isso lhes permite criar uma rede para atuar em conjunto e, de forma abrangente, contra a violência baseada no género contra as mulheres com deficiência.</p> <p>Podemos contar com diferentes profissionais: forças de segurança; advogados; facilitadores de procedimentos, etc.</p>		
13:15 h.	Conclusões e promoção da comunidade de prática	Apresentação do dinamizador	Pode ser facilitado por uma mulher com deficiência ou por um profissional.



CASO 1

Maria tem 21 anos e namora com André, que tem a mesma idade.

O André é um rapaz trabalhador e responsável, mas é muito ciumento.

Não gosta de ver a Maria a falar com outras pessoas, nunca a deixa ir a lado nenhum sozinha, mexe no telemóvel dela sem lhe pedir e, muitas vezes, é ele quem escolhe a roupa que a Maria pode vestir. O André diz muitas vezes à Maria que ela não é ninguém sem ele.

Uma vez, durante uma cena de ciúmes,

O André atirou o telemóvel da Maria para o chão e deu-lhe uma bofetada.

A Maria não gosta do comportamento de André, mas não lhe pode dizer isso.



CASO 2



Inês é uma rapariga de 35 anos com uma deficiência intelectual. Frequenta um Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão e faz uma atividade socialmente útil na biblioteca perto de sua casa.

A Inês sabe ler e escrever coisas simples, sabe contar dinheiro,

apanhar o autocarro sozinha,

fazer recados, ajudar nas tarefas domésticas

mas toda a gente na família diz que ela é tola e não sabe fazer nada.

A família de Inês gere a sua pensão e o dinheiro que recebe da sua atividade profissional.

A Inês não sabe quanto dinheiro tem e

quando quer comprar alguma coisa, tem de pedir aos pais. O sonho de Inês é ter a sua própria

casa e viver sozinha, mas sempre que pensa nisso

ela lembra-se que sempre lhe disseram que era uma tola.





CASO 3

A Carmen tem 23 anos, frequenta um curso de jardinagem e vive com o António em casa dos pais dele. Os pais do António estão reformados e bastante doentes. A Carmen cuida da casa, cozinha as refeições e ajuda os pais do António na higiene.

O António trabalha numa empresa de entregas e é o principal sustento da família. Desde que Carmen foi viver com António, já não visita a família.

Ultimamente, a Carmen tem faltado às aulas de jardinagem, isolando-se, aparecendo com nódoas negras na cara e nos pulsos, dando poucas explicações para as suas ausências e não quer falar sobre as marcas.

É o António que leva a Carmen para a formação todos os dias. Ele gere a sua pensão e, ocasionalmente, dá-lhe algum dinheiro para comprar o que quiser.

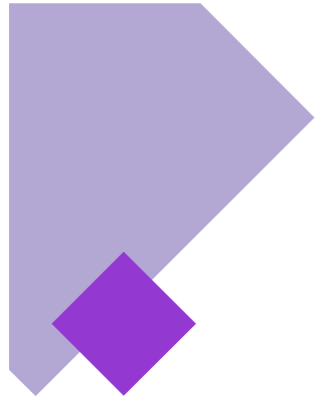
Na semana passada, a Carmen estava mais nervosa do que o habitual.

Um dos formadores perguntou-lhe se precisava de ajuda com alguma coisa.

A Carmen ficou ainda mais nervosa e disse que não conseguia falar.

A Carmen tem medo de António e não sabe o que fazer.





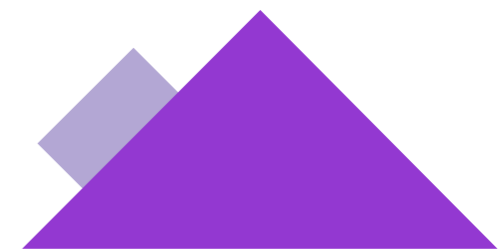
CASO 4



Uma mãe de 23 anos, cega e com uma doença genética desconhecida, está a criar a sua bebé de poucos meses com o marido. Diz que o seu casamento correu mal, mas não consegue telefonar para um serviço de aconselhamento jurídica porque, devido à sua cegueira, não sabe quando está sozinha ou se há alguém a ouvir. Diz que, quando alguém a está a ouvir, recebe imediatamente mensagens com pressão psicológica.

Ela gostaria de pedir ajuda porque tem uma filha de alguns meses e a sogra ameaçou-a de que lhe ia tirar a bebé.

Em que casos é que uma pessoa pode ser afastada da sua filha devido a uma deficiência?



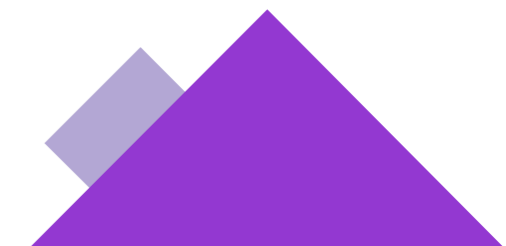


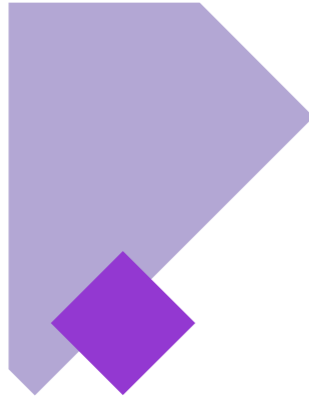
CASO 5

Um denunciante anónimo chamou a atenção do nosso Serviço de Aconselhamento Jurídico para o facto de uma mulher com deficiência, conhecida por ser regularmente maltratada pelos membros da sua família, vítima de constantes agressões verbais e, de por vezes, sofrer pequenos danos físicos.

Segundo o denunciante, o dinheiro e os documentos da vítima são-lhe retirados, a sua liberdade é restringida e não lhe é permitido sair de casa.

Como é que alguém pode agir nestas circunstâncias? Quais são os passos a dar se alguém se aperceber disto?





CASO 6



Uma mãe relatou uma série de acontecimentos que, segundo ela, ocorreram num centro de reabilitação para pessoas com deficiência. Segundo ela, um profissional da instituição importuna, toca e acaricia regularmente a sua filha com deficiência intelectual em locais íntimos e ameaça-a de que, se ela contar isto a alguém, não será autorizada a participar nas atividades com os outros residentes.

A mãe denunciou o cuidador à polícia e gostaria de saber qual o resultado provável do processo e, se o processo penal não for bem sucedido, que outras opções tem para o processar e pôr termo à situação de abuso? Acrescentou ainda que o seu filho tem 19 anos e não tem medidas de acompanhamento.

